

3.ª Série—Vol. XVI



N.º 4—Outubro de 1971

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1971
IMPrensa NACIONAL
MACAU

Carta ao Rmo P.^o Comisr.^o Provincial

Rmo Sr. P.^o Comisr.^o Provincial = Recebeo este Senn.^o a Carta de V. Rma insinuada, e escripta p' ordem do Serenissimo Sñr Rey de Conchynchina, com a expressão dos grandes contratempos q' remetido com a guerra civil q' lhe moverão os rebeldes juntos com os chinas habitantes nesse Reyno; e q' sobre esse dissabor tivera segundo com entra(da) q' fez o Tunkim nesse Reyno, com capa de amizade e zelloTrono, pouco depois tomara armas, e se apoderara da Corte (de V. Ma)g.^e, de sorte q' depois de poucos mezes fora obrigado a re(tirar-se da sua Cor)te p.^a Donay = Temos grande sentim.^{to} de todos os tra.....a S. Mag.^e, e todos dezercaminhados a dezapossallo do....., e se ficasse esta Cid.^e mais perto, com boa vontade o ajudariamos a todo o custo a conservallo na sua legitima coroa; porem confiamos em D.^e com os novos socorros dos seos naturais e mais naçoens amigas, q' tem ajuntado ao seo partido, estará restituído intr.^{amente} de todo o seo Reyno qd.^o esta receber. Com singular benevolencia nos oferece S. Mag.^e a continuação da Navegação de nossos Navios p.^a os seos Portos, e q' não som.^o hum, senão tres e quatro podemos mandar cõ as fazendas insinuadas na Carta de V. Rma destinados ao Porto de Donay donde ao prez.^e se acha a Corte; p' esta merce pedimos a V. Rma nos ponha na prezença de S. Mag.^e com hum profundo, e obzequioso agradecim.^{to}, e dirá q' na prez.^e monção mandamos som.^o hum Navio p' terem ficados dous de internada, e não ter plena toca (sic.) das fazendas q' podemos achar em Donay p.^a traser a esta Cid.^e com alguma ganancia, e conforme o lucro que experimentamos deste prim.^o Navio a Donay, não teremos duvida de mandar tres e quatro Navios nas Monçoens seguintes; pore' esperamos do animo de S. Mag.^e todo o favor q' for possivel nos direitos e despesas, p' q' o mercador nada mais ama q' o premio de seo trabalho, e deste modo pode S. Mag.^e frequentar os seos Portos com a navegação, e a nos ficar nos alguma utilid.^e Rogamos a V. Rma q' seja nosso Protector em tudo o que for a favor de nossos Navios pello q' lhe ficaremos m.^{to} obrigados. = O Mercador Apy Morador nesta Cid.^e q' nos fez entrega das cartas, e Chapas de S. Mag.^e não te' ainda alcançado licença de seos Mand.^a p.^a voltar em soma sinica mas supomos q'.....Navio, parece q' não foi bem aceita a noticia dos seos, de (Sua Mag.)^e o ter feito Mandarin. = A Religioza Pessoa de V. Rma (G.^e D.^e m.^a an.^a) Macao em Meza do Senado, e Camara 18 de (Março de) 1776.

Carta ao Panqueke em Cantão

M.^o N.^o Sñr. Pakeque = A continuação de m.^{os} favores q' temos recebido de V. M.^e nos dá confiança p.^a fazer esta a V. M.^e em agradecimento da merce q' nos

fez de alcançar do Exmo Sñr. Suncto licença p.^a podermos concertar Cazas nossas; p' q' se asim não fosse ficaríamos na rua sem lugar p.^a acomodar nossas famílias: Agora nós ficamos com grande trabalho com os ladroens p' q' elles entrão em Macao como levantados, quarenta e cincoenta pessoas armadas com armas de bambus, e ferros, e com escadas, e os cabeças amarrados com lins, ou Canga vermelho, e quebrão portas e Janellas, e entrão a furtar o que achão, e nossa gente hé obrigado a fugir p.^a não morrer, e se nós fazemos fogo com espingardas temos receyo de matar algum ladrão, e darmos trabalhos aos Mand.^{os} e a nossa gente com estoria de pagar a vida; esperamos do grande favor de V. M.^a q' nos alcance remedio p.^a esta terra q' vive debaixo da protecção do Alto Senhor Imperador e do Exmo Sñr Suncto: Tambem pedimos a V.M.^a q' alcance do S.^r Suncto q' deixe ficar em Macao o Mand.^{to} Opú q' agora está neste lugar, p' q' elle hé homem de razão, e faz o serviço com agrado do povo China, e Christão, e p' isso o dezejamos nesta Cid.^e — A Pessoa de V. M.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Macao em meza da Vereação 13 de Março de 1776. Eu Miguel Fran.^{co} da Costa Alferes Mor Escrivão da Camr.^a q' o fiz escrever, e sobescrevi — Manoel Per.^a da Fon.^{ca}, Sebastião Simoens de Carv.^o, Anton(jo de Miranda e Souza, Ma)noel Homem de Carv.^o, Domg.^{os} Mar(ques).

Reposta do d.^o ao Sennd.^o da Camr.^a

Sñres Meos — Recebi a muy aprazivel de VM.^{as} com datta de doze do Corrente Mez em q' me dá as graças da parte de V. M.^{as} em a consecução de poder reedificar suas cazas; isto só he feito sem constituir-me obrigado, estimulado da compassiva pied.^e em as penas q' padecem se os Moradores habitantes, segd.^o a noticia q' tive do amigo Antonio de Mird.^a, e do amigo China Barbarão; p.^a cujo fim me determiney a falar com o Exmo S.^r Suncto, de q' expedisse huma ordem a seos Mandarins a q' não os inpeça em couza alguma atento a este particular, de q' VM.^a me acuzo em a sua q' eu da m.^a parte me tenho alegrado m.^{to} de q' a d.^a consecução seja verificada em alivio dessa Republica: E sobre o negocio d(os) ladrõs, tbem ja tenho dado parte a S. Snria, e me disse q' havia de dar ordens aos Mandarins de letras, e Armas sobre este particular, e tbem o aconselho a VM.^{as} q' ordenem a seos Moradores, de q' em vindo ladroens estejam juntos os vizinhos com hum sinal de bateca (sic.), ou outra qualquer couza tocando, e então pode prendellos, e se se emvestirem pode matallos, ainda aquy nos socede o mesmo; e sobre o Mandarim Opú q' VM.^a dizem q' governão bem me alegro muito; pois hade saber VM.^{as} q' ar.....les era posto pello Sñr Suncto da parte do Tenente Rey Chang Kium p' q' estava os poderes em as maons de S. Snria; e agora se tornou o Tenente Rey, e assim he necessr.^o ordem sua, e sobre este particular ja escrevi ao amigo Barbarão p.^a o aconselhar como se hade governar p.^a q' seja pr.....Officio e não relato mais. D.^a G.^a a VM.^a m.^a a.^a.....de 1776 — De VM.^{as} M' affectuozo ser.....Aos Snrs Senadores da nobilissima Cid(ade.....).



Exmo Rey de Conch.*

A todos os Governadores e Senadores de todo o estado Muita Saude, e paz = Posto q' o nosso Reyno esteja muy distante da Vossa Cid.* de Macao, comtudo sempre desde o principio floreceo entre nós huma estreita amizade, q' com nenhuma palavra podemos expressar daqui vem q' nenhum mal jamais de vós se tinha suspeitado. Algum dia sempre tendes mandado ao Nosso Reyno algumas Naos, por cauza da negociação, as quaes com toda a benignid.* recebemos, já há dous annos, a esta q' no nosso Reino se levantou húa certa Rebelião: Do nosso Povo erão os Rebeldados (sic.) sendo estes mesmos bem como f.^{os} indomitos, q' contra seos Pays se levantão p.^a domar estes mandamos hum exercito da Provincia thuan hoa na qual está situada a nossa Cid.* Capital o q' them fazem os Nossos Governadores Jadinh; enquanto neste negocio estamos occupados, os Tunkinenses instigados da (cob)ija mandarão contra nós a sua Armada. Destituídos nós de prezedios e co(nst)rangidos, nos apartamos da Nossa Corte, e viemos p.^a a Provincia Jadinh p' podemos sobre este negocio consultar com os Nossos Governadores, os quaes já mandarão os seos sold.^{os} a fim de destruir os q' a principio se rebelarão; e na realid.* ja se achão dispersos e' varias Provincias; dahy havemos de enviar huma armada contra os Tunkinenses p.^a podermos outra vez recuperar a Provincia Hung hoa, aonde temos estabelecido a nossa Cid.* Capital. A Provincia Jadinh na qual agora vivemos he m.^{to} espaçado segu(ro aqui temos valerozos, e bem exercitados em armas.....grande abundancia. Mas q' esta.....não parece sem vontade do Ceo; pella cuja a.....aviar de piedade com os nossos subditos, permi.....os possão publicamente instruir da Religião Xpa.....Povo esperando q' obrando-nos desta sorte, se nos mostre o Ceo favoravel, e se converta em paz este tumulto. Temos porem grande receyo não seja o medo da guerra a cauza de vos não mandardes Naos: Manday pois algumas q' tragão principalmente tutunaga, cobre, e sedas de todo o genero, e outras couzas q' costumão uzar os Conchychinenses. Estas Naos devem entrar athe a Provincia Jadinh onde abitamos, a antes q' chegue' ao Porto mande-nos o Capp.^m alguns homens, q' da chegada das mesmas Naos nos avizem p.^a podermos mandar homens q' as condução a seo lugar (a viagem não he difficul-toza (sic.) e desta sorte floreceirá sempre aquella nossa antiga amizade, a q' se cuidadozam.* conservareis, nada poderey fazer de q' vos fiquemos mais agradecidos. Esta Carta foi feita aos 15 do quinto Mez do anno corrente a qual mandamos q' o P.* Diogo entregasse ao Capp.^m china Apinquan, p.^a q' elle mesmo a entregue a vós optimos Governadores, p.^a a fê do q' a mandamos sellar com o nosso Senete. = A Il (sic.) q' vos gud.* &. = Aos trinta e seis dias do anno do Imperio do Rey Cãnh Hung 12 do quinto mez.

Carta de Antonio Joze Per.* vinda de Cochim neste anno de 1776

Snes do M.^o N.* Senn.^o = Por serviço da Cid.*, socego dos Moradores, e observancia das ordens de Sua Mag.* me fizerão VM.^{as} a honra de me nomearem Procurador do N.* Senn.^o p.^a eu cumprir com os deveres da m.^a obrigação, me embarquey

aos seis de Janeiro com licença do (Gov).^o dessa cid.^a, e seguindo m.^a viagem em a
 Fragata (N.^a Sr.^a de Penha de França a Goa aos quinze de Março, dia e(n) q' me
 apresentei ao Ex)mo S.^r Dom Joze Pedro da Camr.^a, dando-lhe os parabens da parte
 do N.^o) Senn.^o da sua boa chegada, e bom (sucesso do seo Governo;) fiz-lhe sciente
 quem eu era, e a que vinha, entreguey(lhe todos) os papeis com os instrumentos
 autenticos q' os acompanhavão, prometeo-me fazer Justiça, fuy atendido, não pello
 meo merecimento, mas pella bondade do S.^r G.^r interessouse a Illma Ex.^a Sr.^a D.^a
 Anna Joaquina de Saldanha pella Justiça, q' acompanhava os Requerim.^{os} de Macao,
 teve á mesma cid.^a m.^a opoziçoens da parte contr.^a a mesma cid.^a, protegue
 (sic.) D.^a a verd.^a, sahio a cauza a favor da cid.^a procedeo-se a huma justificação,
 em q' jurarão a mayor parte das pessoas de Macao, excepto (sic.) eu, (e) Guerra; Senten-
 tencio-se a cauza, nomeou se D.^{mo} Rodrigo de Castro p.^a Gov.^r de Macao, mandou-se a
 D.^{mo} João Diogo Guerreyro, e Aboym, p.^a Juiz Sindicante de Macao; porem como
 se achava em Goa as Naos do Reyno, q' se promptificavão p.^a sahirem com o Navio
 de Macao, se dilatou o despacho de sorte, q' não pudemos sahir de Goa senão aos
 18 de Mayo, com todas as referidas Personagens, e todos os despachos conforme
 a razão a favor de Macao, seguimos nossa viagem com ventos favoraveis, athe vinte,
 logo no dia 21 veyo sobrenos (sic.) os ventos contr.^{os}, e tão fortes q' como erão tra-
 vessia na Costa nos obrigário a faser diligencia p.^a sahirmos ao Cabo de Comorim, che-
 gando na altura de cochim, ja os Navios não podia com o temporal q' sendo cada
 vez mayor, arrebetava cabos, e pano, de tal sorte, q' se determinou o Pilloto a
 hir procurar os lameruens de Sul de Cochim p.^a nelles invernar, porem como não
 sabia o lugar certo, foi necessr.^o dar fundo legoa, e m'eya ao norte delles, e como os
 Mares erão m.^{to} grd.^{os}, e os ventos arrebetarão (tod)as as amarras, concorre do
 p.^a isto a pouca agild.^a do Mestre, faltando as amarras foi o Navio a praya, logo se fez
 huma jangada p.^a salvar a gente, lançou-se ao Mar pella meya noite, veyo nella coren-
 ta, e duas pessoas entre (as quaes vierão as pri)ncipais, chegamos a praya pella
 (manhã, de q' ja a gente estavam mais) mortos q' vivos pellos açoutes dos (mares,
 no outro dia vierão p.^a terra tod)os, huns em capoeiras, outros em taboas, outros na
 bar(ca, escaparão o risco em) hú sexto, e logo que saltamos na terra se ajuntarão os
 (Nayres, e tomarão con)ta de tudo, e p' algús trazerem o risco se levantarão os Nayres
 (c)ontra a gente do Navio q' vinha vindo p.^a cochim, e ferirão algúas pessoas, entre
 as quaes, matarão o Escrivão do Sindicante Manoel Caetano, q' ja tinha servido
 com o Fagundes, todos nós recolhemos a cochim, a 29 de Mayo, e estavamos eu,
 G.^r, e Sindicante p.^a hirmos p' terra p.^a Madrastra, porem não apparecem as vias, e
 asim ficamos aqui p.^a hir na monção p.^a se promptificarem de novo, renovarem os
 despachos, e seguirem na Monção a viagem; e Exmo S. D. Jozé Pedro da Camr.^a
 me disse com voz severa, q' dicesse aos Moradores de Macao q' elle lhes mandava
 hum Gov.^r ja conhecido em Macao, e q' os Moradores presistissem em huma couza,
 q' não andassem, nem dicessem hum anno huma couza, e em outro anno outra,
 p.^a q' o d.^o S.^r ja tinha maldado p.^a o Reyno tudo q' era de Macao, com a determina-
 ção q' tinha tomado; e q' o seo gosto era valer ao Senn.^o no q' fosse razão, e justiça,
 pois Elrey nosso Senhor o não tinha posto naquelle lugar senão p.^a fazer recta justi-
 ça; VM.^{os} lhe mandem render as graças pelas Mercês do mesmo S.^r recebidos, e lhe
 peço o cumprim.^{to} das ordens passadas, e mesmo a todos os Ministros, p.^a q' o

Senn.^o a todos devem m.^{to} VM.^{es} me mandem huma nova procuração ou huma copia authentica da q' eu trouxe q' se acha registada no l.^o 4.^o do Registo a fl. 85 e tudo mais q' VM.^{es} entenderem q' posso fazer, VM.^{es} me avizem, pois só com m.^a chegada a Macao poderey informar a VM.^{es}, tanto do q' tenho concluido como das despesas q' tenho feito, e espero merecer de VM.^{es} aquella mesma attenção, q' sempre devia a esse N.^o Senn.^o, de q.^m profeço ser não só Procurador, porem subdito, e humilde criado. Cochim 5 de Junho de 1776. (De VM.^{es} o mais) humilde servidor = Antonio José Per.^a. Mais dou (parte a VM.^{es} em como me fez) o Ex.^{mo} S.^r G.^r Alferes mor e Escrivão da (Camr.^a p.^a toda a vida, de q' tirey) carta, e paguey de novos direitos 26/00 xerafins. O mais) humilde servidor = Antonio Joze Pereyra. (1).

Carta do Gov.^r de Timor a Ant.^o de Mird.^a

Snr Antonio de Miranda e Souza = Pella sciencia certa q' tenho que na mão de VM.^e para algum dinr.^o pertencente ao Rd.^o P.^e Frey Fran.^{co} de Purificação, requeiro a VM.^{es} da parte do Illmo, e Exmo S.^r Governador da India q' tudo o q' se achar pertencente ao d.^o p.^e no poder de VM.^{es} faça logo delle entrega no Senn.^o da Camr.^a dessa cid.^e p.^a ser remetido p.^a a Corte de Goa, junto com o dinhr.^o do d.^o P.^e producto do Soquestros, q' se fez nestas Ilhas, q' tbem remeto p.^a a d.^a Corte, e do contr.^o será VM.^e obrigado a responder ao Illmo e Exmo S.^r Gov.^{es} pella falta da execução da d.^a ordem = Advertindo a VM.^e q' o dinhr.^o das Confrarias q' o d.^o P.^e remeteo a VM.^e p.^a mandar fazer algumas couzas q' se precisava p.^a os d.^{os} Confr.^{es}, VM.^e remeterá o q' com elle se tiver feito p' conta e risco dos mesmo confr.^{es} = N. S.^r &^a = Dilly 8 de Julho de 1776 = A Caetano de lemos Tello, e Menezes.

Copia da Carta do Bispo de Pekym enviada ao Exmo S.^r Dio(cezan)o, e p.^a elle remetida a este Senn.^o p.^a ser registada

Exmo e Rmo S.^r = Disse a V. Ex.^a na (min)ha ultima Carta dos 21 de Oubro, q' não duvidaria pôr embargos ao P.^e Procd.^{co} Simonety p.^a substituir (em) Cantão ao P.^eteburemem aqui pertendesse, q' hu(m) tal homemEroupeos (sic.) desta Corterir, o que então disse, ofer(ecendo)com os nomes expressosdo P.^e Andre Rodrigues,achamos, cotando ao Conde Fú nosso primr.^odente em nome das tres Igr.^{as} O Lim da Compan(hia n)esta Corte, 1.^o q' o P.^e João João (sic.) Väotavon, Frances propuzera ao d.^o P.^e Simonety p.^a Procd.^{co} nosso em Cantão sem primr.^o consultar connosco, como devera, e era bem —. 2.^o q' o d.^o P.^e Simonety era homem fugitivo de Macao sem duvida p' algum crime, q' ally cometeo. E sendo isto assim como poderíamos nós confiar nossos Negocios a hum homem fugitivo, e criminozo; p' tando (sic.) pediamos ao Conde determinasse neste ponto, o q' fosse mais conveniente. Acrescentei de palavra, q' todo este Negocio tinha eu consultado ja com o Kyntangim (Segundo Superintendente nosso)

(1) Foi pela primeira vez publicada nas pag. 71/73 do Vol. II, N.^o 1, Janeiro de 1930 dos «Arquivos de Macau».

com as consequencias, q' temia asim p.^a S. Ex.^a por ter ja avizado ao Imperador por testemunho de hum outro Eroepeo qd.^o cuidava ser de todos, como them p.^a nós todos, p' q' alem de não estarmos be' servidos em Cantão com hum tal homem, incorreriamos sem duvida a indignação dos Machaenses por patrocinarmos a hum seo fugitivo, e criminozo. Respondeo o Conde o seo costumado = ja sey = depois q' c) onsertamos de palavra, o q' deviamos p' escrito, nos (des)pedio rizonho, e com a mesma urbanidade grande, c(om) q' athe ally nos tratou. Os contrarios Propagandistas.....
as noticias q' há pouco receberam de Cantão, e dizião estar j(a e)m Macao l(iv)re de naufragios o novo.....te, fizer(em) o ultimo esforço pello mo.....
(P.^a Simo)nety, e fazer esses Ser.....ou desatenção a essa n.....
Portuguezes, q' aqui....., ou alienarem de Macao, espalharão jun.....(cam)inho de Goa severissimas prohibicoens de comum.....
alguma com ex-Jezuitas: Item, q' a S. Sé havia de levar m.^{to} a mal se Alguem maltrasse (sic) de algum modo ao seo Procurador. Porem Exmo S.^r eu ja os conheço; conheço them expor-me com o d.^o libelo agond.^a (sic.) e odiozid.^a, e acuzacoens pore' o amor, e fidellid.^a q' devo a Patria prevalece a todos os perigos. Dos effeitos de Libello, q' espero favoraveis, hirey avizando como succederem; p' q' agora não tenho tempo p.^a mais, do q' dar com a possivel brevid.^a este avizo, q' rogo a V. Ex.^a faça prez.^a ao N.^a Senn.^o, p.^a q' fazendo-se não sabedor do q' aqui passa, requeira ao d.^o fugitivo p.^a o julgar conforme as leys; se acazo ainda ally estiver, pois lá me quer parecer, q' ainda neste anno embarcará p.^a erou(pa).....sta de V. Ex.^a há.....Benção Paterna. Pekim.....a mão de V. Ex.^a. Seo me nos.....d.^{mo} = Jozeph Espinha.

Carta do Exmo S.^r Diocezano

O Padr(e) Nicolao Simon(ety) Procurador da Propaganda Fide(d)epois de com-(meter).....dilitos de abrir huma Carta n(os)sa, q' lhe demos.....
 (incumbe)ncia p.^a remeter em resposta.....Bispo de Nankim.....te Prelado, q' o mesmo Simone(ety) nos entregou, co.....e pello seu Missionr.^o (F)ran.^{co}.....que nos vinhão dirig(ida).....modo se al.....ção, f....., na pen.....(neces)sario sem degr.....na forma.....do Reyno por serem os.....seo Prelado, de hum B(ys)po, e do Serviço de S. Mag.^a, q' elle quiz perturbar, dilatar, e ofender, asim como se tem ofendido tanto as suas regalias, e direitos na vinda dos Missionarios p' Manila a esta Cid.^e sendo.....tem defferida p' m.^{to} Alvarás, Ordens, e Cartas Regias, vinda pellas instruçoens secretas dos mesmo Missoens incertas nas constituçoens Apostolicas, Breves, Decretos, & pag. 4 D.....tos de propozito p.^a se contravir aquellas ordens atropelando-se (as) Regalias del Rey N. S.^r, motivando outras mais desordens de g(rande) consequencia em Pekim p.^a o referido fim e p.^a os outros (ma)liciozos de exersitarem jurisdicção os seos Propagandistas, sem place(t) Real, usurparem as Missoens con.....vierão pella Costa, e ap(an)harem os bens dos ex Jezuitas p.^a.....vinir os Dominios a S. Sc.....per-tencendo a S. Mag.^a Fidellis(sima).....

NOTA: — Não existe possibilidade de reconstituir o restante texto desta folha 95 do Códice original nem tão pouco o das subseqüentes folhas 96 e 97, por se encontrarem reduzidas a pequenos fragmentos, em consequência da destruição do Arquivo do Senado, durante os tumultos de 3 de Dezembro de 1966. Pelo «Catálogo dos Manuscritos de Macau» da nossa autoria e publicado no N.º 25 do «Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa», verifica-se que estas páginas continham os seguintes documentos: Carta do mesmo Exmo S.^o Diocezano, Resposta a Carta asima, Resposta a Carta atras sobre o P.^o Simonety, Carta do S.^o Gov. Gen.^l, Resposta a carta asima, Carta do S.^o G.^o Gen.^l, Outra Carta do mesmo, Resposta a Carta asima, Carta do Gov.^o Gen.^l, Resposta a Carta asima. Desta última conseguiu-se reproduzir o seguinte:

.....acga por hora.....brevid.* virá a ter.....está ja com o preço.....Ordem q' veyo do Supremo Governador da India q' manda haver hum Selleyro p.^a o arroz, tem este Senn.^o representado, o q' se entendeo justo; the o prez.* não tem vindo de lá a ultima Resolução, digo determinação, pello q' não podemos tomar p' agora novo acordo, p.^a q' com mais brevid.* se veja esta carestia moderada, tem determinado este Senn.^o ao sco Procurador, q' faça huma Chapa ao Mandarim dando parte della, pedindo juntamente a providencia necessr.^a p.^o o remedio da pobreza. A Pessoa de V.^a S.^a G.^o D.^a m.^a an.^a. Em a Meza de Vereação 11 de Junho de 1777 = Eu Miguel Fran.^{co} Alferes Mor e Escrivão (da Camr.^a q' a fiz escrever e sobrescrevi Joze da Costa Quelhas, Manoel Lopes Car.^a, Antonio Joze da Costa, Simão de Araujo Roza, Fran.^{co} Ferr.^a da Silva, Domg.^{os} Marques.

Outra Carta (do Gov.^o)

Sñres do N.^o Se(nn.^o).....o que em Mim encontrão alguns.....nente aqui relatório me fez não d.....trira q' se me deo sobre o proceder de..... encontro q' teve com o Vereador e.....porem como hé tão notorio, e tão extranhado.....já pessoas estrangr.^{as}, senão ainda pellos nacion(ais... ..ontão o Cazo sem variarem a Relação delle, me.....(co)npungid(o) pello zello q' sempre (c)onservarey dan.....o e ella.....nra q' devo ter, não só da fa.....o meo carater, mas a.....ao offendão, e aniquilem os Vas(sallos de V. Mag.^o) Fidelissima, como se praticou em tal..... nella se offendeo a Nação, e se desprezou a honra, se perdeo o respeito, e se aniquilou o concerto q' entre mt.^{os} conservavão, ainda os Moradores de Macao, e não buscando VM.^{os} athe agora satisfação, nem fazendo Cazo de hum successo, que só parece de pouca memoria aquelles q' tem o nome de portuguezes; me hé necessr.^o q' VM.^{os} me informe' da verd.* do mesmo successo p.^a obrar nelle com todo o conhecimen.^{to} D.^a G.^o a VM.^{os}. Macao 11 de Janr.^o de 1777 = Diogo Fernd.^s Salema de Saldanha.

Reposta a Carta assim

O Cazo divu(l)gado, q' se aconteceu a este Senn.^o com a comitiva do Mand.^m, q' proximam.^e esteve (n)esta Cid.^e contou o d.^o Vereador neste Senn.^o.....(co)mo lhe soc(ed)eo, e foi, q' naquella dia sah(io) elle n(uma Cadr.^a).....(en)trou o d.^o Mand.^m, q' desembocava.....hu.....mandou aos seus Mossos, q' emcosta(ase)m.....a Cadr.^a p.^a o deixar passar, e não ouvindo (os Mossos a de)terminação, foi continuando o cami(nho).....ocer com azorrague na Cabeça de hum.....da d.^a comitiva, e se infere que não hé determina(ção do d.^o) Mand.^m, p' este vir mt.^o distante, e passando o d.^o Manda(rim d)epois, elle vereador se deixou ficar dentro na sua Cadeyra.....eo Chapeo na Cabeça sem fazer commemo(ra)ção algu(ma); he o q' podemos informar a V. S.^a q.^{to} a realid(ade do) successo. (A Pes)soa de V. Snria G.^e D.^e m.^a an.^a Em Meza (de Vereação.....) de Junho (de) 1777 = Eu Miguel Fran.^{co} da Costa Alf(eres e Escrivão Mor da) Camr.^a a fiz escrever e sobescrevi = Joze (da Costa Quelhas), Manoel Lopes Cor.^a, Ant.^o Jozé da Costa, Simão (de Araujo) Roza, Fran.^{co} Fer.^a da S.^a, Dom.^{os} Marques.

(Do Governador pedindo ao Senado certidão de o Bispo Diocesano ter conseguido que os barcos da cidade fizessem viagem os quais se encontravam impedidos por ordem dos mandarins)

Snres do N.^e Senn.^o = Tendo lido com attenção as copias das Cartas, q' o Exmo e Rmo S.^e Bispo Diocesano escreveu a esse Senn.^o, achei em huma dellas que estando impedidos (sic.) por ordem dos Mandarins os Barcos desta Cid.^e p.^a fazerem a sua viagem, foi proavio (sic.), que o mesmo Exmo e Rmo S.^e com os seus rogos, com as suas despesas, e com a sua authorid.^e os fizesse desembaraçar p.^a não experimentarem detrimento. E como seja este hum successo de q' me persuado devia esse Sennado ser sabedor, e eu de nenhuma sorte ignorante occorrendo estas circumstancias, ou me fica lugar p.^a o não acreditar os motivos p.^a supor não quiz esse Senn.^o informar-me do q' devia: o q'.....certidão me relate todo o Cazo na.....do, (q' d)elle quero dar parte a El Rey N. (S.^{mo}) = D.^a G.^a a VM(^{es} m.^a an.^a Mac)ao 8 de Fevr.^o de 1777 = Diogo Fern.^a Salema de Saldanha.

Reposta a C(arta asima)

S.^e Gov.^r Gen.^l = Recebeo (este Senn.^o) a Carta de V. Sñria em q' diz, q' sendo lido com (atten)ção as (c)opias das Cartas q' o Exmo. e Rmo S.^e Dioceza(no es)creveo a este Sennado, achou em huma dellas, q' se(ndo im)pedidos (por o)rden dos Mand.^{os} os Barcos desta (Cid.^e p.)^a fazerem as suas viagens, foi preci(zo) q' o mesm(o) Exmo e Rmo S.^e c(om) seus rogos, de(s)pezas e authorid.^e, os fizesse desembaraçar p.^a não ex(per)mentarem detrimento, persu(a)dindo-se V. S.^a de q' este successo devia ser sabedor este Senn.^o e V. S. não ignorante, ao q' respondemos, q' do Arquivo deste Senn.^o não consta couza alguma mais do q' da carta do Exmo e Rmo S.^e Diocezano, em q' diz q' a respeito da falta do provimento do tabaco p.^a o Imperador,

lhe dirigio huma chapa o Mand.^m actual (da) Villa, q' hé Governador de Macao q' serve de Nhifú, a q.¹ p.^a memoria se conserva neste Archivo, cessando p' meyo da Resposta q' lhe deo, e saguate q' lhe enviou, a opreção q' fazia na repetição de suas chapas, nas q.^{as} protestava retter a sahida dos barcos pello impedim.^{to} dos despachos das fazendas. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^a m.^a ans. Em Me(z) de Vereação. Macao) 8 de Fevr.^o de 1777 = Eu Mig.¹ Fran.^{co} da Costa (Alferes) Mor, e Escrivão da Camara q' a fiz) escrever, e so(b)screvi.

(Carta do) Gov.^{mo} Gen.¹

Sr.^{mo} do N.^o Sen(n.^o).....no tenho deciencia (sic.) certa que o termo q' VM.^{ma} m(andar)ão no dia 28 de Janr.^o do corr.^{to} anno pello q.¹ dizem.....do nomeado Antonio Joze Pereyra p.^a (ro)curador d(este) Senn.^o na Corte de Goa, ou não pre.....ste no L.^o d)a Ver(ia)ção o(u) se nelle está he sem o consentimento dos Senadores, q' en(t)ão se devi(ão) assignar, somente fei(to) pello Escrivão da Camr.^a Antonio P(er)eyra q' como mais em(pe)nhado no Negocio podia.....zesse: Se me faz (precizo) saber com verd.^e se (no) L.^o d)as vereações se acha o termo com as assignaturas de todos aquelles q' vem escriptos na d.^a copia do termo, p' q' não sendo assim farey ver não só a VM.^{ma} a nullid.^e da procuração, q' levou a Goa o d.^o Antonio Jozé Pereyra, mas tbem a ElRey N. S.^r de cujas sabias providencias, e Regias disposições tornará ao devido ser, o regimen desta Cid.^e, e ficará em tranquilid.^e este povo p' cujo beneficio fizerão VM.^{ma} sem disposição. D.^a G.^e a VM.^{ma} Macao 15 de Fevr.^o de 1777 = Diogo Ferd.^{co} Salema de Saldanha.

Resposta a Carta assima

A paz, e Armonia com q' este Senn.^o (des)oja conservar-se V. S.^a como o tem mostrado a experiencia em varias ocaziões, nas pontuaes remeças, q' se tem feito das couzas, q' V. S.^a a este Senn.^o tem mandado pedir, e ultimam.^e a propria (sic.) resposta, q' este Senn.^o deve a Exmo S.^r Diocezano, (em) res(posta) da Carta do P.^o Jozé Espinha, mostra evidentem.^e o q' fica ditto, (por) cuja cauza, com escandalo, e agravo deste Corpo se ouviu ler na prez.^{ta} vereação a carta de V. S.^a (em que m)anifesta a sua incredulid.^e, e desconfiança, q' lhe asig.....(n)ão ser verd.^e a copia da Vereação, q' p' certidão de Escrivão (da Camr.)^a se remeteo a V. S.^a a qual por modo nenhum devia (por em d)uvida, p' ser passada p' hum Official de fé, q' na (prez)ença da mesma Mag.^a Fidellissima não seria reput(ada) enganoza se não concorrer a circumstancia de ser co(nsidera)do p' falço e cavilozo o Escrivão; pois o actual o não tem.....(mostra)do ser de tal carather the o prez.^e p' este motivo não tem, V. S. ma(is) q' pertender couza alguma a este (Senn.^o visto) ser m.^{to} sufficiente e valioza a certidão de q' se acha.....A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação.....(de) Fevr.^o de 1777 = Eu Miguel Francisco da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a a fiz escrever e sob(s)crevi = Jozé da Costa Quelhas, Manoel Lopes Corr.^a, Antonio Jozé da Costa Junior, Simão de Araujo Roza, Fran.^{co} Ferr.^a da Silva, Antonio de Mird.^a e Souza.

(De João Diogo Guerreiro Camacho de Britto Aboim ao Senado sobre a inconveniencia dos estrangeiros se utilizarem das suas embarcaçoens para o embarque e desembarque de mercadorias)

Snr.^{as} do m.^{to} Nobre Sennado da Camara = Via (sic.) a representação, q' esse Nobre, fiel, e respeitavel Corpo me dirigio a 28 de Junho de 1777, e a sua Rezolução, na qual se fazem demostraveis os perniciosos inconvenientes, e irreparaveis damnos preteritos, prezentes, e fucturos de Os Estrangeiros conservarem as piquenas Embarcaçoens chamadas vulgarmente Escuchas em que andão de dia, e de noute servindo-se dellas p(ara) desembarcarem por alto varias fazendas (sem) pagarem Os Reaes Direytos a S. Magestade, o de trazer(e)m nellas Armas de fogo de q' se poderá seguir graves trabalhos a esta (Cid.^a) se offenderem, ou matarem a algum china p' que.....uito devemos acodir, como tão bem de cauzaem.....ma suspeita a Nasção chinica, q' está sempre c(om me)lindrozo ciúme dos ditos Estrangeiros, e de anda(rem) estes nas mesmas Escuchas pellos Rios sondando (a b)arra chegando ter a liberdade de alvorarem as ba(ndeiras) de sua Nasçam em huma Colonia Portugueza (sem) nella terem Navios, a que pertença as ditas E(mb)arcaçoens, esta liberdade me foy bastantemente estranha(da lo)go que cheguey a esta Cidade, porque.....m estabelecimento adquirido com inveja.....Nasçoens, q' experimentão o incontratavel melindre da China, p' este, e por outros interessantes principios deve meresser a esse Sennado o mais vigilante cuidado a sua conservação e bem da Bandeira das Armas Reaes da Coroa de Portugal fazendo sempre valer a Sua Authoridade, poder, e jurisdição, com que deve vigorar as suas determinaçoens, p.^a q' não experimente indecencias, falta d' attenção, e respeito: deve tãobem promover o commercio, e bem publico deste povo, e entender, q' a terra, e os moradores della possam bem viver, e quando ache^a que algumas couzas (tão) prejudiciaes a conservação da Cidade, ou comércio, podem fazer de novo algumas posturas, q' bem cumprão ao prole, e bom regimen de terra, reflectindo tudo, q' pertence ao bem comum com a divida circumspecçam, que a prudencia fas indispençavel: he bem prezumivel, q' o que se me representa a respeito de contrabandos, p' q' estes mais facilmente se praticam em pequenas, e ligeiras embarcaçoens do q' nas grandes e sendo Estrangeiros, os q' costumão mandar vir os ditos, (pois po)dem introduzir sem muita difficuldade, de q' rezultarão gravissimos prejuizos ao comum do Comercio, desta Cidade, e aos Direytos Reaes de S. Magestade, mas para as (rezo)luçoens novas q' tomarem a semelhantes respeitoes devem sempre mandar chamar aos Juizes, e homens bons da Governança da Cidade, e proporem lhe o que melhor entenderem e consideraremos tomando do q' difirem o seu Acordam, por todos assignado, e lhe... ..devida execuçam = Deos Gu.^a a VM.^{as} m.^a a.^a e &.º = João Diogo Guerreiro Camacho de Britto Aboim.

Carta do Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{or} sobre fardar os Soldados

O Illmo e Exmo Sñor Governador, e Capp.^m General dos Estados da India Ordena, q' se reforme a milicia, no q' cuidou com dilligencia. E sua Mag.^a Fidell.^a determina p.^r Carta assignada de sua mão Real, q' dirigio ao Prelado desta Dioceze,

q' pelo feliz nascim.⁹⁹ da Infanta Sua Netta se faça huma demonstração de alegria, rendendo a Deos as graças por tão grande beneficio. Como então devem apparecer formados os ditos militares, será couza indecente apparecerem huns com vestias, e outras com cazacos, tudo de diversas cores, e rotos, o q' dilustrará muito aquelle acto solemnisimo, que se hade praticar na prezença de tantas, e tão diversas nasções civilizadas. E por q.¹⁰⁰ S. M. Fidell.^a não só paga, mas manda fardar os regimentos militares, q' a servem em tod(os os) Paizes; ponho o cazo na prezença de V. S. p.^a q' se digne mandar fazer hum uniforme aos (mi)zeraveis Soldados, pois com dois tacs, q' não che(gam p).^a sustento da vida, mal podem suprir as despesas de fardam.¹⁰¹ E quando V. Sr.^a ache q' não pode ou não deve acorrer a esta couza, ou os mandarey fazer a minha custa por serviço de ElRey N. S. Palacio Episcopal de Macao 3 de Julho de 1777. Bispo G.¹⁰².....Sñor Sennado de Macao.

Reposta da Car(ta a) asima

Exmo e Rmo Snor = Recebeo este Sennado a Carta de V. Ex.^a com data de 3 de Julho sobre o fardm.¹⁰³ dos Soldados = V. Ex.^a sabe q' não hé costume o fardar este Sennado os Sold.¹⁰⁴ porem como elles andem assistir a Acção de Graças, pelo felis Nascimento da Infanta; tem este Sennado detreminado ao seu Procurador q' mande fazer as fardas aos Soldados ao gosto de V. Ex.^a, não ficando por Exemplo emquanto este Senado dà parte ao Ilmo e Exmo Gov.¹⁰⁵ e Capitão Geral da India. Macao 3 de Julho de 1777. A Pessoa de V. Ex.^a Rm.^a Gu.^a D.^a m.^a (an.^a) Em Meza de Vereação. Eu Antonio Jozè Pereira Alferes mor, e Escr.¹⁰⁶ da Camr.^a o fis escrever, e sobescrevi = Manoel Lopez Correa, Antonio Jozè da Costa Junior, Jozè da Costa Quelhas, Simão de Araujo Roza, Fran.¹⁰⁷ Fr.^a da Sylva, Antonio de Miranda e Souza.

Reposta q' este Sen.^o deo ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.¹⁰⁸ sobre o proverse a Ilhas de Solor e Timor de Artifices.

Exmo e Rmo Sñor Bispo Gov.¹⁰⁹ e Capp.¹¹⁰ Geral = Recebeo este Senn.^o a Carta (de) V. Ex.^a com data de 30 de Junho sobre o proverse as (Ilhas) de Timor e Solor(de) Artifices; este Sennado tem (reco)mendado ao seu Procurador Ant.^o de Mir(d.^a e) Souza p.^a fazer conduzir alguns chinás, q' vo(lun)tariamente quizerem. A Pessoa (de) V. Ex.^a Rma. Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao Em Meza de Vereação 9 de Julho de 1777. Eu Ant.^o Joze Pr.^a Alferes mor e Escri(vã) da Camr.^a o fis escrever, e sobescrevi = M(anoe)l Lopez Correa, Ant.^o Joze da Costa Junior, Joze da Costa Quelhas, Fran.¹¹¹ Fr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roza, Ant.^o de Miranda e Souza.

Reposta q' este Sen.^o deo ao Exmo S.^r Bispo G.¹¹² sobre o balanço das contas

Exmo e Rmo S.^r Bispo Gov.¹¹³ Cap.¹¹⁴ Geral = Recebeo este Sennado a Carta de V. Ex.^a com data de 30 a respeito do balanço das contas, em se podendo concluir remeterá (este) Sennado a V. Ex.^a Rma huma conta por tres vias: A Pessoa de V. Ex.^a Rma Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao Em Meza de Vereação 9 de Julho de 1777. Eu Ant.^o

Jozè Pr.^a Alferes mor e Escrivão da Camr.^a (da Fazenda) digo o fis escrever e sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Ant.^o Jozè Junior, Jozè da Costa Quelhas, Fran.^{co} Ferr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roza, Ant.^o de Mird.^a e Souza.

Exmo e Rmo S.^r Bispo (Gov.^o) Geral = Recebeo este Señado a Carta de V. Ex.^a da data de 30 de Junho, a resp.^{ta} das chapas traduzidas, deosse Ordem p.^a se traduzir, em Portuguez, em estando traduzidas remeterá este Sennado a V. Ex.^a Rma. (A Pessoa de V. Ex.^a Rma Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao em Meza de Vereação 9 de Julho de 1777. Eu Antonio Jozè Per.^a Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a o fiz escrever e sobescrevi = Manoel Lopez Correa, Antonio Jozè da Costa Junior, Jozè da Costa Quelhas, Fran.^{co} Ferr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roza, Ant.^o de Miranda e Souza.

Reposta q' este Senn.^o deo ao Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{or} e Cap.^m Geral de proibir (os Gou)^{es} nomear Cpp.^{es}

Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{or} e Cap.^m (Geral = Recebeo) este Sennado a Carta de V. Ex.^a com data.....hos sobre a prohição, de não poderem os Governadores desta Cidade nomear (Ca)pitaens p.^a.....negociantes, o qual fica registado neste Se(nn.^o). A Pessoa de V. Ex.^a Rm.^a Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao (em Meza) de Vereação 9 de Julho de 1777. Eu Ant.^o Jo(ze Pr.^a) Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a a fiz (escrever) e sobescrevi = Manoel Lopez Correa, (An)tonio Joze da Costa Junior, Joze da Costa (Quelhas), Fran.^{co} Ferr.^a da Sylva, Simão de Araujo (Roza), Antonio de Miranda e Souza.

Reposta q' este Senn.^o deo ao Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{or} e Cap.^m Geral sobre o procedim.^{to} do Antecessor de S. Ex.^a

Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{or} e Cap.^m Geral = (Recebeo este) Sennado a Carta de V. Ex.^a com data de 3 de Ju(nho) sobre o q' se levou a mal em Goa, o procedimento do Ante)cessor de V. Ex.^a sobre a Abertura da Carteira (de An)tonio Pinto de (Alm)eyda o qual fica re(gistado nes)te Sennado. A (Pess)oa de V. Ex.^a Rma Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao em Meza de Vereação 9 de Julho (de 1777. Eu Ant.^o Joze Pr.^a Alferes mor, e Escrivão (da Camr.^a) a fiz escrever, e sobescrevi = Manoel Lopez Correa, Ant.^o Jozè da Costa Junior, Jozè da Costa Quelhas, Fran.^{co} Fr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roza, Antonio de Miranda e Souza.

Reposta que deo este Sen.^o ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{or} (sobre des)parar artilharia grossa.

(Exmo e Rmo) S.^r Bispo G.^{or} e Cap.^m Geral = Recebeo es(te Senn.^o) a Carta de V. Ex.^a dactada de 30 de Junho sobre (não despa)rar Artilharia grossa na Fortaleza de S. Paulo.....p.^a Ordem do Ilmo e Exmo Sñor Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^l.....a, esperamos de V. Ex.^a Rma, faça assim comprir. (A Pessoa) de V. Ex.^a Rma Gu.^a D.^a m.^a a.^a Macao em Meza (de Vere)ação 9 de Julho de 1777. Eu Ant.^o

Jozé Pereira (Alferes) mor e Escrivão da Camr.^a o fis escrever, e sob(escrevi) = Manoel Lopez Correa, Antonio Jo(zê da Costa) Junior, Jozê da Costa Quelhas, (Fran.^{co}) Fr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roz(a), Ant.^o de Miranda e Souza.

(Reposta) q' deo este (Sen.^o) ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{co} (sob)re o pagam.^{co} dos Militares, q' vão p.^a Timor.

(Exmo e)Rmo Snor Bispo G.^{co} e Cap.^m Geral. Rece(bo este) Sennado a Carta (de V.)Rma com data (de.....Junho sobre o pagam.^{co} (dos) Militares, q' (vão p.^a as)Ilhas de Timor, o q' fic(a) registada para (se mandar) comprir = A Pessoa de V. Ex.^a Rma Gu.^a (D.^a m.^a an.^a) Macao em Meza de Vereação 9 de Julho de 1777. Eu Antonio Jozê Pr.^a Alferes mor, e Escrivão da Camara o fis escrever e sob(screvi) = Manoel Lopez Correa, Antonio Jozê da Costa Junior, Jozê da Costa Quelhas, Fran.^{co} Frr.^a da Sylva, Simão de Araujo Roza, Antonio de Miranda e Souza.

(Do Bispo Governador sobre não dever deixar que o barco inglês que chegou desembarcar coisa alguma e para ordenar rondas a fim de evitar contrabandos).

A Justiça de S. Mag.^a compete o fazer notificar não só ao dito Capitão, mas (a) todos q' alegarem, para despejarem do Pais logo, sem desembarcarem coisa alguma, com as penas insertas nas Ordens de Sua Magestade, e dos Snr.^{es} Vice Reys. Da minha parte está o mandar fazer as rondas necessarias pelos militares, o q' tenho recomendado eficazm.^{te} des(de) q' chegou o barco Inglez, e o farei sempre em Serviço de Su(a) Mag.^a, q' dezeja favorecer o commercio dos seus vassallos, no q' eu terey grande cuidado. Pello q' requeira V. S. a justiça q' faça o seu dever p.^r q.^{to} não me devo intrometer no q' há da sua jurisdição; pois tãobem deve faser as rondas necessarias: e V. S. cuidará q' parte da Fazenda Real em evitar com guardas os descaminhos e contrabandos, o q' eu auxiliarey fortem.^{te} dando todo o socorro, e ajuda, que pedirém. Palacio Ep.^{al} de Macao 16 de Julho de 1777. B.^o Gov.^{or} = Ilmo Sñor Sennado de Macau.

(Do Bispo Governador remetendo extractos dos capítulos 3.^o e 17.^o do seu regimento e pedindo cópias de tudo quanto há a respeito de missionários estrangeiros).

Para executar os Cap(itu)los terceiro, e quarto do meu Regimento, os quaes remeto, a respeito dos Missionarios estrangeiros, em conservação dos Padroados, e regalias de Sua Mag.^a, preciso das Copias de tudo quanto há a seu respeito em termos que faça fé, menos da Carta da Rayna (sic.) Nossa Senhora de nove de Março de mil settecentos quarenta e seis, porque tenho o original em meu poder. Rogo a V. S. os queira remeter para comprir com as obrigaçoens do meu Officio. Palacio Episcopal de Macao vinte e oito de Julho de 1777. B. G.^{co} = Ilmo Sc(nhor) Sennado de Macao.

Verà O Snr Dom Rodrigo de Castro as Ordens passadas a seus Antecessores, assim as de S. Mag.^a, como as deste Governo pertinentes ao Padroado Real, e as outras quaesquer materias, e tambem verà as que houver no Sennado da Camara, e darà execução a todas as que não estiverem revogadas — Cap: 4.^o — Não consentirá na Cidade de Macao, a sua jurisdição Bispo algum ou Missionario da Propaganda, nem qualquer outro Estrangeiro, q' não tenha vindo por Portugal, ou com Especial Licença de ElRey Nosso Senhor, desta Ordem porem são exceptuados os Missionarios Francezes que requererão a Sua Mag.^a a sua real protecção e quando pella perseguição, que a Fé Catholica padeceo no Imperio da China se refugiassem nessa Cidade, e tñbom os mais missionarios, que pella mesma cauza f(ou)ssem espulsos da china. Incluzo remeto a V. S. a Copia do Capitulo dezassete do meu Regimento a respeito das folhas juradas, que devem dar os feitores dos barcos, para se confirir, com as que se derem aos Thezoueiros, conforme determina o Illmo e Exmo Sñor Governador, e Capitão General dos Estados da India: e por que na arrecadação da Real Fazenda deve haver todo o cuidado, espero que se faça esta deligencia eficazmente por Serviço de ElRey N. Snr. Palacio Episcopal de Macao 28 de Julho de 1777. B. G.^o Illmo Sñor Sennado de Macao.

Cap. 17

Desde O tempo que governou este estado o S.^t VRey conde de Sandomil, se estabeleceo elegerem os Thezoueiros da Camara de Macao por pautas, q' se lhe remetem p.^t este governo, por se considerarem graves inconvenientes, de que o cabedal da Camara ficasse sò ao arbitrio do Proc.^o della o que athè agora tem produzido o effeito que dezejava em beneficio da mesma Camara; mas como pello decurso do tempo se pode introduzir algum corruptela naquilo mesmo, que athe agora se experimenta ser tão util; recomendo ao Senhor Dom Rodrigo de Castro mande notificar aos Feitores e Escrivaens do Barco; p.^t q' sejão obrigados a lhe entregarem huma folha de Carregação da cada barco tirada bem, e verdadeiramente de cada hum, e semelhantemente o que devem entregar aos Senhorios delles debaixo do juramento dos Santos Evangelhos sub pena que (os que) occultarem a verdade em fraude dos direitos q' servem para a renda da Camara de serem privados de nunca mais embarcarem, nem por Feitores, nem por Escrivaens, alem das penas dos que faltão a verdade, quando haja alguma discrepancia, e proceder judicialmente contra os agressores, em Camara de Macau darà Copia deste Capitullo assim mesmo como nelle vai escrito; para que por elle se regulle.

(Do Bispo Governador sobre as fortalezas e sua guarnição).

Pello Capitulo primeiro, e decimo do meo Regimento Ordena O Illmo e Exmo Sñr Governador, e Capitão General dos Estados da India, que examine logo as fortalezas, e a sua guarnição, com o q' comprir como devia, para se repararem de sorte que estejam capazes de defeza. E p' que V. S. deve dar as providencias necessarias

para as obras, a guarnição que for precisa sem demora: rogo a V. S. q' mande promptificar tudo com a diligencia, e promptidão, que custuma. Palacio Episcopal de Macao vinte e oito de Julho de 1777. Bispo G.^o Illmo Senhor Sennado de Macao.

Cap.^o 1.^o

Logo que o Sñor Dom Rodrigo de Castro tomar posse do Governo da Cidade de Macao, examinará o estado das Fortalezas e Guarnição dellas, reparando-as de sorte q' estejam capazes de toda a defença.

Cap.^o 11

No cazo que a Cidade se.....nde em acudir com promptidão as Obras de que necessitarem as Fortalezas, advertirá da minha parte ao Sennado, p.^a q' as mande fazer com tempo antes q' da demora, como muitas vezes succede rezulte haver de ser mayor a despesa.

(Do Bispo Governador sobre não fazer salvas com artilharia grossa).

No capitulo dezaoto das minhas instruçoens acautella o Illmo e Exmo Sñr Governador, e Capitão General dos Estados da Índia, q' não se salve com Artelharia grossa, p' se evitarem despesas da polvora, e tudo o mais que for possivel pella grande decadencia dos direitos, em rezão da pobreza da Cidade pellas perdas de tantos barcos. Pareceume preciozo (sic.) enviar a V. S. este Capitulo para fazer o seu calculo, e obrar em tudo que estiver da sua parte com aquella economia, q' custuma. Palacio Episcopal de Macao 28 de Julho de 1777. B.^o G.^o Illmo S.^r Sennado de Macao.

Cap.^o 18

A tenue receita q' hoje tem o Senn.^o da Camara de Macao p' serem poucos os Navios q' restão naquella Cidade depois dos muitos Navios q' se perderão nos annos passados, se faz preciso todo o cuidado p.^a se demenuir quanto for possivel a sua despesa e como o que se faz na polvora, que se gasta em salvas com Artelharia grossa pode ser muito diminuta, se ellas se fizerem com pedreiros, e artelharia miuda; Ordenará o Snor Dom Rodrigo de Castro que assim se fação todas, e em tudo o mais, que depende da sua parte, procurará sempre fazer evitar todas as despesas, que não forem precisas.

Carta do Exmo S.^r Bispo G.^o sobre o pagamento dos Dr.^{tos} da prata dos Hespanhois

V. Sr.^a me dirá o que convem a respeito do pagam.^{to} dos direitos da prata, q' os Hespanhoes pagão nesta Cidade, conforme determina o Illmo e Exmo Sñor G.^o e Capp.^m General dos estados da Índia, p.^a se assentar no q' deve dar, como V. Sr.^a

verà da sua Carta, e da q' lhe escreveo o meu antecessor, as quaes me restituirà com o seu parecer. Palacio Ep.^{al} de Macao, 8 de Julho de 1777. B.^o Gov.^{or} Illmo Sñr Sennado de Macao.

Carta do Exmo S.^r Bispo Gov.^{or} sobre o Nascimento da Infanta Netta, q' deo a luz a Princeza N. Sr.^a

(Com esta incluza a Cópia da Carta de ElRey N. Sñr.)

El Rey Nosso Sñor pella Cópia, q' vay incluza, nos Ordena q' se renda a Deos Nosso Sñor as graças com todas as demonstraçoens de aplauzo pello estimavel gosto, que recebeo com o Nascimento de huma netta que deo a luz a Princeza Nossa Senhora, o que pertendemos fazer na nossa Cathedral com assistencia de V. Sr.^a no dia dezassete do corrente as Oito horas de manhã, celebrando Pontifical depois do qual se cantará o Te Deum — com huma Oração, que se ha de recitar. E como a estas demonstraçoens devem preceder tres dias(de) luminarias, que hão de ter o seu principio no dia Quatorze. Rogamos a V. Sr.^a que assim o faça notificar ao povo na forma do costume em taes cazos praticado. Palacio Episcop.^{al}, Oito de Agosto de mil Settecentos Setenta e Sette. — Bispo G.^{or} Illmo Sñor Sennado de Macao.

(De S. Mag.^a ao Bispo Governador participando o nascimento da Infanta e sobre as demonstraçoens e acção de graças que se deverão fazer).

Reverendo Bispo de Macao, Amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. Foy Deos Nosso Sñor servido abençoar estes Reynos, dando-lhes huma Infanta, q' nasceo no dia de hoje com bom successo da Princeza minha sobre todas muito amada, e prezada Filha; E me pareceo participar vos logo esta dezejada, e alegre noticia pello grande contentam.^{to} que recebereis della; e para que me acompanheis não sò com festejar este fausto, e plauzível Nascimento, mas tambem em dar ao mesmo Senhor as devidas Graças por hum tão particular beneficio da Sua mão Omnipotente. E tereis entendido q' esta felicidade se deve celebrar com todas aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de Acção de Graças, que são do costume em ocaziões semelhantes. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos nove de Junho de mil Settecentos Setenta, e quatro — Rey = P.^a o B.^o de Macao.

(Do Sec.^{tr}.^o do Conselho Ultramarino sobre conservar com reputação os negocios da Cidade sem dar motivo a rompimento com os chinas).

Dom João p.^r Graça de D.^a Rey (de) Portugal, e dos Algarves daq.^m dalem mar em Africa Sñor de Guine &c.^a Faço saber a vós Governador, e capitão General de Macao, q' vendo as duas Cartas q' me escrevestes de dezoito de Dzbr.^o de 1732, sobre o Decreto, q' os Mandarins do Tribunal de Cantão espedirão ao Proc.^{or} dessa Cid.^e, p.^a q' os Missionr.^{os}, q' daquelle Reyno forão excluido, e se achavão nessa Cid.^e fossem remetidos p.^a Europa, representandome os motivos q' houverão p.^a a expulção dos ditos Missionr.^{os}, e as razoens q' havia p.^a se não poder romper com

aquelles infieis. Me Pareceo dizervos por rezolução de Onze de este prezente mes e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, q' nas materias q' tratarem a Missão se consultem os Missionr.^{os} mais praticos na china, e se siga o q' parecer mais conveniente, pois se não podem dar suas Ordens tão positivas, q' não admitão alteração pella occurencia de circumstancias; e vos recomendo procureis conservar a sua reputação Os negocios da Cidade sem dar mutivo a rompimento com os chinas. El Rey N. Sr. o mandou pello D.^o Manoel Fernandes vargas, e Gonsallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiro do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias João Tavares o fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e tres de Março de mil Settecentos e trinta e quatro — O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre o fez escrever — Manoel Frz' Vargas, Gonzalo Manoel Galvão de Lacerda.

Carta ao Exmo S.^r Diocezano convocando-o a esta Caza da Camr.^a

Exmo e Rmo Sñor Bispo Diocezano Gouvernador e Capp.^m General = Por serviço de Deos e de ElRey Nosso Sñor pede este Sennado a V. Ex.^a Rma. p.^a q' se ahe nesta caza da Camara pellas nove horas de manhã, q' se contarão seis do corrente para nos dar o seu parecer sobre coizas do bem comum desta Cidade, e quando V. Ex.^a não possa vir nos avize p.^a lhe madarmos a Materia sobre, q' necessitamos o parecer de V. Ex.^a Rma = A Pessoa de V. Ex.^a Rma Gu.^a D.^a m.^a a.^a Em Meza de Vereação 5 de Agosto de 1777. Eu Antonio Jozé Pr.^a Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever, e sobescrevi = Ant.^o Jozé Pr.^a, Antonio Jozé da Costa, Jozé da Costa Quelhas, M.^{el} Lopez Correa, Fran.^{co} Frr.^a da Sylva.

Reposta da Carta asima

As duplicadas occupaçoens, em q' me acho, não dão lugar a poder ir assistir ao negocio p.^a q' V. S. me convida: mas servirey a Sua Mag.^a respondendo por escrito a (pro)posta q' V. S.^a se dignar mandar-me. Palacio Epis(copa)l de Macao 5 de Agosto de 1777. Bispo G.^o Illmo Sñr (Se)nnado de Macao.

Carta deste Senn.^o pedindo o seu parecer, remetendo-lhe tbm o cap.^o da Carta do Sor. G.^o da India

Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^o e Capp.^m Geral = Recebeo este Senn.^o huma Carta do Illmo e Exmo S.^r G.^o e Capp.^m Gn.^{al} da India sobre a assistencia dos Estrangeiros nesta Cidade do qual remetermos o capitulo da mesma Carta a este respeito a V. Ex.^a mais remetermos a V. Ex.^a a Copia de huma petição q' em Goa fez ao Dezembargo do Paço, o Proc.^o deste Sennado Ant.^o Jozé Pr.^a, com o desp.^o do mesmo Dezembargo. Pedimos a V. Ex.^a Rma nos dê o seu parecer sobre a sua execução, p.^a fazermos co mais acerto. A Pessoa de V. Ex.^a Rma. Gu.^a D.^a m.^a a.^a Em Meza de vereação 5 de Agosto de 1777. Eu Ant.^o Jozé Pr.^a Alferes mor e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever, e sobescrevi Ant.^o Jozé Pr.^a = Manoel Lopez Correa, Jozé da Costa Quelhas, Fr.^{co} Frr.^a da Sylva, Antonio de Miranda e Souza.

(Do Bispo Governador sobre a expulsão dos estrangeiros).

Receby as Cartas, q' me enviou esse Illustrissimo Sennado, ambas com dacta de cinco do Corrente, com a Copia de huma Suplica, e despacho do Supremo Tribunal de Goa, e hum Capitulo da Carta do Illustrissimo, e Exmo Sñor Governador, e Capitão General dos Est.^{as} da (In)dia p.^a effeito de se expulsarem os Estrangeiros (todos), que rezidirem em Macao pellos fundam(e)ntos de aruinarem o Commercio da Cidade, e(m) razão da carestia, em q' puzerão os generos, e (os) mantimentos; das comissoens, q' os moradores não percebem pella sua Rezidencia no País, e perversidade (d)e costumes, com q' tem corrompido os naturacs, o que tudo hê digno de huma grande reflexão: mas julgo q' podendo ter effeito aquella Ordem a respeito dos q' são particulares, não poderá comtudo extender-se, digo, comtudo executar-se quanto aos Corpos das Companhias por oito motivos todos fortes, e todos grandes, os quaes passo a ponderar maduramente. He primeiro serem mandados p.^a esta Cidade p.^a ordem do Su(n)toc com a vòs do Imperador hã mais de des anno, (n)ò q' então se consentio, depois da primeira desculpa, e se não obstarão as escuzas, e forão obrigados a recebellos por força, pairesse que major violencia farão agora, pois não hã mutivo justificado p.^a se excluirẽ de prezente. He o Segundo estarmos em huma terra precaria consentidos hã duzentos, e vinte e dous annos, vivendo em boa Armonia, e com subjeição nos delictos a justiça do Imperador, havendo algum reo de morte feita em china, posto que no mais rejão as justiças do Augusto Soberano sendo os cazos entre nòs, ou entre os outros Europeos, salvas sempre as ordens do dito Imperador nos int(ere)sses do seu Imperio. Da contravenção dellas ou dos delictos prepetrados contra os chinas vimos as funestas, e lamentaveis tragedias de Liampó, e de chincheo, q' refere Fernão Mendes Pinto no Cap. 221; e alem disto prezenciarião os passados, q' ja p' tres vezes nos mandarão sahir desta Cid.^a; e virião os presentes que pella dezordem do Governador, que foi Diogo Fernandes Salema, esteve a Cidade em termos de perder-se quando não quiz entregar o reo deste (sic.) para nelle se fazer a execução pello homicidio voluntario, q' dicerão, q' fez n'hum china. Hé o Terceiro não podemos rezistir com forças a qualquer ordem, q' se houver de não cumprir, p' q' os chinas existentes nesta Cid.^a são perto de vinte e dous mil, e todos os christaons de Macao assim velhos, como mossos, e crianças de peito, pretos, e brancos de hum, e de outro sexo não chegarão a seis mil, e muito fracos: e o Imperador em hum instante meterá nesta Cidade de improvizo tantos chinas, que lançando cada hum sò sapato neste rio fará intupir a barra, como elle referio a respeito dos moradores de Macao, quando perante elle os quizerão malquistar. Este em sinco horas passarão doze mil chinas, digo doze mil Christaons a espada em Liampó, queimando oitocentos Portuguezes em 40 navios proprios: se em breve tempo destruhirão os outros Portuguezes, q' edificarão chincheo, como diz o dito Pinto Cap. 221 pag. 425 cum seq: e se fizerão todo o estrago dos Holandezes q' da Ilha formosa se apossarão, sendo aquelles primeiros dous mutivos de tão pequena entidade, e estando os Olandezes tão bem fortificados, bastará hoje hum sò momento p.^a reduzirem a cinzas a cidade de Macao, e o farão com mais excessos p' ser a dezobediencia formal dos preceitos dos Augustos hum crime de terribeis cõssequencias: equipar (sic.) e(st)e Estrangeiros rezidentes p' favor; p' que então se avalia p' traição, supondo-se

q' hà tenção de invadir os seus Estados aquando por piedade não mande decapitar-nos, bastará privar-nos da comunicação com os seus vassallos, como fez na ocasião da morte do Inglez, p.^a morreremos de fome; ou sahir desta Cidade p.^a se perder com o Commercio aquella gloria, que possuímos de habitar p' mercê em hum País de infieis na liberdade da Santa Ley, q' no mesmo Imperio dilatamos p' honrra, e gloria de Deos Nosso Senhor, Templos, justiça, militares, Fortes, Sennado, Bispos, e Governadores, p.^a cuidarmos apezar de algumas opproens, em manter, e conservar estas estimaveis regalias. Mas dado, e não concedido q' não expulsa nem mate os Portuguezes, ficando com privação do seu Comercio, de q' servirá então a nossa residencia no País? He quarto emprehendendo, digo emprehender não se hade digo emprehender huma acção que pellas poucas forças do Erario, o valimento dos habitantes, não se hade conseguir: (por) quanto como cada hum das Nasçoens interessa m(ui)to, em q' os sobrecargas das suas companhias fiquem na china, tanto q' pouparem gastos e grossas despesas nas retiradas, quanto por comprarem de hum Anno p.^a outro os seus efeitos com mayor comodidades, o q' avulta muito no augmento do seu Comercio, farão todas hum Corpo, e dispendirão muitos mil taes p.^a obterem a manutenção de quazi posse de rezidirem na Cidade de Macao, e então será peyor, p' q' ficarão como triunfantes, mais ufanos, aos Moradores e o Illustrissimo Sennado de Macao envergonhados por emprehenderem huma acção, q' perderão p' ser mal concedida, digo, por ser mal con(s)iderada, e impossivel de vencer-se por depender de outra vontade. He o quinto terem os chinas mercadores de Cantão muitos milhoens adiantados em suas maons pertencentes as Nasçoens como hê notorio; e p' isso convem tanto aos chinas, como as companhias respectivas q' os sobrecargas rezidão nesta terra aos primr.^{os} p' q' se mandarem sahir os estrangeiros, estes pedirão o seu dinheiro, e ficarão os mercadores aruinados: e p' isso os mesmos mercadores farão todo o esforço p.^a q' não sayão de Macao, pois elles farão os mesmos, q' com o pretexto dos seus commercios orarão (sic.) sempre pellos nossos Portuguezes: e ajudados com os muitos, e grandes presentes, q' os Estrangeiros dão aos Mandarins, o q' não fas, nem podem fazer esta Cidade, conseguindo quanto quizerem , p' q' os chinas são muito interesseiros: e os segundos farão toda a força p' ficarem acompanhando o seu cabedal p.^a o não perderem, digo, o não derem (sic.) pararem, e fazerem as carregaçoes futuras no tempo do Anno novo com melhor commodidade. He o sexto atenderem muitos os chinas aos interesses dos seus commercios com a refinada politica, q' a todos hê manifesta, e p' isso q' elles, e o Imperador tem muito grandes interesses, este no augmento dos seus direitos, e aquellos na boa reputação dos seus efeitos: mais quererão a existencia dos Estrangeiros, do que livrar os moradores de Macao de quaesquer opproens, que nós lhe representarmos, respondendo a tudo, que temos Leis, e justiça, p.^a nos conservarmos, e rogarmos os forenses, q' habitarem na Cidade de Macao. He o setimo conhecerem elles chinas q' os moradores de Macao, primeiro não tem todo o cabedal preciso p.^a comprarem o restante dos seus efeitos, q' ficão de huns para os outros annos: 2.^o que cazo de lhos comprarem hê preciso que lhos tragão de Cantão com perigo dos ladroens, e do mar. 3.^o que vindo a offerecer-lhos sempre lhos vendem mais baratos: e attendendo a estas circunstancias não deixarão o certo pello duvidoso, nem anteporão os prejuizos aos seus mayores interesses, p' q' todos andão atras das conveniencias proprias, que preferem

as utilidades de terceiros. He o oitavo terem os mesmos sobre cargas das companhias estrangeiras mais de quarenta mil taéis pouco mais ou pouco menos em seu poder e interesses dos moradores; e cazo de ser possível a expulsão de Macao sentirão m.^o grave prejuizo, e o mayor será da fazenda de El Rey Nosso Señor, a quem pertencerá algum, como supponho. E quando se pratica huma acção desta importancia deve-se tomar as medidas muito antes com madureza, reflexão, e segredo; p' q' do contr.^o os Estrangr.^{os} se previnem, procurando o seu estabelecimento com Licenças mais fundamentais, ou o dezafoço na retenção dos Cabedais, q' nunca mais pagavão aos seus credores. Estes são os fundamentos, em q' me estribo p.^a dizer q' p' hora não convem falar na expulsão dos Sobre Cargas das Companhias Estrangeiras, p' me parecer q' só El Rey Nosso Señor, quando mandar Embaixador a china, vencerá huma dificuldade tal, que reputo p' impossível de conseguir, se o imprender p' sy o Illustrissimo Sennado de Macao. Alem disto nas instrucções q' o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor G.^o e Capp.^m General dos Estados da India deo ao G.^o de Macao em data de dezassete de Mayo de mil settecentos setenta e seis § 4 do seu aditamento dis assim — Em Ordem a este fim não consintirá V. Ex.^a q' de novo se admita qualquer Estrangeiro a residir e morar nessa Cidade mas concedendosse-lhe sua hospitalidade, não consinta V. Sr.^a se lhe alugem cazas, e todo o morador, que lhes alugar, o mandará V. S.^a prender, e remeter a esta Corte. Da minha inspecção he não consentir que se admittão de novo os Estrangeiros nesta Cidade q' não tiverem permissão do Imperador, ou do Suntoc se V. Sr.^a tem Ordens particulares pode executalas com a reflexão, cautela, ponderação, e prudencia, que pede hum negocio tão critico. A respeito daquelles, q' rezidem por Ordem do Imperador; p' q' El Rey Nosso Señor as manda cumprir na proviçõ de vinte de Março de mil settecentos trinta e quatro, e recomenda muito a boa união, e harmonia, que devemos ter entre os chinas, e a observancia das Ordens do Suntoc, sem rompimento, o que leyo na Provição do Conselho do ultramar de vinte e três de Março de mil settecentos trinta e quatro, as quaes remetto por Certidão, e p' isso tomando bem as medidas a hum negocio tão difficil, ou quasi impossível de venser-se, sigo este parecer q' he mais prudente ao menos emquanto Sua Mag.^a e o Exmo Señor G.^o e Capp.^m General, a vista do q' refiro, não derem outras novas providencias: ou os ditos Estrangeiros não motivarem couzas pellas quaes os mesmos chinas se obriguem a desterralos, ou se persuadão q' elles devem ser expulsos de Macao. Eu leyo a Ord. Liv. 5 tt.^o 107 as extravagantes de dezoito de Março de mil seiscentos, e sinco, e de dezoito de Fevr.^o de mil settecentos e onze, que vem na Collecção das Ordenações ao Liv. 5 tt.^o 107 n.^o 1 e 9, e as Cartas de Sua Mag.^a de nove de Março de mil settecentos quarenta e seis, e dos Snr.^{es} Vice Reys de Goa, que impedem a entrada dos Navios, comercios, e residencias dos Estrangeiros nos seus dominios, e conquistas com as penas, que lhes impoem, e tãobem aos seus Vassallos, e Governadores. Mas estas Leys, e Ordens se intendem efficazmente nos dominios, onde o seu poder he absoluto, livre, dispotico, e in solidum, porem neste canto da china, onde o muito poder de Sua Magestade Fidell.^a só he absoluto, e in solidum, livre, e dispotico a respeito dos seus vassallos, q' tãobem estão sujeitos as determinações do Imperador, e p' isso a sujeição quanto ao regimen, he mista, pendente do El Rey Nosso Señor, e do Imperador da China, eu não

sey como se poderão executar com forças, e contra as Ordens do Sñor da terra o Imperador tem toda a força e nós nenhuma: Elle hê Senhor directo de Macao, q' lhe paga hum foro, e nós apenas temos o dominio util: A terra não se obteve p' q', digo p' conquista, e assim a nossa residencia não hê firme, ad natum sim. E daqui vem as recommendações del Rey Nosso Sñr dos seus Regios Tribunaes, e dos seus Vices Reys, e Governadores Supremos para a boa Armonia, q' devemos ter com os d.^{as} chinas. E como teremos nós boa Armonia, se encontrarmos por força as Ordens do Imperador ou do Sñor expedidas em seu nome? E como nós poderemos manter, e sustentar, sem forças? Onde não hã forças o direito se perde, e foi a razão p' q' perdemos Portugal. Nós não temos forças, nem direito; logo hê melhor sofrer, e recorrer, a quem possa dar as providencias, p' q' se eramos os principios, não poderemos esperar os bons successos dos azazos. Alem disto reparo que Sua Mag.^a, e os Excellentissimos Sñr.^{es} Governadores, e Capitaens Generaes fundão as suas Leys, e Ordens em doze (sic.) pontos: hum respectivo aos commercios activos, e passivos dos Portuguezes, e Estrangeiros, e outro a respeito das Comissoens, de q' os Estrangeiros nos tem privado. Quanto ao Comercio activo, e passivo. He verdade que dispôs q' os estrangeiros, particulares entrário a concorrer com seos Navios a Cantão, principalmente os Armenios, e os Inglezes, arruinário o Comercio da Costa. Macao tem sentido muito grave prejuizo, p' q' levão p.^a (là) os generos, q' os Portuguezes carregavão, os quaes (com)prã nas invernaes mais baratos, por isso, e pella muita abundancia, que carregão decairão de preço totalmente, e intruduziram no Pais grande Copia de Anfião p' alto, o q' fas aruinar mais o Comercio. A companhia Ingleza, q' nisto tiobem sente prejuizo, p' q' a multidão dos Navios dos particulares Inglezes fas augmentar o presso daquelles mesmos efeitos, de q' ella necessita, Ordena q' os seus Sobre Cargas os repulsem, e não consintão, e p' q' não(tem effeito a d.^a Ordem, ou p' q' os chinas mercadores os apoyão, ou p' q' os Mandarins os favoressem, ou p' q' os d.^{as} Sobre Cargas o disfarção, contra os taes particulares, he q' se pode praticar alguma força, e quando não se possa conseguir, me parece q' o Ill.^{mo} Sennado deve representar o prejuizo a ElRey Nosso Sñor para p' meyo das duas Cortes se asentar no remedio concludente p' utilidade de Macao, e da Comp.^a dos Inglezes, q' pode prohibir não só o commercio, mas a sua existencia no Pais, com Ordem p.^a serem remetidos prezos, e q' tñm se deve expor a respeito dos Francezes, cujo numero vai crescendo, com declaração q' os q' forem das Companhias das Nasçoens apresentem os seus titulos ao (S)ennado p.^a assim gozarem do Direito da residencia procedendo-se contra os q' as não apresentarem. E pello q' respecta ao Anfião, e mais generos que por contrabando nos introduzem p' meyo dos mesmos chinas, o q' hoje será inevitavel, tanto p' q' (não) podemos prohibir a vinda dos seus Navios, quanto p' q' não podemos sequestrar, ou impedir q' os chinas o tragão de Vanpú, ou de outras partes em suas Lorchas, me parecia ser mais conveniente suplicar a El Rey Nosso Sñor, ou ao Supremo Governo de Goa, p.^a (conforme) a ordem de nove de Mayo de mil setecentos (e s)etenta e tres, q' se refere a outras anteriores, se permita q' os Estrangeiros o possuão carregar nos nossos Navios a fretes p.^a Macao, e toda a fazenda q' mais quizerem introduzir, e transportar. As razoens em q' me fundo são solidas, e viziveis, consiste a primeira em q' a Reyna (sic.) Izabel Sábã, como se vê no tralado (sic.) do Comercio de Holanda, fez florecer Inglaterra não só p' meyo do Comercio, q' fomentou,

mas p' meyo dos fretes dos seus Navios, em que consiste hum forte ramo do Comercio. E como os Inglezes particulares sempre hão de introduzir p' vampú o anfião em Macao p' contrabando, não obstante a pena da morte a que se expõem os conductores, e com despesas excessivas, p' q' lhes abrião as portas dos enganos os Governadores Antonio Jozê Telles, e Diogo Fernandes Salema de Saldanha, e levar a Cantão os mais effeitos me pairesse ser melhor franquear a entrada p' Macao nos Navios dos Portuguezes p.^a assim tirare' os Fr.^{tes} a ElRey Nosso Sñor os seus Dr.^{tes}, q' hê a segunda razão em q' me fundo. E a razão da razão consiste em ser melhor tirar estas duas utilidades, q' são grandes, permitindo o passe livre: do q' sofrer a ruina do Comercio, o prejuizo dos fretes, e a perda dos Dr.^{tes} entrando, como sempre hade entrar p' contrabando. E alem disto escuzarão os moradores de ariscar o seu dinheiro nas perigozas viagens de Bengala p.^a comprar aquelle fato q' a tantos tem precipitado, o qual lhes comprarão nesta Cidade com melhor commodidade. E não duvido de q' sendo a entrada franca, se augmente o Commercio, e o Erario d'ElRey N. S., se haver prejuizo do Comercio, q' he geral p' q' como os Portuguezes pagão ao Imperador p' merce especial os mesmos Direitos, q' as somas dos seus vassallos, os quaes são muito favoraveis a vista dos q' pagão os estran.^{os} em Cantão, e Vampú, concorrerão mais facilmente a fazer o seu negócio p' Macao, e com muita utilidade de Macao. Nem eu posso alcançar prejuizo algum neste modo de Comercio: p' q' toda a fazenda q' vem p.^a Macao vai a Cantão, e como elle a levão a Cantão em direitura, melhor he q' entre p' Macao, deixando os fretes, e direitos aos moradores, e a ElRey Nosso Snr. Tenho dito quanto a utilidade de Macao, e quanto ao prejuizo, q' lhe fazem os particulares Estrangeiros; agora exporey o q' sinto a respeito das Comp.^{as} das Naçoens. Ellas apenas são nocivas aos costumes, q' corrompem, aos mantimentos q' fizerão levantar a grossos preços; ao luxo q' introduzirão nos vestidos, e nas mezas, e ao perigo de atacarem a Cidade em qualquer occazião de rompimento p' q' sabem quaes são as forças, e existem dentro della, pello q' deve haver mayor cuidado. Porém pello q' diz respeito ao Comercio de Macao, não ha queixa, senão dos dinheiros, q' lhes dão a interesses, o q' não he a culpa sua mas sim, e tão somente das pessoas q' lhos dão: pois hê certo q' os Sobre Cargas, e individuos dos quaes elles se compoem não fazem os contrabandos, nem outro algum Comercio. A ley do Reyno tem acautelado a perversidade dos costumes, e dos crimes na Ord. Liv. 3.^o per totum, maxime no tt.^o 14 sobre q' as justiças podem por todo o cuidado; cada hum o deve ter na precioza vigilancia da sua Caza, e se hê nocivo o dinheiro q' elles trazem dos Moradores, como representou o G.^o Diogo Fernandes ao Ilmo Sñor Gn.^l dos Estados da India em Carta de Oito de Janr.^o de mil settecentos e setenta e quatro, na sua mão està o remedio necessario p.^a o fim de remover o prejuizo. Finalmente, nem os particulares, nem os da Companhia são nocivos a Macao pello figurado prejuizo das Comissoens q' os estrangeiros devião aos nossos comerciantes: p' q' tendo elles os seus naturaes em Cantão, ou vindo nos seus Barcos a Vampú onde todos vão fazer o seu Comercio, nunca mandarão comissoens (q' os estrangeiros darião) digo comissoens aos Portuguezes, como nunca mandarão athe hoje, o q' ouço dizer com certeza a todos os moradores antigos, e mais principaes desta Cid.^e e como não subsiste esta razão p.^a o mayor augm.^{to} do Comercio de Macao, acho q' melhor procuralo

pellos fretes, e Dr.^{tes} alias existirá sempre na mesma decadencia (sic.) em que se acha. Se V. Sr.^a tem razoes mais solidas, e fundamentos mais nervozos p.^a expor a ElRey Nosso Señor, e ao Illmo, e Exmo Señor G.^{es}, e Capp.^{as} Gn.^l dos Estados da India: ou se tem Ordens particulares p.^a haver de executar, e sente q' tem forças p.^a isso: nem impesso, nem as heide contravir, alias com este parecer, q' remetto, podem dar a sua, conta como eu hei de fazer, p.^a asim se resolver o q' for de mais proveito aos nossos naturaes, cuja utilidade, e descanso são objectos dos meos cuidados amantes, e Paternaes. Nisto mesmo fazemos hum grande serviço a S. M. Fidellissima, e hum grande beneficio aos moradores, e estabelecim.^{to} de Macao; p' q' como Sua Mag.^a na Provisão de vinte e tres de Março de mil settecentos trinta e quatro dis q' da Corte não se podem mandar rezoluçoens tão firmes, positivas, e vigorozas p.^a esta distancia, q' não admitão alteração pella occurencia das circumstancias recomendadas procure conservar com reputação os negocios da Cidade, sem dar mutivo a rompim.^{to} com os chinas, he preciso informal de tudo candida, e cinceram.^{te} p.^a elle dispor bem com as suas sabias providencias lovando o zello de quem obra com reflexão, e com prudencia, cuja falta precipitou algumas Monarchias, alias nos faremos Reos da culpa, e servos da pena. Pello q' mais vale esperar hum, ou dous Annos p.^a privinir o bem, do q' querer remediar o mal depois de feito. Este hê o meu voto, este hê o meu parecer, e esta hê a rezolução interina que se deve tomar por mais prudente, nem eu posso consentir em outra couza. Palacio Episcopal de Macao Oito de Agosto de mil settecentos setenta e sette. Bispo Governador: Illustrissimo Senhor Sennado de Macao.

(Do D.^o Sindicante sobre o estado miserável em que se encontra o comércio)

Senhores do Nobre Sennado — Recebi a carta de nove do Corrente, em que VM.^{as} me rogam q' queira eu darlhes o meu parecer sobre huma materia q' me pertendem propor, fico prompto p.^a tudo q' for do Real Serviço, e do bem com'um desta Cidade, e o faria logo se ma expuzessem, mas sempre devo dizer a VM.^{as} q' o meu parecer será inseparavel das Reaes Ordens, e do que for a beneficio desta Cidade, q' talvez esta esteja em tão deplorable estado pella pouco execução q' se tem dado a algumas abusando dos favores com q' o Nosso Soberano os tem beneficiado, em tão grave prejuizo do Comercio publico da mesma, q' sempre deve preferir a dos particulares; p' q' sendo esta Cidade hum Estabelecim.^{to} tão util a Nasçam, e invejado de todas as Estranhas pello grande Comercio q' nella se girava hoje se acha reduzida ao miseravel estado, em q' todos a vemos com tanta magos minha, e dos q' amlo fielmente a conservação das Colonias de S. Mag.^a Fid.^a, a cauza desta decadencia hê geralmente patente a todos, e talvez, alguns destes de propozito a escureção pellos apparentes lucros q' nunca percebem, não attendendo aos intoleraveis abusos, e mafestas (sic.) deformidades, com que cauzam reparaveis prejuizos a Sua Magestade e a Sua Real Fzd.^a, como bem se tem feito notorio; como tbm não se lembrando daquelles felizes tempos q' tanto distinguiram esta Cid.^e, sahindo della a varios Portos, e vindo delles riquissimam.^{te} carregados quinze, ou vinte Navios em cada hum anno; Os mesmos felizes tempos, em q' fazendo-se todo este Comercio não faltava dinheiro, nem cazas ricas nesta Cid.^e antes todos se viam opulentos, e pello contrario

hoje apenas se contam seis, thè sette Barcos que della sahem tão pouco importantes q' não levam de sua carregação a vigesima parte q' em outro tempo levavam, e talvez alguns destes se tenham introduzido em nomes suppostos como ja se vio proxima-mente nesta Cidade sendo os senhórios huns meros Feitores, e talvez para se extra- hirem dos Rezes Cofres as maons dos Estrangeiros o dinheiro q' girava entre os Portuguezes comerciantes cujo negocio tem aquelles tanto pertendido abater, ja fiando lhe Barcos, ja tomando dinheiro que fazia girar todo o Comercio nesta Cidade com os ganhos de doze, quinze, e mais p' Cento q' muitas vezes não pagam hindose para Europa sem satisfazer o principal, e nem os ganhos que lhe prometiam. Tão- bem se vê nesta Cid.^a o nunca succedido naquelles felizes tempos andar em Praça hum Navio hum anno e não haver quem o compre não tendo alias defeito como he notorio. Tãobem outro q' p' falta de dinheiro não navegou p.^a o Porto aonde se destinava a cauza està manifesta, ja ponderada, e p' todos VM.^{tes} bem sabi- da: e o povo desta Cidade q' em os felices tempos se via opulento hoje sò està onera- do de dividas, e sem meyo p.^a satisfazelas, e os Cofres cheyos de obrigaçoens, e fa- lencias. VM.^{tes} se devem applicar com grande cuidado a mayores progressos, asim na vigilancia de q' se observem as Leys, e Ordens Regias tendentes ao bem commum desta Cid.^a, e do seu Comercio, como na de procurar meyo p.^a q' se emendem alguns abuzos q' o tempo descobrir, e devem tãobem ter sempre a mais viva lembrança do objecto p.^a q' S. Mag.^e foy servido crear os lugares q' estão occupando, e emprega- remse com toda a effectiva deligencia, não só procurando se conservem as graças e privilegios com q' o mesmo Sñor os tem favorecido e munido, mas tbm propondo, e rezolvendo os meyo mais acomodados p.^a a conservação desta Cidade em Opulen- cia, e respeito, não permitindo q' pella utilidade de poucos se perca a de S. Mag.^e mandasse inventariar os livros e papeis pertencentes a essa Camara e q' se descre- vesse com Ordem, e formalidade p.^a q' a toda o tempo constasse da Existencia das Ordens, e do mais q' se custuma guardar no Archivo dessa Camara, e ficar obrigado o Escrivão da mesma a dar dellas conta, e mo mandarem apprezentar findo q' seja, e asim o espéro p.^a entrar na execução do que me hê recomendado. Deos Gu.^o a VM.^{tes} e &. Macao 12 de Agosto de 1777. O D.^e Sindicante João Diogo Guerr.^o Cam.^o de Br.^{to} Aboim.

**(Do Governador cessante Diogo Fernandes Salema de Saldanha pedindo
uma certidão da entrega das fortalezas da cidade com
toda a sua artilharia**

Sñor.^{as} do M. Nobre Sennado = Vou rogar a VM.^{tes} se sirvão facultar Ordem ao Escr.^m da Camera desse Nobre Senn.^o p.^a q' me passe huma Certidão em modo q' faça fé em q' conste a entrega q' fiz das Fortalezas desta Cid.^a com toda a sua Arte- lharia com todas as mais circumstancias q' são do estilo declararem-se em semelhan- tes Certidoens, q' se costumão passar aos Governadores q' acabão do Governo desta Cid.^a como tãobem espéro, e rogo a VM.^{tes} me remetão a Carta, e via de su- ccessão q' veyo de Goa em vertude da qual eu foy rendido do lugar de G.^{or} isto neces- sito p.^a aprezentar na mesma Capital de Goa como hê costume. Fico muito certo,

e prompto p.^a obriguar e servir a VM.^{ces} com ampla vontade. D.^a Gu.^a a VM.^{ces} m.^s
a.^s Macao 10 de Agosto de 1777 De VM.^{ces} obsequiozo Venerador. Diogo Frz.
Salema da Sald.^a.

Carta do Exmo S.^r Bispo q' pede as Certidoens

Para couzas do Serviço de S. Real Mag.^a tendo precizão das Certidoens declaradas na Lista junta p' tres vias. Rogo a V. S. as queira mandar com a brevid.^e possivel. Palacio Episcopal de Macao 23 de Agosto de 1777. Bispo Governador — Ilmo S.^r Sennado de Macao.

Lista

Certidão da representação, q' se deo ao G.^{or} na Caza da Camara.

Carta, q' escreveu o Ilmo Senado ao G.^{or} dizendo q' elle não quizera ir ao concelho q' se fez sobre o Lefebure

Reposta, q' deo o d.^o G.^{or} a esta Carta.

Petição, e despacho q' se pós na petição de Jozé dos S.^{mos} Baupista, e Lima, na qual pedia quatro mil taeis a juro

Carta do G.^{or} a este respeito

Chapas dos Mandarins pellas quaes mandarão q' recebessem em Macao os Estrangr.^{os}, e lhe dessem Cazes.

Reposta q' se derão a estas chapas

(Carta do Bispo Governador sobre a reparação das fortalezas).

Como o Ilmo, e Exmo S.^r G.^{or}, e Capp.^{as} General dos Estados da India me recomendou no Cap. 1 e 10 do meu Regimento, q' vizitasse logo as Fortalezas, fazendo as reparar, de modo q' fiquem capazes da defenção, o q' fiz ver a V. Sr.^{as} na Carta, q' lhe dirigi com data de vinte e oito de Julho do Corr.^o, para se executar promptamente a deligencia, fico persuadido de haver alguma desconfiança da guerra, principalmente com as noticias de estar Hespanha com exercitos nas fronteiras de Portugal. Isto suposto devo prevenir os sucessos, com a polvora necessaria para qualquer occazião repentina, p' não ser possivel remediar logo a precizão q' tivermos. E por quanto me consta q' a Fragata de Portugal tem oitenta ou mais barris de polvora fina de Holanda, e alguns de Polvora Grossa, dos quaes se quer desfazer: me parece q' esse Ilmo Senado deve anticipar-se na compra, sendo ella pello mesmo preço p' q' custuma vir de Goa, pois talvez, q' alargue a trinta e seis patacas o pico. Alem do risco da viagem, tem o melhoramento na sua qualidade; evitasse o grande perigo do Navio do transporte; a opressão, e prejuizo dos donos dos Navios na Carta de Retorno em breo, q' os avoluma; poupasse o trabalho do Proc.^{or} da Cid.^e e fica Sua Mag.^a em tempo servido, o q' tudo conduz p.^a se fazer a compra, q' requeiro, e espero q' V. S.^a assim cumpra. Palacio Episcopal de Macao 23 de Agosto de 1777. Bispo G.^{or} — Ilmo S.^r Senn.^o de Macao.

(Do mesmo sobre adiantar três meses de congrua).

O Illmo e Exmo S.^r G.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} dos Estados da India me aviza q' ordenara a V. S. p.^a me mandar adiantar sempre trez meses da congrua p' ser o estillo dos Tribunaes: rogo a V. S.^a q' assim o determine ao Thezoureiro p.^a me adiantar os ditos tres mezes de Congrua e dos Ordenados do Governo. Palacio Episcopal de Macao 28 de Agosto de 1777. B.^o G.^{or} Illmo Sñor Sen.^o de Macao.

Copia da Carta sobre Amfiam

Snr.^{as} do M.^{to} Nobre Sennado = VM.^{cas} com a mais possível brevidade me dizem p' certidão se nesse (Senna)do ha algúa Ordem q' proiba aos moradores desta Cid.^e trazerem nos seus Barcos Anfião, ou se ha alguma q' o permite, e havendo-a me dirigirão a sua Cópia: Tãobem me declararão especificamente (sic.) p' certidão o rendimento q' tem tido esse Sennado nos cinco Annos mais proximos, e p' outra o q' tem despendido pello decurso do dito tpo, remeterme ham mais huma individual relação p' certidão das porpinas (sic.) q' cada hum Official desse Senn.^o percebe em cada anno, e sim os Juizes, Vereadores, Procuradores, como os Escr.^{as} e dos interesses q' cada qual dos respectivos lugares persebe. Tbm me eviaram (cópia) a Cópia das quitaçoens q' tiverem passado aos Thezoueiros; como tbm húa certidão do alcance se o houver; e outra se consta q' algum Thezoureiro q' tenha servido nesse Sennado ficasse alcançado ao mesmo em algum dinhr.^o, e que virão acompanhado as proprias folhas das despesas q' tem dado, assim os ditos Thezoueiros nos seus devidos tempos, como os Procuradores e sejam estas de sinco annos mais proximos athé o presente mez de Agosto. Tbm me remeteram os livros q' tiverem das proprias Ordens, assim de S. M. como do Governo Superior de Goa, e não havendo estas o Registo das mesmas. Tbm espero me mandem húa relação p' certidão do dinheiro q' actualmente gira assim a risco, como a ganhos de terra e das pessoas de quem se confiou, e a sua razão. Deos Gu.^e a VM.^{cas} &.^a Macao 25 de Agosto de 1777. O D.^e Sindicante J. D. G. Cam.^o de B.^{to} Ab.^m.

(Resposta do Senado sobre ter ordenado o adiantamento de três meses de cõgrua).

Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{or} e Capp.^m Geral = Recebeo este Sennado a Carta de (V. Rm.^a) de vinte e sette do corrente, e manda este Sennado a V. Ex.^a a Ordem p.^a o Thezoureiro, e mais pessoas da obrigação do Cofre, para adiantar com os tres mezes de soldos que V. Ex.^a Rma na sua nos pede. A Pessoa de V. Ex.^a Rma Gu.^e D.^e m.^s a.^s Em Meza de Vereação 27 de Agosto de 1777. Eu Antonio Jozè Pr.^a Alferes mór, e Escrivão da Camara que a fiz escrever, e sobescrevy. Antonio Jozè da Costa Junior, Jozè da Costa Quelhas, Manoel Lopez Correa, Francisco Frr.^a da Sylva, Antonio de Miranda e Souza.

(Resposta do Senado sobre ter dado ordem para a compra de pólvora para as fortalezas)

Exmo e Rmo Sñr Bispo G.^{ac} e Capp.^m Geral Recebeo este Sennado a Carta de V. Ex.^a Rma de 27 de Agosto em que nos recomenda o provimento da pólvora p.^a as Fortalezas, e respondemos a V. Ex.^a Rma que este Sennado tem passado Ordem ao seu Proc.^{or} p.^a a compra da d.^a pólvora como V. Ex.^a na sua nos aviza. A Pessoa de V. Ex.^a Rma D.^s Gu.^e m.^s a.^s Em Meza da Vereação 28 de Agosto de 1777. Eu Antonio Jozê Pr.^a Alferes mor, e Escrivão da Camara q' a fiz escrever, e sobescrevi, Antonio Jozê da Costa Junior, Jozê da Costa Quelhas, Manoel Lopez Correa, Francisco Frr.^a da Sylva, Antonio de Miranda e Souza.

(Do Bispo Governador sobre os por centos para a Santa Caza e para as religiosas).

Para couza do serviço de Sua Mag.^e hê preciso que V. S.^a declare p' tres viasce dâ hum ou dois por Cento a Santa Caza, e hum as Religiozas de Santa Caza. Procedidos dos Direitos das Fazendas groças. Se hê da Fa(zen)da de ElRey o se sabe' do pouco, que neste se concordou por piedade e se as Freyras obtiverão confirmação de Goa, ou do Tribunal do Conselho do Ultramar da Cidade de Lixboa, e se este donativo se fas com algum encargo. E finalmente se o que dão a Santa Caza he para a criação dos Engeitados. Palacio Episcopal de Macao 12 de Septembro de 1777. Bispo Governador. Illmo Sñr Sennado de Macao.

(Do Bispo Governador sobre hospitalidade a um navio francês)

Illmo Sñr. Ha dias, q' aportou a boca da Taipa hum Navio Frances, que veyo da Conchinch.^a a demandar o Dr.^{os} da hospitalid.^e permitido em todas as nasçoens, em rezão de trazer o cappitão muito enfermo, de não ser monção para retirar-se para a Costa, e de não poder ali ficar pella guerra dos naturaes. Pello que diz respeito ao meu officio tenho posto as cautellas que posso, a vista da Carta Regia de 9 de Mayo de 1746, e do Sñr G.^{ac} e Capp.^m Gen.^{al} de Goa de 12 de Mayo de 1776, as quaes não devo, nem posso alterar (sic.) de modo algum. As justiaças, que tem ao seo cuidado as provizoens em taes cazos, cumpirão comsigo, no que lhes toca; e esse Illmo Sennado em todas as providencias necessarias satisfazendo as deprecaçoens da presente chapa dos Opús de Cantão, e de Macao para que não perigue as Ordens do Soberano, os Dr.^{os} da Cidade, o interesse dos moradores, e a boa armonia, que devemos conservar com os Ministros do Imperio. Palacio Episcopal de Macao 2 de Outubro de 1777. A Bispo G.^{ac} Illmo Sñr Sennado (de) Macao.

(Do Bispo Governador sobe a entrada do navio Diligente).

Sares do Muito Nobre Sennado da Camara. VM.^{tes} me remetem húa petição de Manoel Jozê Batalha dentro de húa sua Carta em q' me espoem os quezitos seguintes — 1.^o Que Manoel Jozê Batalha, home' de Negocio cazado e morador nesta Cidade

comprar (sic.) hum Navio chamado Diligente, e que lhe pede licença para entrar dentro no Porto. 2.^o = Que o dito Navio tras de sua carga Anfião, e que este genero hê prohibido aos Estrangeiros, e só permitido aos moradores desta Cid.^a que o trazem nos seus Navios por sua conta. — Ao primeiro quezito me dizem VM.^{mas} que não duvidão, e nem podem duvidar a entrada do dito Navio por ser este comprado por morador desta Cidade. Ao segundo quezito VM.^{mas} (dizem) que o anfião he prohibido pellas Ordens de Goa aos Estrangeiros, e só he permitido aos desta Cidade quando estes o trazem por sua conta, a vista do que parece que vindo o dito anfião carregado no Navio Portuguez, e por conta deste, està nas mesmas circunstancias; porem VM.^{mas} obrarão o q' melhor entenderem lembrandose sempre do fim para que forão postos nestes lugares que he promover a utilidade, e augmento da fazenda do nosso Augusto Soberano, do bem comum desta Cidade e do seu Comercio, e unindo VM.^{mas} as suas disposições a huma amavel concordia se conseguirá o bem comum p.^a o q' todos pro.....acua, e uniformem.^{te} com o precizo, e indispensavel zello devemos contribuir. Deos Gu.^a a VM.^{mas} e &. Macao 5 de Sbro de 1777. O D.^o Sindicante João Diogo Guerr.^o Camaxo de Brito Aboim.

(Do Bispo Governador sobre residência de estrangeiro na cidade)

Illmo Sñr = Illmo S.^r Gov.^r e Capp.^m Gen.^l dos Estados da India Dom Joze Pedro da Camr.^a tendo inscrito no Cappitulo 4.^o do Aditamento do meo Regim.^{to} de 17 de Mayo de 1776 as formaes palavras — Em Ordem a este fim não consentirá V. S.^a q' de novo se admita qualquer extrangr.^o rezidir, e morar nesta Cidade, *mas concedendo-lhe só a hospitalid.^a, não cons(entindo V. S.).^a se lhe aluguem Cazas*, e todo o morador q' lhas alugar mandar V. S.^a prender, e remeter a esta Corte — Escreveo as ordens de 29 de Abril de 1777, e de 13 de Mayo de 1776, a primeira p.^a se conservarem os Holandezes nas Cazas, q' estão contiguas ao Collegio de S. Paulo pella parte do seo Muro; e a segunda p.^a q' não se faça a violencia de expulsar-se da Cid.^a a molher de Monsieur Morier Sobre Carga Dinamarques, q' se acha no serviço da Comp.^a E como as palavras do meo Regimento excluem os extrangr.^{os}, q' vem de novo, permitindo a faeuld.^a de uzar de Drt.^o de hospitalidade, q' não se nega em qualquer parte do mundo as pessoas q' o demandão: tenho entendido p' hora, q' os Governadores de Macao das quaes hé privada esta jurisdição, pois não está inserta na ord. do Lv.^o 1.^o tt.^o 66, e tt.^o 67 e devem observar literalmente, e quando os Supremos Governos da India, ou Sua Mag.^a a vista do parecer q' lhe enviev, e rezolverem o contrario, sendo-lhes necessr.^o algum concurso desse Illmo Senado, o pedirão, p' ser isto o q' o mesmo Illmo e Exmo Sñr Governador e Capp.^m Gn.^l da India, digo dos Estados da India diz no Cappitulo 5 do d.^o Regimento, q' mandou intimar particularmente a cada hum dos membros desse Illmo Senado, aos quaes fiz ver, tanto este, como o d.^o capitulo 4.^o em q' fundo este dir.^o, não só p.^a tirar confuzoens nos delicados pontos de jurisdições competentes, mas p' evitar desordens nos excessos, conservando sempre aquella boa armonia, e por q' deve haver em quem governa pellas regras da prudencia, q' hé o q' encarecidamente pertendo de V. Sñria. E por quanto a m.^a noti(cia c)hegou, q' depois de hum Bando, mandara V. S.^a fixar hum edito p.^a ninguem alugar Cazas sem licenças desse Illmo Senado, resultando disso

o negarem p' despachos a permissão dos Sñrios os darem aos Francezes, tendo se dado p.^a todas as Comp.^{as} Dinarmaqueza, Holandeza, Ingleza, e Suecia, e devendo-se dar tbem aos Armenios pella especial ordem q' há p.^a isso, de q' se queixão os mesmos Francezes, em huma representação, q' me fizerão, me pareceo dizer a V. S.^a, q' os Francezes estando aqui debaixo da immediata protecção de Sua Mag.^e Christianissima com paga de seo Real Erario, não são de pior condição, q' as mais nascoens: e será cazo de resentimento p.^a este Soberano, e digno de reprehensão del Rey Nosso Senhor, quando, souber q' admitidas todas as nascoens postos q' huns Corpos de Companhias particulares, se excluirão os Francezes q' es(tão p' o)rdem do seu Augusto: de q' tbem pode nascer algumas dezordens com o Suntó, q' p' Chapa os mandou rezidir nesta Cid.^e, e estas ordens de Suntó, mandou S. Mag.^e observar pelo Alvará de 20 de Março de 1734. = Nem pode ser contrario da mente do Ilmo, e Exmo S.^e Governador, e Capp.^m Gn.^l dos Estados da India, pois a ser não admitiria só os Holandezes p' excepção, em privilegio, q' são m.¹⁰ odiosos p' direito, nem mandaria concervar a Molher do d.^o Murier = Nestes termos fiquem as couzas na forma do parecer, q' dey, e mandey ao d.^o Exm.^o S.^e, e immediatamente a S. Mag.^e com a Chapa do Suntó, Alvarás particulares, e Cartas Regias, q' se achão nesta Secretaria, p.^a com a sua resolução o poder ajustar p' pulitica, ou mandar com forças o q' mt.^o for servido; pois não quero responder p' qualquer dezordem, nem injuria p' q' passar a Cid.^e se for obrigado a recebelos p' forssa; p' quanto isto encontra á boa harmonia com os chinas, q' Sua Magestade tanto recomenda = Com declaração porem, que as Justiças devem cuidar exactamente em punir os Crimes, q' cometerem os forenses, asim como eu cuidarey, em q' não infrinjão os dir.^{tes} e regalias de S. Mag.^e, exercitando qualquer função, ou fazendo qualquer a(cto) de jurisdicção, sem beneplacito de S. Mag.^e expresso, esse Consul, e Chanceler q' Sua Mag.^e Christianissima nomeou p.^a rebater o orgulho de huns Francezes com outros, p' ser esta acção do Officio dos Gov.^{es} da Cid.^e Espero q' V. S. se conforme com esta resolução provendo só no q' lhe competir p' bem do serviço de S. Mag.^e que D.^a G.^a Palácio Episcopal de Macao 25 de Fevr.^o de 1778. Bispo Gov.^{or} de Macao.

Resposta a Carta asima

Exmo, e Rmo S.^e = Recebeo este Senado a Carta de V. Ex.^a Rma com data de 23 de Fevr.^o, e p.^a darmos a acertada resposta, mandou este Senado convocar os homens bons a Concelho q.^{do} determinarem sobre a Matera q' esta continha, no qual foi assentado pella plurid.^e de vottos, q' se consentisse' aos Francezes nesta Cid.^e isto hé aquelles q' são sustentados pello Erario Regio de Sua Mag.^e Cristiassima (sic.) como corpo da Comp.^a, enquanto se dá parte de tudo ao Supremo Governo da India p.^a este determinar o q' for mais justo: remetemos tãobem a V. Ex.^a Rma as ordens q' tem este Senado a este respeito. A Pessoa de V. Ex.^a Gu.^e D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação 7 de Março de 1778. Eu Antonio Jozé Per.^a cavalr.^o Professo na Ordem de Cristo Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' a fiz escrever, e sobescrevi = Joaq.^m Carrn.^o Machado, Jacinto da Fonseca e Silva, Miguel Fran.^{co} da Costa, Antonio de Miranda e Souza.

Carta q' escreveu o Sen.^o aos do Consulado de Manila

Snr.^a Prior Consules, e Deputados do Comercio de Manila = Desde q' este Sen.^o recebeo huma Ordem de Sua Mag.^a Fidell.^{ma} de 9 de Abril de 1746 p.^a admitir os Navios do Comercio de Manilla nesta Cid.^a e Porto de Macao sempre forão tratados os Comerciantes Espanhoes com mais benevolencia, e favor, ainda do q' os Portuguezes, p' q' pagando estes dous e meyo p' Cento da prata q' trazem p.^a este Porto, aqueles só pagão hum, e meyo prestando fiança athé a resolução do Supremo Governo da India, ou de Sua Mag.^a Fidelliss.^a = He certo, q' tirando os Comerciantes Espanhoes, á avultada conveniencia, q' havião forçosamente despende em Cantão, se p.^a lá levarem as suas embarcaçoens, q' não hé menos de tres ou quatro mil taéis, e q' os Portuguezes em Macao lhe não tirão Dir.^{tas} da sahida, os quaes lhe devião tirar, assim como se tirão em todos os Portos, q' em remuneração de todas estas merces, e favores devião, e devem os Sr.^{es} q' governão no Tribunal do Consulado dessa cid.^a de Manilla fazer iguaes merces, e favores aos Comerciantes Portuguezes q' forem comerciar nesse Porto: Alias será obrigado este Senado, a praticar com os Negociantes Espanhoes, o mesmo q' estes praticão com os Portuguezes o q' este Senado promete executar, cazo q' os d.^{os} Senhores do Consulado pratiquem com os Portuguezes huma tão grande dezigualdade, a qual se não pode tolerar entre duas Naçoens aliadas, como hé a Portuguezia, e Espanhola. = Espera este Senado na Monção q' vem a resposta p.^a com ella determinar o q' deve praticar a este mesmo respeito = D.^o Gu.^a a V. Snria m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 8 de Abril de 1778 = Eu Antonio Jozè Per.^a Cavallr.^o Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever e sobescrevi = João Pinto de Castro, Joaq.^o Carnr.^o Machado, Antonio Per.^a da Fonseca, Miguel Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsallves Guerra (1).

Carta de S. Ex.^a a este Senado

Illmo S.^r = Tendo consideração a desigualdad.^e dos Dir.^{tas} que pagão os Espanhoes nesta Cid.^a de Manila: p' utilid.^e publica, e p' bem dos Thezouros de S. Mag.^a, fui obrigado a escrever ao Governador, e Consulado daquelle continente as Cartas, cujas copias vão incluzas: as quaes remeto p.^a V. Sr.^a ver o seo contexto, e fazer iguaes representaçõens, querendo, e outrosim p.^a q' obrigue os Espanhoes nas Monçoens futuras a pagar, os Dir.^{tas} em dobro se não vier decidido o cazo, como exponho, p' q' Sua Mag.^a Fidelles.^a levará m.^{to} mal o contrario, p' ser em prejuizo publico, e do seu Erario Regio, e diferença de Dir.^{tas} simpleses a Dir.^{tas} dobrado que nós pagamos. Palacio Episcopal de Macao 8 de Abril de 1778 = B.^o Gov.^{or} de Macau.

(1) Tem a seguinte nota na margem direita: «Desta forão duas, huma p.^a o Illmo Sñr Dom Pedro Sarrio e outra p.^a o Prior Consules e mais Deputados do Comercio de Manillas.

Carta sobre o fardamento q' remeteo o Gov.^{or}

Receby a Carta de 19 de Agosto do anno proximo q' me escreveo o Bispo Governador dando-me conta de se terem fardado os Soldados, mas q' lhe faltarão Camizas, Capotes, e Chapeos, sendo digno de se lhe contribuirem p' servire' a S. Mag.^a. E sendo justa a sua representação mandará V. Ex.^a daqui em diante que se contribua aos Sold.^{os} seos fardamentos inteiros na forma q' se custuma geralmente com as Tropas dos Exercitos da Rainha N.^a Snra, D.^a G.^a Sr.^a. Goa 28 de Abril de 1778. D. José Pedro da Camr.^a.

(De João Vicente da Silvr.^a de Menezes sobre dar o dinr.^o a ganhos).

Snres do N.^o Sen.^o = O Illmo, e Exmo Gov.^{or} e Capp.^{mo} General da India me ordena intimar eu a esse Sennado, q' o d.^o q' se der a ganhos seão com as cautelas e seguranças necesr.^{as} e p' tempo certo, e determinado, q' findo o d.^o tempo se faça logo cobrança, e arrecadação do d.^o dinhr.^o com os seos gan.^{os} vencidos, e q' esse Sen.^o só possa dar o d.^o dinr.^o a ganhos a homens de negocio, Mercadores Portuguezes q' tiverem domicilio nesta Cid.^e Infalivelmen.^{te} espero que esse Sen.^o execute a referida Ordem registando esta no L.^o competente. D.^a Gu.^a a VM.^a m.^a an.^a Macao 12 de Agosto de 1778 — João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

(Do mesmo solicitando ajuda de custo)

Snres do N.^o Senado = Como os meos Antecessores p' m.^{tos} tempos, attendeo sempre, digo Como os meos Antecessores p' custume praticado p' m.^{tos} tempos, attendeo sempre esse Sennado com huma Ajuda de Custo p.^a suplimento das grandes despesas q' fazião nos transportes de suas pessoas a esta Cid.^e, p' cuja razão espero dever a esse Nobre Senado igual attenção p' não desmerecer em sustancia alguma. D. Gu.^a a VM.^a m.^a an.^a Macao 8 de Agosto de 1778 — João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

(De D. Jozé Pedro da Camara, Governador da India, sobre fardamento para soldados).

Recebi a Carta de 19 de Agosto do mes proximo passado q' me escreveo o Bp.^o Governador dando me conta de se terem fardado os Sold.^{os} mas q' lhe faltarão Camizas, Capotes, e Chapeos sendo dignos de se lhe contribuirem, p' servirem á Sua Mag.^a. E sendo justa a sua representação, mandará V. S.^a daqui em diante q' se contribua aos Sold.^{os} seos fardamentos inteiros na forma q' se custuma geralmente com as tropas dos Exercitos da Rainha N.^a Sr.^a D.^a Gu.^a a V. Senhr.^a Goa 28 de Abril de 1778 = D. Jozé Pedro da Camara.

(Do Governador para satisfazer a ordem sobre o fardamento dos Soldados).

Snres do N.^o Sen.^o = Pella Carta q' receby do Illmo e Exmo S.^e Gov.^{or} e Capp.^m General do Estado da India com a data de 28 de Abril de 1778 me ordena q' mande contribuir aos Sold.^{os} desta Cid.^e seos fardamentos intr.^{os} na forma q' se custuma geralmente com as tropas dos Exercitos da Rainha N.^a Snra. Em execução do referido, mando q' esse Sen.^o satisfaça intr.^{amente} a d.^a ordem. Inclua remeto a referida Carta p.^a q' o mesmo Sen.^o o faça registar no L.^o competente. D.^a Gu.^e a V. M.^e m.^a an.^a Macao 3 de Agosto de 1778. — João Vicente de Silvr.^a de Menezes.

(Do Governador para a cidade celebrar o casamento do Principe da Beira).

Snres. do N.^o Sen.^o = Pela Carta q' receby del Rey N. Senhor Dom Jozé o 1.^o q' D' haja em sua Santa Gloria e assignada pela Augustissima Raynha N.^a Ser.^a com a datta de 21 de Fever.^o de 1777 me escreve como o Gov.^e desta Cid.^e de q' se celebrou no mesmo dia da datta referida o matrimonio de Nosso Serenissimo Principe de Beira seo m.^{to} e amado prezado Netto, com á Serenissima Infanta a Sr.^a Dona Maria Francisca Benedicta sua m.^{to} amada e prezada Filha, e q' p' conhecer o contentamento, q' esta tão alegre e interessante noticia me cauzaria, ma participava p.^a q' nesta Cid.^e se fação aquellas demonstraçoens de alegria praticadas em semelhantes ocaziões. E sendo a referida noticia a mais gostosa por todos os Vassallos da Coroa Portugueza; e como tal digna de q' no seo aplauzo se fação as possiveis demonstraçoens de alegria p' meyo de magnificencia de festejos ordenados ao completo gosto em q' todos se devem mostrar interecados: Eu participo a esse N.^o Sen.^o a sobre d.^a gostosa e alegre noticia, não duvidando, q' elle praticando a sua costumada generozidad.^e, bem conhecida em semelhantes ocaz.^{es}, execute nesta cid.^e as festivid.^{es} que julgar mais significantes do prazer, com q' respecta venera e estima a noticia do referido celebrado Matrimonio. D.^a Gu.^e a V. M.^e Macao 3 de Ag.^{to} de 1778. — João Vic.^{to} da Silvr.^a de Menezes.

(Sobre folha de carregação).

Snres do N.^o Sen.^o = No Cap.^o 17 da instrução q' me dá o Illmo, e Exmo S.^{or} e Capp.^m Gen.^l da India me recomenda (p.^a não haver algú desvio na Cobrança dos dir.^{tos} desse Sen.^o) mande notificar aos Feitores e Escrivaens de todos Navios para me darem huma folha de Carregação igual a que se dão aos Senhorios delles para conferir cõ a que se dão aos Senhorios delles para conferir cõ a que se costumão dar ao Thezoureiro para cobrãça dos Direitos; e inclua nesta vay a Copia do mesmo Capp.^o na conformid.^e da mesma Ordem, para esse Senado se regular por elle. Deos Gu.^e a VM.^e m.^a ann.^{os} Macao 15 de Agosto de 1778 = João Vicente da Silvr.^a de Menz.^{es}.

Copia = Capitulo 17 = Desde o tempo q' governou este Estado, o S.^e V. Rey Conde Sandomil, se estabeleceo elegerem os Thezr.^{os} da Camr.^a de Macau, p'

Pautas q' se lhe remetem, p' este Governo, p' se considerarem graves inconvenientes, de q' o cabedal da Camara ficasse só ao arbitrio do Procurador della, o q' athé agora tem produzido o effeito, q' se dezejava em beneficio da mesma Camara, mas como pello decurso do tempo se pode produzir alguma corruptela, naquillo mesmo q' the agora se experimentou ser tão util, recomendo ao S.^r João Vicente da Silvr.^a e Menezes mande noticiar aos Feitores, e Escrivães de cada Barco p.^a q' sejão obrigados athe entregarem huma folha da Carregação de cada Barco, tirada bem, e verdadeiramente.³⁶ do L.^o da Carga p' onde conste a carregação de cada hum, e semelhante a q' deve' entregar aos Senhorios delles, debaixo de juramento de Santos Evangelhos, sub pena q' os que ocultarem a verd.^e em faude (sic.) dos Dir.^{tos} que servem p.^a a renda da Camr.^a, de serem privados de nunca mais embarcarem, nem p' Feitores, ne' p' Escrivães, alem das mais penas, dos q' faltão a verd.^e, e ao juram.³⁰, e esta folha de Carregação servirá ao S.^r João Vicente da Silvr.^a e Menezes p.^a conferir com a que se custuma dar ao Thezoureir.^o p.^a cobrança dos Dir.^{tos} p.^a ver se estão p' conformes, e se pode averiguar a verd.^e, quando haja alguma discrepancia, e proceder judicialmente contra os agressores, e a Camara de Macao, dará copia deste capitulo, assim mesmo como nelle vay escripta p.^a que p' elle se regule.

(Sobre posse do governo da cidade).

Sres do N.^o Sen.^o = Receby a Carta de V. M.^{es} da data de 1.^o de Agosto de 78, e p' resposta della digo q' hirey a esse Senado esta tarde pelas cinco horas de tarde p.^a seguir o q' V. M.^{es} tem determinado sobre a m.^a posse do Governo desta Cid.^e D.^e Gu.^a a V. M.^{es} m.^a an.^a Macao 1.^o de Agosto de 1778. João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

(Sobre casas vendidas aos chinas)

Senhores do N.^o Sen.^o = Pello Capp.^o 5.^o do meo Regim.^{to} cuja copia vay incluza, ordena o Illmo e Exmo Snr Governador, e Capp.^m General da India, q' de nenhum modo consinta em q' aos chinas se vendão Cazas e mas antes se reivindicuem aquellas q' estivessem no seo poder pellos meynos licitos, q' não causem a menor perturbação. Participo a V. M.^{es} esta noticia p.^a q' fação q' o Procurador actual da Cid.^e, e aquelles que ao diante forem, com a mayor exacção averiguem este negocio, p.^a se desfazerem as vendas em termos habeis; e p.^a não consentirem q' elles edifiquem cazas novas, Chales, ou boticas, dentro, ou fora da cidade, no districto q' lhe compete = dando-me parte de tudo, p.^a prever o q' poder ser remedio, e sem estrondo. D.^e Gu.^a a VM.^{es} m.^a an.^a Macao 2 de Agosto de 1778 = João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

Cap.^o 5.^o do seo Regim.^{to}

Terá particular cuidado em q' na Cid.^e de Macao se não vendão Cazas algumas aos Chinas; mas antes fará toda a deligencia p.^a q' a venda se tem feito de algumas se desfaza: Mas p' modo licito, e q' não cauze a minima perturbação.

Resposta do Senado sobre o Cazam.^{to} do Príncipe da Beyra

Recebeo este Senado a Carta de V. S. com data de 3 de Agosto, e fica este Senado prompto p.^a dar comprimento as determinações de S. Mag.^a, no q' com a mayor brevid.^e lhe dará execução, mostrando a mayor alegria, e contentamento, q' toda esta cid.^e recebeo com tão feliz noticia — A Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a m.^{to} an.^a Em Meza de Vereação 5 de Agosto de 1778. Eu Antonio Joze Pr.^a Cavall.^{to} Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a, q' o escrevi.

(Sobre o fardamento dos soldados)

Sñres do N.^o Sen.^o = Incluzo remeto a V. M.^{ae} a supplica feita pelos Sold.^{os} deste Prezidio, em q' pedem por execução da Ordem do Illmo, e Exmo Snr Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l do Estd.^o da India se lhes dé outro novo fardamento, p' quanto o q' tiverão ha mais de hum anno era de Canga, sem meyas, sapatos, Chapeos, gravatas, e Camizas, devendo este ser intr.^o na forma que se custuma geralm.^{te} com as Tropas dos Exercitos da Rainha N.^a Snra. He certo, q' o fardamento intr.^o, consta da Farda, e fardeta, e isto hé de pano de Europa, q' tem m.^l duração alem do mais q' fica referido. A Canga he fazenda q' não pode aturar o trabalho, e p' isso, ou devem os Sold.^{os} serem fardados cada anno huma vez, e nesta despeza não haverá mayoria o ser de Canga, ou se lhes devem fazer os fardam.^{tos} a ser de dous, em dous annos. Espero q' VM.^{ae} em comprimento das Ordens do Supremo Governo, e p' observancia do Regulamento militar, assim o executem promptamente. Deos Gu.^a a V. M.^{ae} Macao 7 de Outubro de 1778 — João Vic.^{te} da Silv.^a de Menezes.

Reposta a Carta assima

Sñr Gov.^{or} e Capp.^m G.^l = Recebeo este Senado a Carta de V. Snria com data de 7 de Outubro em q' nos aviza sobre o fardamento dos Sold.^{os}, tem este Senado determinado ao seo Procurador p.^a ver se pode achar pano de Europa p.^a se determinar a factura do d.^o fardamento — A Pessoa de V. Sr.^a G.^a Deos m.^{to} an.^a Em Meza de Vereação 7 de Outubro de 1778 — Eu Antonio Jozé Per.^a Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e sobescrevi — João Pinto de Castro, Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, Antonio da Fonseca Per.^a, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsalves Guerra.

Outra Carta do Sen.^o sobre a mesma materia

Sñr Gov.^{or} e Capp.^m G.^l = Como este Senado em outra Carta fes sciente a V. S. em como tinha recomendado ao seo Procurador tudo o q' era neces.^o p.^a o fardamento, q' p' ordem da Junta da Real Fazenda da Corte de Goa se mandou dar aos Soldados; e vista a representação q' este Senado fez o mesmo Procurador sobre o custo de pannos, Chapeos, e todas as mais couzas precisas p.^a o d.^o fardamento, se vé este Senado obrigado a representar a Corte de Goa a grande penção q' hé para

esta Camara a concorrer p.^a o d.^o fardamento, em tempo, q' toca esta Cid.^e esta na ultima decadencia pello pouco lucro, q' os negociantes desta Cid.^e percebem presentemente, e como esta Camara não tem outro rendimento, mais q' os dir.^{os} q' se pagão das fazendas q' vem nos barcos Portuguezes p.^a esta Cid.^e, razão p' q' tem este Senado determinado o fazer sciente ao Supremo governo da India de todas estas e outras razoes, q' assistem a este Senado p.^a não concorrer p.^a o d.^o fardamento, o qual não pode fazer presentemente sem nova resolução de Goa = A Pessoa de V. Snria G.^e D.^e m.^a an.^a Em Meza de Vereação de Novbr.^o de 1778 = Eu Antonio Jozé Pereira Alferes Mor, Escrivão da Camara, q' a fiz escrever, e sobescrevi = Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, João Pinto de Castro, Antonio Fonececa Per.^a, Mig.ⁱ Fran.^{co} da Costa, Antonio Gons.^{es} Gur.^a.

(Carta do Sen.^o sobre o mesmo assunto).

Sñr Gov.^{or} e Cap.^m G.ⁱ = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a com datta de tres de Agosto = Este Sen.^o fica na certeza de dar aos Sold.^{os} o q' lhe falta p.^a o cumprim.^{to} da Ordem do Illmo, e Exmo S.^r Gov.^{or} de Goa = A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^e m.^a annos Em Meza de Vereação 5 de Agosto de 1778. Eu Ant.^o Jozé Per.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi.

(Comunicação do Sennado ao Governador dizendo ter o arquivo à sua disposição para consulta das Ordens Régias).

Sñr Gov.^{or} e Capp.^m G.ⁱ = Recebeo este Senado a Carta de V. Sñria com datta de 26 de Agosto na qual nos assevera a precizão q' tem de ver todas as ordens q' há neste mesmo Senado, tanto Reaes, como as do Illmo e Exmo Sñr Gov.^{or} da India; responde a V. S.^a este Senado, q' visto ter V. S.^a em hum dos Cap.^{los} da sua instrução do mesmo Illmo, e Exmo S.^r Gov.^{or} da India ordem p.^a este effeito, a qual p.^a descargo deste Senado, espera que V. S.^a lhe faça presente a sua copia. Está este Senado prompto p.^a fazer ver a V. S. todas as ordens q' há no Archivo deste Senado; p.^a o q' ordenará ao seo Escrivão da Camara p.^a lhe ter o Cartorio da Camr.^a aberto todas as vezes q' V. S. ordenar p.^a os ver. A Pessoa de V. S. G.^e Deos m.^a annos. Em Meza de Vereação de Agosto de 1778 = Eu Antonio Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e sobescrevi = João Pinto de Castro, Joaq.^m Camr.^o Machado, Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, Antonio da Fon.^{ca} Per.^a, Miguel Fran.^{co} da Costa, Antonio Gons.^{es} Guerra.

(Sobre consulta do Arquivo da Câmara)

S.^r Gov.^{or} e Capp.^m G.ⁱ = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a com data de 1.^o de Setembro deste presente anno em q' nos remete a copia do Capp.^{lo} do Regimento de V. S.^a e a Carta que o S.^r Gov.^{or} da India dirigio ao Antecessor de V. S.^a Tem este Senado determinado ao seo Escrivão da Camr.^a q' dé a V. Sñria os Livros q' V. S.^a determinar. A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^e m.^a an.^a Em Meza de Vereação 18 de Septbro de 1778.

Carta do Senado ao Gov.^r sobre o fardamento

S.^r Gov.^r e Capp.^m G.¹ = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a dactada de 10 do Corr.^o, na qual forma V. S.^a queixa de este Senado não dar comprim.^{to} a Provisão da Rainha N.^a Sr.^a expedida pella Junta da Fazenda Real da Corte de Goa, pella qual mandava a este Senado aprovação da despesa, q' este Sen.^o tinha feito com o fardamento dos Sold.^{os} deste Presidio, declarando, q' se lhe continuasse daly p' diante de dous em dous annos, e como este tempo não está finalizado, razão p' q' este Senado lhe não deve continuar já outro fardam.^{to}. E como esta despesa hé nova nesta Cid.^e, e p.^a ella se não determina renda alguma, só sim a mesma, que a Camr.^a tinha athe o prez.^o, q' hé os dir.^{tos} dos Barcos Portuguezes, q' vem a esta Cid.^e, e esta estar tão carregada de pençoens, q' hé impossivel o poder prezistir com tão grande desp.^a e p' q' a Junta da Fazenda Real não foi informada de q' os Sold.^{os} q' guarnecem nas Fortalezas desta Cid.^e forão sempre reputados p.^r Soldados de péz de Castello, como se collige de cada huma das Fortalezas serem guarnecidas com vinte Sold.^{os}, hum Capitão trienal, hum Tenente, hum Alferes, e dois Sarg.^{tos}, os q.^{as} não exercem couza alguma do que pertencia a Artilheria das d.^{as} Fortalezas; razão p' q' nunca tiverão fardam.^{to} p' não ser Tropa regular: E como S. Mag.^e manda na sua ordenação L.^o 2.^o tt.^o 43 pag. 361 — ibi — Quando alguma Carta nossa for impetrada p' alguma pessoa, calando-nos alguma verd.^e, ou relatando-nos alguma falcidade, a qual verd.^e se se não declara, ou nos fora expremida a falcid.^e não era verisimil (sic.) o condermos (sic.) a tal provizão, ou Julgador, ou Comissr.^o a quem for apresentada, a não cumprirá, nem fará pella obra alguma Razão p' q' não pode cauzar admiração a demora deste Senado no comprimento da referida Provisão, p' que S. Mag.^e assim o tem determinado na referida ordenação, visto não se declarar a Junta da Fazenda Real todas estas circumstancias asima referidas. Este Senado sempre teve o desvanecim.^{to} de servir a Sua Mag.^e como deve, o q' este Sen.^o mostra a V. S.^a pellas copias das Cartas de S. Mag.^e Fedell.^a, e de seo Secretr.^o Martinho de Mello e Castro, e Carta do Exmo S.^r Conde da Ega a respeito do zello com q' este Senado se tem portado na administração dos bens da Camr.^a, e se alguma vez tem sido reprehendido, he p' condecender com as vontades de alguns srs. Gov.^{es} desta Cid.^e, o q' se mostra pello assento q' deixou o D.^r Juiz de fora Sindicante, de cujo remetemos a copia, como them o prova o extranhamento q' o S.^r Dom João Jozé de Mello teve de este Senado dar ajuda de custa a Diogo Fernd.^s Salema de Sald.^a Gov.^{or} q' foi desta Cid.^e = Agora responde este Senado, q' visto as razoens q' V. S.^a expressa na sua carta sobre o fardam.^{to} dos Sold.^{os}, q' este Senado contribui com o resto q' falta p.^a completar o inteiro fardam.^{to} q' ja se principiou a dar aos Soldados, visto não ser chegado o tempo dos dous annos q' se lhe manda continuar conforme o Regulamento dos Exercitos da Infantr.^a de S. Mag.^e Fidellissima, e como este não recebeo da Corte de Goa ordem alguma q' especifique o que hé, roga este Sen.^o a V. S.^a lhe mande huma copia authentica do Capitulo do Regulamento, q' determina o fardamento aos Sold.^{os} o q' hé, e se comtudo V. S.^a determinar q' se lhe dé o fardamento todas as vezes q' V. S.^a quizer, este Sen.^o está prompto para concorrer com as despesas, q' forem precisas ficando V. S.^a responsavel pella a Junta da Real Fazd.^a da Corte de Goa, e ao Ilmo, e Exmo S.^r Governad.^r e Cap.^m

General da Índia. E p.^a V. S.^a ver os Privilegios, e prerogativas q' goza, e S. Mag.^a tem concedido aos Off.^s da Camara q' servem nesta Cid.^e lhe remetemos a copia do Alvará, q' prohibe a V. S.^a o intrometer se nas couzas de Camara, a qual foi despedida a ordem, ou Provisão da Junta da Real Fazenda da Corte de Goa sobre o fardamento. — A Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Em a Meza de Vereação 11 de Novbro de 1778 — Eu Antonio José Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever, e sobescrevi — Jacinto da Fon.^{ca} Silva, João Pinto de Castro, Antonio da Fon.^{ca} Per.^a, Gonsalves Guerra.

Carta de Gov.^{or} sobre o fardamento e outros particulares

Sñres do N.^o Senado — Agora estou bem persuadido de ser verdadeira a noticia, q' se tem divulgado em Goa, Portugal, e outras partes da imprudente facilid.^e p' não dizer contumacia com q' V. M.^{es} se opoem as Leys de S. Mag.^a, e determinação dos seos V. Reys, e Cap.^{es} Generaes, da Índia: alegando pella mayor parte pretextos frivolos, e insubsistentes, q' manifestam.^{te} são indício de hum como absoluto dispotismo (sic.). Deste seo irregular procedim.^{to} se terão seguido, talvez, como V. M.^{es} não ignorão, intrigas, consequencias igualm.^{te} prejudiciais, e injuriosas a m.^{tes} Eu mesmo se me não tivesse contido dentro dos limites de huma prudencial politica, a q' na verd.^e não era obrigd.^o teria permitido, q' succedessem factos bem corroborativos, do que agora digo. Politicam.^{te} soffry a inconciderada resposta, q' V. M.^{es} p' carta de vinte e nove de Agosto, derão a m.^a carta de vinte e seis do mesmo mez em q' p.^a ordem dos Superiores lhe pedia os Livros das Ordens, e Leys, q' existem nesse Senado. V. M.^{es} me pedirão a copia da Ordem, q' eu trazia de Goa a este respeito, duvidando talvez da m.^a verd.^e, como se eu tivesse vindo a esta Cid.^e mais p.^a ser homé orgulhozo, falto de fé, e ambiciozo de ver ordens de Leys; do que a governar, com acerto, e com proveito comum. Prudenciando quanto me foi possivel lhe remety outra carta no 1.^o de Setembro, na qual hia incluza a copia da Ordem do Ilmo, e Exmo Sñr Capitão General da Índia p.^a se me entregarem os referidos livros; e nesta ocazião se me fez mais agravante a sua repugnancia e ficou mais justificado o meo prudente e moderado procedimento, relevando eu a incoherente (p' não dizer injurioza) resposta, na qual me determinavão, que fosse eu mesmo ao Senado a ver os taes livros; como se V. M.^{es} tivessem nas suas maons, digo nas maons do seo arbitrio, dar despachos, e pôr condiçoens aos Governadores. Cederão VM.^{es} com effeito pella sua carta de dous de Setembro a m.^a do 1.^o na qual lhes trazia a memoria as reprehençoens com que de Goa forão cominados em cazos semelhantes. Julgava eu, de q' V. M.^{es} nunca mais se atreverião a motivar outras desordens, com as suas imprudentes repulças as ordens de Sua Magestade, e dos seos lugares Tenentes — (alias eu mesmo estava determinad a fazer lhes conhecer a veneração, e respeito, q' se devem a semelhantes Ordens, e Leys). Mas agora estou em diferente conceito; p' q' acabo de persuadir-me, q' V. M.^{es} deliberadam.^{te}, e sem motivos, procurão desgostar os Governos, ou p' emulação, ou p' custume; e o mesmo querem agora praticar comigo. Tendo lhes escripto duas cartas, huma em tres de Agosto, e outra em sette de Outubro, p.^a V. M.^{es} darem execução as ordens do Ilmo, e Exmo S.^r

Gov.^{mo} e Cap.^m General de Goa, e a determinação da Junta de Real Fazenda da mesma Corte, em q' se ordenava a esse Senado fardasse os Soldados deste Prezidio da mesma forma q' se pratica geralm.^{te} com as tropas dos Exercitos da Rainha N.^a Senhora; V. M.^{es} me responderão p' carta de cinco de Agosto, e de sette de Outubro, q' ficavão na certeza de dar cumprim.^{to} a referida Ordem, e q' ja tinham determinado ao seo Procurador fazer diligencia p' pano de Europa p' ser mais duravel, q' o da terra. Agora vejo, q' as suas duas referidas primr.^{as} cartas, não forão mais, do q' humta palição as m.^{as} e teimosa repulça as ordens dos Superiores; pois q' na terceira, e ultima carta, q' agora receby, de sette deste prez.^{te} mez de Novembro, me dão hum total dezenqano, com a desculpa de quererem recorrer a Goa; a fim de q' a Ordem dos fardamentos seja revogada p.^a se evitarem tantos gastos, a q' esta cid.^e ficaria sogeta, com a continuada penção de fardar os Soldados. Mas primeiram.^{te} elles como destinados com particular obrigação ao serviço de Sua Mag.^a devem ser fardados, asim como se pratica em Portugal, e em todos os mais Dominios da Coroa Fidellism.^a da mesma sorte, q' está determinado no Regulamento Militar Cap.^o 18.^o pag. 127 nr.^o 4.^o, sobre q' se funda a ordem do Ilmo, e Exmo Sñr Governador, e Cap.^m Gn.^l dos Estados da India, e na verd.^e os Soldados de Macao, não são de menor condição dos mais das outras partes, e Provinciaes, e se em todas ellas, elles são fardados p' conta de S. Mag.^a, them aquy o devem ser. Em segundo lugar estes Soldados de Macao, são de modo, que V. M.^{es} os conhecem, pobres, e Miseraveis, e alguns delles carregados de familia, q' não tem de soldos, mais do q' dous taéis; q' apenas poderão chegar p.^a o seo pessoal sustento, se elles mesmo tiverem a cautela de serem m.^{to} parcous, e m.^{te} moderados, no comer, e beber. E deste modo donde lhes hade vir meyoys p.^a andarem vestidos, e uniform.^{te} aviados, a face de huma cid.^e luzida, e habitada, de mais disto p' muitas Nasçoens Extrangr.^{as}. A não ser S. Mag.^a quem lhes asista com o fardamento do estillo, nós veremos a huns esfarrapados, a outros sujos, e immundos, e outros com vestidos de diversas cores, e a todos tremendo de frio no tempo dele; e se isto he desceute, e ajustado em hum pequeno Corpo Militar, q' não chegão a noventa individuos; V. M.^{es} o julguem depois de o conciderarem prudentemente, e talvez deixarão de ser tão fortemente repugnantes as ordens de Sua Mag.^a neste ponto. V. M.^{es} na sua carta dizem que toda esta Cid.^e está na ultima decadencia, pello pouco lu(sic.) q' os negociantes percebem prezentem.^{te}, e p' consequencia pel(sic.) limitados interesses, q' p' dir.^{to} percebe Sua Mag.^a Mas a verd.^e hé q' no Cofre do mesmo Sen.^o há m.^{to} dinr.^o empatado: delle se tem extrahido m.^{to} cabedal, q' gira a risco de vinte p' Cento e a gan.^{os} da terra; e se V. M.^{es} tivessem o devido cuid.^o na boa administração, e arrecadação do proprio, e dos ganhos tanto que elles se vencem, bastarão estes rendimentos p.^a suprir, e ainda p.^a sobrar talvez independentemente dos limitados dir.^{tos}, q' V. M.^{es} alegão, p.^a deixarem de dar de vestir aos referidos Soldados, q' girão, e padecem continuam.^{te} no serviço de S. Mag.^a Poderão estabelecer pençoens nas Cazas, e terrenos, cobrando os Laudemios das rendas p' ser este o lucro das Camaras, e com elles poderão pagar deste modo o foro ao Imperador, sem q' fosse neces.^o entrar pellos dir.^{tos}, e fazendo de Sua Mag.^a, q' deve disfructar livre de qualquer penção. Isto suposto, e deixando outras m.^{tas} razoes, q' poderia expendir; sem attenção a d.^a inconciderada Carta, q' V. M.^{es} me

mandarão em sette de Novembro do presente anno, escuzando-se de dar o fardamento.¹⁰ (depois de me dizerem que tinham ordenado ao seo Procurador fazer diligencia por panno de Europa) o q' pareceo procedim.¹⁰ menos prudente: Ordeno, e Mando a V. M.^{ca}, q' no espaço de trinta dias preempatorias tenham o fardamento prompto p.^a se repartir pellos Sold.^{os} sem mais replica nem treplica, em observancia do Regulamento Militar; em cumprim.^{to} da determinação do S.^r Gov.^r e Cap.^m Gn.^l dos Estados da India de vinte e oito de Abril de 1778, e da Junta da Real Fazenda de Goa, q' V. M.^{ca} receberão; e das m.^{as} orde's de tres de Agosto, e de sette de Outubro. Executado asy' o q' lhes tenho ordenado, poderão V. M.^{ca} representar em Goa, o q' tem q' requerer: bem entendido, q' obrando pello contr.^o ao q' lhes ordeno (o q' não espero p.^a conservar a boa união, q' dezejo sempre ter) farey o q' entender, tanto p.^a observancia das Ordens de S. Mag.^e, como p.^a reconhecim.^{to}, de q' eu como Gov.^r as devo fazer executar; e com effeito chegarey, seguindo sempre o caminho da prudencia, e da Justiça athe onde julgar, q' devo, e posso chegar com a m.^a authorid.^e, p.^a dezagravar o lugar em q' S. Mag.^e me tem posto na desobediencia de V. M.^{ca} as Leys do mesmo Senhor, e ordens dos seus Superiores. Esta será registada nessa Camr.^a, e V. M.^{ca} me mandarão certidão p' duas vias, declarando as folhas do L.^o, e tbem outras duas certoens da Ordem q' tiverão da Junta da Real Fazenda, p.^a o fardamento dos Sold.^{os}, e isto no termo de tres dias sem falencia. E no termo de quinze dias, me mandarão V. M.^{ca} p' certidão a quantia do Cabedal, q' existe no Cofre: a quantia do dinr.^o q' está a juros, e a ganhos do Mar, em titulos separados, declarando especificam.^{te} os nomes, e as quantias de cada devedor. O que tem rendido cada hum dos tres annos proximos passados os dir.^{os} da Fazenda de Sua Mag.^e E toda a despeza annual q' paga esse Senado a todos os individuos da Cid.^e declarando com distincção, a q.^{ta} e quanto; com hum Orsam.^{to} pouco mais ou menos das despesas eventuaes, reparos, e outras semelhantes, p' q' tudo me hé preciso p.^a o Real Serviço de S. Mag.^e = Deos G.^o a V. M.^{ca} Macao 10 de Novembro de 1778 = João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

Carta do Sen.^o ao S.^r Gov.^r sobre o mesmo fardamento

S.^r Gov.^r e Capp.^m G.^l — Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a de treze de Novembro, na q.^l ordena a este Senado dé outro novo Fardamento aos Sold.^{os}, sem embargo de serem pez de Castello, e não serem regulares, como tem este Sen.^o mostrado á V. S.^a em Carta de onze do Corr.^{to}. E o dizerem os Off.^{es} e Sold.^{os} q' elles tem mais exercicio do q' costumão ter os Sold.^{os} pez de Castello p' fazerem algumas Marchas; a mayor parte dellas são voluntarias, p' q' são pedidas pellos Prezidentes de algumas Comp.^{as} nas suas festivid.^{es} como na de N.^a Sr.^a do Rozario, Remedios, Boa vg.^m, Com.^m; pois só são obrigados á fazerem as Marchas, q' Sua Mag.^e tem determinado; emqt.^o o rondarem de noite, o mesmo fazem os Auxiliares desta Cid.^e todas as noites, sem q' p.^a isso percebão paga alguma. A vista do excesso com q' V. S.^a nos determina ja p' tres vezes, q' se mande ja dar o Fardamento aos Sold.^{os} antes de se completar os dous annos determinados na Provisão passada pella Junta da Fazenda Real da Corte de Goa, com tbe' no Regulam.^{to} da Infantr.^a Este

Senado manda fazer o d.^o fardamento na forma q' determina o referido Regulamento Cap.^o 16 ficando V. S.^a obrigado, como na verdade, fica pella sua Carta asima referida á responder a Junta da Real Fazenda, e aos S.^{es} Gov.^e e Capp.^m General da India = A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^o m.^o annos. Em Meza de Vereação 13 de Novembro de 1778 = Eu Antonio Jozé Per.^a Cavallr.^o Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi = Jacinto da Fon.^{ca} e Silva, João Pinto de Castro, Miguel Fran.^{co} da Costa, Antonio da Fonceca Pereira.

(Carta do Gov.^o sobre o fardamento e outros particulares)

O Major Comandante junto com os Capitaens de Infantaria das Fortaleza desta cid.^e, examinando os fardamentos de Cazaca, Vestia, e Calção de Canga, que deo o Senado aos Sold.^{os}, declarem ao pé desta o estado em q' se acha o d.^o fardamento, e se assignarão. Macao 12 de Novembro de 1778 = Menezes = Declaro eu Bernardo Antonio de Abreo Cap.^m da Comp.^a que guarnece a Fortaleza do Monte, q' revendo o fardamento da d.^a na prezença do meo Major e Comd.^{te}, a saber cazacas, vestias, e calçoens, e playnas, e Galão de Chapeo, que hé o de q' consta o fardamento, q' se deo em Agosto do anno passado de 1777 achey o estar no estado seguinte = As Cazacas algumas rottas, e outras incapazes, as vestias se acha a mayor parte dellas, se achão os Sold.^{os} servindo das suas, pois as q' se lhe derão estão incapazes, Playnas da mesma sorte, Galoens, todos os tem comprado a sua custa, isto não servindo do d.^o Fardam.^{to}, senão em ocazioens de função, e há tres mezes a esta parte nas Guardas, q' p.^a o podere' fazer, tem sido preciso a m.^o Soldad.^{os} fazerem dispendio da sua algibeira; e em virtude da Portaria asima do Illmo S.^e Gov.^e, pasey esta em q' me assigney com o meo Sinal custumado. Fortaleza de Monte hoje 12 de Novembro de 1778. Bernardo Antonio de Abreo = Cap.^m da d.^a Fortaleza Declaro, q' vindo o mes Manjor Comandante a esta Fortaleza de San Fran.^{co} passar revista ao fardamento se achou tudo conforme declara asima a informação do Cap.^m do Monte, e q' me reporto conforme a informação do d.^o Cap.^m, e p' ser tudo verd.^e pasey esta em que me assigney com o meo Sinal custumado. Fortaleza de S. Fran.^{co} a 12 de Novembro de 1778. Cactano Antonio de Campos Cap.^m. Declaro eu Jozé da Silva Marques Cap.^m da Infantaria que guarnece a Fortaleza de N.^a Sr.^a de Guia, q' vendo o fardamento da minha Comp.^a q' se deo em onze do mez de Agosto no anno de 1777, a saber Cazaca, Vestia, e Calção de Canga, e Playnas, achey ja estar velho principalmente as vestias e Calçoens, q' ja estão incapazes e algumas Cazacas ja rottas. Em virtude da Portaria asima do Illmo, Snr Gov.^e, pasey esta com o meo Sinal acostumado. Macao 12 de Novembro de 1778 = Jozé da Silva Marques. Declarou (sic.) eu Joaquim Machado de Mendonça, q' passando revista em prez.^{ca} do meo Sargento Mor, ao fardamento da Comp.^a que guarnece a Fortaleza de S. Tiago de Barra, de q' sou Cap.^m o achamos principalmen.^{te} vestias e calçoens incapazes, e algumas Cazacas, pelo mesmo modo p' serem de canga, o qual fardamento se deo em Agosto de 77, o q' p' verd.^e ser, pasey esta em virtude da Ordem asima do Illmo S.^e Gov.^e Macau 12 de Novembro de 1778 = Joaquim Machado de Mendonça. Declaro eu Felizardo Jozé de Mendonça Sarg.^{to} Mor da Infantr.^a e Comandante das Tropas da guarnição desta Cid.^e passar revista ao fardamento, q' consta de Cazaca, vestia, e Calção

de canga, q' se deo aos Sold.^{os}, em Agosto de 77 o achey no estado em q' os Capp.^{es} o declarão p' assim o ter prezenciado; e em comprim.^{to} da Portaria de V. S.^a pasey esta de m.^a Letra e Sinal. Macao 12 de Novembro de 1778. Felizardo Jozé de Mendonça. Joaquim Jozé de Pinna Taballião publico de Nottas, e judicial p' Sua Mag.^e Fidellissima q' Deos Gu.^e nesta Cid.^e do Nome de Deos de Macao na China Certifico serem os signaes ao pé das declaraçoens atras, dos quatro Capitaens da Infantaria, p' serem em tudo semelhantes com outros seos q' se achão no meo Cartorio, como tbem do Sargento Mor da Infantaria Felizardo Jozé de Mendonça, tbem semelhantes outros seos q' tbem se achão no do meo Cartorio, os q.^{es} me reporto. Em fé de q' pascy o prezente. Macao treze de Novembro de mil settecentos settenta, e oito. Deste oitenta reis. Eu o d.^o T.^o o escrevi = 80 r.^a = Joaquim Jozé de Pinna.

(Ordem do Governador sobre a recepção do fardamento)

O Alferes Ajudante das m.^{as} Ordens, e o Alferes Jozé Carlos de Brito, declarem ao pé desta o fardam.^{to} q' se custuma dar em Goa aos Soldados, e como elles recebião na mesma cid.^e antes de passarem a officiaes. Macao 12 de Novembro de 1778. Menezes.

Em cumprim.^{to} da Ordem de V. S.^a, declaramos q' o fardamento intr.^o, q' se dá em Goa aos Soldados, de dous em dous annos consta de huma Cazaca, vestia e Calção de panno, e foro p.^a a Cazaca, dous chapeos, q.^{tos} camizas, quatro pares de meyas, quatro pares de Sapatos, hú pescocinho preto, e mais huma vestia, e Calção branco, distribuidos na forma seguinte = Logo q' se dá no principio, hé huma Cazaca, vestia, e Calção de panno brão p.^a a vestia (digo de panno, e foro p.^a a Cazaca, alem do foro grosso de panno branco p.^a a vestia, e Calção; huma camiza, hum par de meyas, hum par de Sapatos, hum chapeo, hum par de playna, hum pescocinho = Passados seis mezes huma camiza, hú par de meyas, hum par de Sapatos = Completo o anno hum chapeo, huma camiza, hum par de meyas, hum par de Sapatos, huma Vestia branca, e hum Calção = Passados os seis mezes huma Camiza hum par de Meyas, hum par de Sapatos, Completo os dous annos. torna a principiar a dar, como fica referido, aonde diz huma Cazaca, vestia, e Calção de panno. Isto hé o q' se dá em Goa, e como nós recebemos, o q' certificamos debaixo de juramento sendo necess.^o Macao 12 de Novembro de 1778. Manoel Marques Botto, Jozé Carlos de Brito Mag.^{es} Cn.^a = Alferes.

Carta do S.^r Gov.^r sobre polvora &^a

Sñres do Nobre Sen.^o = Como o Ilmo, e Exmo Sñr Governr.^r e Capitão General do Estado da India, me ordena ponha esta cid.^e e suas Fortalezas em regular deffença; e a polvora q' nelle há, sendo bastante p.^a a paz, hé summamente diminuta p.^a qualquer movimento de Guerra, p.^a a q.¹ devemos prevenir, principalm.^{te} na ocazião prezente, e q' há noticia, estarão ja a estas horas as guerras declaradas entre França, e Inglaterra, e não sabemos se ficamos nós Neutraes; V. M.^a procurem mandar comprar duzentos Barris de polvora, quatrocentas espingardas com suas bayonetas,

quatrocentas granadas, e duzentos xifarotes, p.^a com esta prevenção poder soste este pequeno Corpo de Tropas, juntos com os paizanos q' se achão nesta Cid.^e de qualquer successo, q' possa acontecer = Deos Gu.^e a V.M.^{ma} Macao 17 de Novembro de 1778. = José Vicente da Silv.^a de Menezes.

Resposta a Carta asima

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.^l = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. S.^a com datta de 17 do corrente sobre comprar este Sen.^o duzentos Barris de Polvora, quatrocentas espingardas, com suas bayonetas, quatrocentas granadas, e duzentos chifarotes; este Senado mandará á Corte de Goa, q' hé donde custuma vir os petrechos p.^a esta cid.^e = A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^a m.^a annos. Em Meza de Vereação de Novembro de 1778. Eu Antonio Joze Per.^a Cavallr.^o Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fiz escrever sobscrevi = Jacinto da Fonc.^a e Silva, João Pinto de Castro, Antonio Pr.^a da Fon.^{ca}, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Antonio Gons.^{es} Guerra.

Carta do Sen.^o sobre Joaq.^m Carnr.^o Machd.^o

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.^l Sendo o objecto principal deste Sen.^o o querer a quietação e suscego desta Cid.^e, evitando por todos os meys, toda e qualquer molestia, q' os Moradores da mesma possão ter com a Nasção China: Tem ha hũ pouco de tempo a esta parte obrado Joaq.^m Carnr.^o Machado pelo contr.^o com os mesmos chinas, ja descompondo-os, ja entromettendo-se em lhe querer perturbar a Cerimonia dos seos Rittos, como socdeeo p' tres vezes, passando o d.^o Joaq.^m Carnr.^o pella Praça desta Cid.^e de noite, adonde se fazia hũas destas cerimoniaes em huma barraca de palha, cuja penetrou com espadim, e rota, de q' os mesmos Chinas se queyxarão ao Procurador deste Senado: outrosim em 17 do corrente, mandou amarrar pellos seos Cafres com Anginhos de ferro hum china, e conduzido a sua Caza adonde o apoutou p' supor q' os seos Mossos lhe tinham levado a sua botica huns tres pedaços de taboa, de q' o mesmo china se mostrou inocente na prezença do Procurador, Cabeça da Rua e Lingua. Também o mesmo existe na theima de não querer satisfazer a quantia, q' o Opú desta Cid.^e lhe pede da Medição de sua Chalupa, sem embargo deste Senado lhe ter mandado p.^a que acabasse com o mesmo. Opú toda, e qualquer duvida, q' se lhe offerecesse p' evitar mayor consequencia q' se poderia seguir a quietação e suscego desta Cid.^e, a q' ainda não deo cumprim.^{to} Por todas estas razoens, e pellos gravissimos motivos q' se poderão seguir pelo tempo adiante com esta especie de dispotismo; recorre este Senado a V. S.^a p.^a que se lhe dê a providencia tão neces.^a, e precisa ao suscego desta cid.^e p.^a com os Chinas = A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^a m.^a annos. Em Meza de Vereação 24 de Novembro de 1778. = Eu Antonio Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camara a fiz escrever, e sobscrevi = Jacinto da Fonc.^a e Silva, João Pinto de Castro, Antonio Per.^a da Fon.^{ca}, Miguel Francisco da Costa, Antonio Gonzalves Guerra.

Resposta a Carta atras do S.^r Governador

Sr.^{as} do N.^o Senado = Pella carta, q' receby desse Senado com a data de dezanove deste prezente Mez de Novembro, vejo a representação q' me fas sobre o incoherente procedimento de Joaq.^m Carnr.^o Machado, ja descompondo aos Chinas, ja açoutando a hum, ja intrometendo-se a perturbar as Cerimonias dos seos ritos, e ultimam.^{as} da teima em q' existe de não querer satisfazer a Opú a quantia de dinr.^o pella Medição de sua chalupa; pedindo-me p.^a q' desse providencia p.^a o sucego desta Cid.^a Logo na mesma hora mandey vir a minha prezença ao d.^o Joaq.^m Carnr.^o a quem extranhando (como devia) os seos absolutos procedimentos declarados na Carta de V. M.^{as}, fico esperando pella sua emenda, se bem q' o mesmo Joaq.^m me segurou não ter cometido tão atrozes delictos como V. M.^{as} lhe accumulão (talvez p' mal informados) p' q' não açoutou ao China; e q' só apenas o amedrontou, e q' nunca embaraçou as Cerimonias delles, suscedendo somente hum dia p' acazo passando a noite por huma das suas barracas de ollas, e ouvindo huma grande gritaria dera huma pancada de bengala p' graça da parte de fora na d.^a barraca; e q' sobre o dinhr.^o da medição, q' o Opú lhe pede, injustamente lhe quer tirar essa quantia, tendo-o ja pagado. Neste ultimo ponto V. M.^s deve cuidar de mandar ao Procurador da Cidade acabe essa questão, não consentindo, q' contra a razão queira defraudar o tal Opú ao dito Morador destinto desta Cidade. Deos G.^s a V. M.^s Macao 20 de Novembro de 1778 = João Vicente da Silveira de Menezes.

Carta do Sen.^o sobre os barcos de Manilla.

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.^l = Dá parte este Sen.^o a V. S.^a em como recebeo huma Carta do Gov.^r e Cap.^m Geral das Ilhas Felipinas igual a q' V. S.^a recebeo, e como este pede na sua Carta que este Sen.^o deixe entrar as embarcaçoens Espanholas neste Porto, da mesma sorte q' entravão antes do anno de 1773, q' era ajustando todos os annos, ou como de 1773 p.^a cá, q' he pagando hum e meyo p' Cento da prata, e dos effeitos como pagão os Moradores de q' demos parte a Goa athe o prezente não temos recebido resposta, este se lhe concedeo, e como isto hé o mesmo, q' o referido Governador pede, sendo ainda isto contra as ordens de Goa, q' dizem que entrou os Espanhoes neste ponto pagando o mesmo em tudo conforme os Moradores. Esta conceção q' o Sen.^o lhe dá p.^a entrar aqui hé levando-o a bem S. Mag.^a Fedelissima, ou o Supremo Governo da India; elles instão q' se lhe conceda athe a rezolução de Sua Magestade Fidis.^{ma} este Sen.^o como sugeito a Goa, se lhe fas impossivel o dar-lhe o despacho, q' elles querem; o q' este Sen.^o comonica a V. S.^a q' nos mande o seo parecer, podendo ser agora, nos fará favor; p' q' queremos dar-lhe a ultima rezolução. A Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação 23 de Novbro de 1778. Eu Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' a fiz escrever, e sobescrevi = Jacinto da Fonseca e Silva, João Pinto de Castro, Ant.^o da Fon.^{ca} Pr.^a, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsalves Guerra.

Carta de Goa em resposta a Carta do Sen.º

Sn.^{ra} do N.º Sen.º = A respeito do q' V. M.^{aa} fálão na Carta, q' agora recebo de 23 do prezente Mez de Novembro sobre a pertença dos Espanhoes: digo q' sigão o q' for mais conveniente ao serviço de Sua Magestade, e do publico, conformando-se com as Ordens, q' tiverem de Sua Magestade, e de Goa. Entro de novo no Governo, e não posso dizer mais; por que ainda não estou instruído em tudo o que hé necessario p.^a votar rezultivamente (sic.) em hum ponto de tanta consequencia — Deos Guarde a V. M.^a Macao 23 de Novembro de 1778 — João Vicente da Silveira de Menezes.

Carta do Sen.º a Sua Ex.^a ao mesmo respeito

Exmo. e Rmo S.^r = Dá este Sen.º parte a V. Ex.^a em como a carta q' este Sen.º escreveo ao Gov.^r e Cap.^m Gen.^l de Manilla, e ao Conçulado da mesma cid.^e sobre os Portuguezes serem tratados na mesma cid.^e, conforme são tratados nesta cid.^e os mesmos Espanhoes; pois pagando os Portuguezes em Manilla oito p' Cento, os Espanhoes pagão quatro; nestes termos pede o Gov.^r de Manilla, q' seião recebidos os Navios Espanhoes como o erão athe o anno de 1773, ou como desde este p.^a cá, athe a rezolução de S. Mag.^e Catholica e Sua Mag.^e Fides.^{ma}. Tem-se-lhe concedido a entrada conforme passados, principiando do anno de 1773; instão os Espanhoes, q' seja athe a rezolução dos sobred.^{os} Monarcas, este Senado lhe diz, q' serà athe ou a rezolução de S. Mag.^e Fidell.^{ma}, ou do Supremo Governador da India; e sem embargo disto, instão ainda na mesma pertença; p.^a o q' pede este Sen.º o parecer de V. Ex.^a sobre este particular = A Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^a m.^a an.^a. Em Meza da Vereação 24 de Novembro de 1778. Eu Antonio Jozé Pereira Cavaller.^o Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fiz escrever e sobscrivi — Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, João Pinto de Castro, Antonio da Fon.^{ca} Per.^a, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsalves Guerra.

Carta de Sua Ex.^a Rma

Illmos Sñr.^s = Pello papel q' vay incluzo, mostro a V. Sñr.^s os motivos, e fundamentos, q' houverão da minha parte p.^a se escreverem as Cartas ao Governador, e Conçulado de Manilla quando fui Gov.^r desta Cid.^e Ahy pondero o meo Juizo sobre a Carta do Governador de Manilla e dos seos Emissarios: e não posso rezolver p' ser curto o meo talento p.^a huma acção q' pende de mais seria reflexão, o q' tudo se acha nesse corpo respeitavel, a qual rogo se digne dar-me duas copias da Carta do Governador de Manilla, p.^a ajuntar a conta, q' hey de dar a S. Magestade em razão do Officio, q' exercitey. Palacio Episcopal de Macao 24 de Novembro de 1778. — Bispo Diocesano.

Com iguald.^e proveniente de dir.^{to} q' deve ser reciproco em todas as acçoens, em todos os cazos, e em todas as couzas principalm.^{te} nas Praças do Comercios, onde a razão, e a justiça he o fiel seguro das balanc.^s me pareceo qud.^o Gov.^r temporal da

Cid.* de Macao, q' não devia passar em claro hum ponto tão politico, e Civil, q' p' falta da economia, e direcção tem animado esta Praça no Comercio, e Erario de S. Mag.* Fidellissima com grandes vantagens nos intereces dos Comerciantes de Manilla, onde tbem se augmentão os Thezouros de S. Mag.* Catholica com a substancia do Patrimonio dos Vassallos Portuguezes = Tentário os Espanhoes de Manilla livrar-se das m.^{tas} opressões q' os Chinas fazem em Vampú, desoprimir se das grd.^{es} ancorage's, q' aly pagão, poupar as despesas da equipagem, q' he grossa, e aproveitar-se dos mesmos beneficios, q' o Imperador fas aos Portuguez.^s no favor dos dir.^{tos} q' são meyo p' meyo: e de facto a conceguirão pela Carta Regia de nove de Março de 1746, forão admetidos a comerciar neste Porto, com excluzão dos outros Extranger.^{es}, q' invejarão esta grd.* regalia, a q.¹ S. Mag.* Fidell.* não concede facil.^{me} por ser prejudicial ao Comercio dos seos vassallos: ficando em seo vigor a resposta das mais Nasçoens a Ord: do Reino liv. 5 tt.^o 107 ratificada nos Alvarás de 8 de Fevr.^o de 1771, e de de de de 1605 q' lhes impoem graves penas. Forão logo recebidos como são os Naturaes, e p.^a fraudarem os dir.^{tos} de S. Mag.* Fidell.^{ma}, se contratavão p' hum ajuste, fugindo p' despacho p' descarga, e fingindo, q' trazião pouco, e entretanto, hindo tirando a prata q' podião p' descaminhos, e assim se mantiverão athe o anno de 1773, no qual forão obrigados a pagar hum, e meyo p' Cento pela prata, pagando os Portuguezes dous, e dous, e meyo pella prata, q' vem de Portugal, e da corte em ser quando não há effeito p.^a ella se empregar, afianssando o mais q' vay de hum, e meyo athe dous, e meyo p.^a quando em Goa se descidir esta questão: e os dir.^{tos} sem alteração alguma na mesma forma, q' pagão os Comerciantes de Macao, sem outras alcavallas, nem impostos. Pelo contrario socede com os Portuguezes, quando levão a Manilla os seos effeitos, p' q' alem de grandes alcavallas, e opreçoens q' lhe fazem pagão os di.^{tos} dobrados, como os outros Extrangeiros, q' lá vão. Sua Magestade, quando concede algũa graça, não hé em odio dos seos vassallos, nem em prejuizo do Real Erario, p' q' suposto se ampleem os favores não hé em damno, e prejuizo de 3.^o, pois não hé presumível, q' Sua Magestade queira beneficiar tanto os Espanhoes, e a Fazenda de S. Mag.* Catholica, lezando tanto o seo patrimonio, e arruinão a Praça da cid.* de Macao, pois mais antes se empenhará pela augmentar. E daqui vem q' se tivesse noticia destes damnos, lhe poria o remedio neces.^o, promptamente. Para se ver as vantagens utilidades da Praça de Manilla, devo expor, q' ella em concurso do Comercio de Macao naquelle Porto poupão aquellas grossas despesas, q' farião em Vampú nos direitos da ancoragem, nos saguates dos Opús; nos direitos dobrados, nas barracas, q' farião p.^a o seo alojamento, no augmento das despesas, nas esplendidas mezas p.^a os Officiaes, q' cá fição, nas desordens da gente da sua lotação, e q' se gastão grossas somas p.^a elles se acomodarem, e nos repetidos roubos, q' os Chinas fazem, p' violencia, e p' arte, como agora succedeo em hum Navio Inglez, do qual pela capa do Soma, sacarão quarenta Mil taéis; e se isto asim não fosse, hirião, como dantes a Vampu, e não procurarião com tanto excesso o Azillo deste Porto. Tenho d.^o o q' basta pellos interesses de não hirem a Vampú. Agora falo das utilid.^{es}, q' conseguem p' ficarem em Macao. Aquy gozão de toda a paz, e descansos, livres de hostilidades, e desordens; achando dos Moradores os agazalhos, q' não fazem em Manilla; da justiça, e pied.^a, q' não tem entre os seos

mesmos; do Ilmo Senado hum favor muy desigual, e dos Comerciantes o Cabedal, que confio delles a responder. Este mesmo dinr.^o, q' lhe emprestão, hé ruina do Comercio de Macao, e do Thezouro de S. Mag.^e Fidellissima, p' q' se os seos damnos girassem trarião esses mesmos interesses, q' elles tiverão em Manilla: hiria em augmento esta Praça de Comercio, q' vay augmentar os Moradores de Manilla: e Sua Mag.^e traria nos retornos, aquellos mesmos direitos, q' se pagão a Sua Mag.^e Catholica com o dinr.^o dos Moradores de Macao: e finalmente morrendo os devedores em Manilla, ou não tornando, tarde, ou nunca se arrecada o Cabedal, como a experiencia tem mostrado aos Moradores de Macao; q' perderão nas maons dos Nacionaes sempre fica o dinheiro dentro da cid.^e em poder dos seos herdeyros, q' o sonção, ou dos maos devedores, q' não pagão. E não hé justo, q' pello pouco, q' pagão os Hespanhoes de dir.^{tes} nesta Praça estejam arruinando o Comercio della, e os interesses de S. Mag.^e q' serão m.^{to} mais avultados, e a Praça mais florente. Alem disto inda Macao experimenta mais damnos nas molestias, q' cauzão com a sua turbulencia os Off.^{es}, e a gente de sua lutação na carestia de mantimentos, q' precizamente valem mais com o augmento da m.^{ta} gente, q' vem em cinco barcos; e vay Deos tbem prejudicado na sua gloria, e na sua honra pelos pecados p.^{as} q' elles concorrem. Pello q' hé sem duvida segundo parece, a quem balancea, e pondera bem estas razeons, pezando-as na balança da prudencia, e do Comercio, q' seria de muito mayor proveito ao Comercio de Macao, e a Fazenda de Sua Mag.^e Fidels.^a, q' os Hespanhoes fossem a Vampu, p' q' então com acrescimo das despesas ficarião os seos effectos, postos em Manilla mais caros do que os Nossos; e nós aly poderiamos equilibrar o Comercio com ventagem, pagando os direitos dobrados, q' nos tira da mesma forma, q' tirão aos chinas, a todos os Aziaticos, e os Armenios q' vão commerciar naquelle Porto de Manilla. E quando ficassem as despesas sendo iguaes, sempre Macao tiraria mais proveito de Manilla, de os mesmos Hespanhoes, p' serem excessivos os ordenados, q' elles pagão aos Officiaes, e Manileyros: e moderados os q' levão dos Navios de Macao. Estas vistas longas dos hespanhoes de Manilla tem feito, q' nos oprimão com os direitos dobrados, e opressoens, q' nos fazem, pagando os chinas ainda menos do q' nós, segundo ouço, e o motivo hé p.^a q' não frequentemos o seo Porto, como dantes: e hé obstaculo, q' tem p.^a não cederem facilmente, porem como isto haja de parecer indecorozo a Nasção, alem dos prejuizos q' deixo relatos, dispuz o negocio nos termos, da questão, pellas cartas que enviey advertindo ao Ilmo Sen.^o p.^a coadjuvar neste Ponto; p.^a q.^a q' chegando a Real prezença de S. Mag.^e Fidelissima não tenha q' acuzar-me no descuido, e possa acordar se com a Magestade Catholica. Tendo dito os fundamentos, q' me assistem: e não posso dizer mais, p' não tenho capacid.^e p.^a aconcelhar, ou rezolver hum ponto tal delicado, q' pende de outros talentos, q' eu não tenho: bem q' alcance, q' estas ideas de fazerem q' não entrão, se' rezolução p.^a o futuro deste cazo, he maxima cavilloza dos emissarios do governo, o qual julgo, q' está a flor da terra, p' que nem o Governador tem poder p.^a rezolver q' se vão p.^a Vampú, nem deixa de conhecer, q' o Ilmo Senado de Macao não pode determinar contra as ordens, p' q' seguia: pois só pode augmentar os interesses, mas não diminuilas. As razeons que o Gov.^e aponta não subsistem p' q' se esta contribuição hé injurioza p.^a os Hespanhoes, serve de ludibrio, o q' elles praticão com os nossos Portuguezes no rigor, e diferença com q' são tratados em Manilla sem q' obste o



dizer-se, q' há grande prejuizo no tempo q' se perde na demora; p' que como re-
gem os volumes dos caixoeis, pela quantid.^a dos primr.^{os}, q' se abre nas descargas,
em hum instante se faz esta diligencia, o q' não succede qud.^o há ajuste p' tanteo.
E pelo q' respeita a carga do pao sapão como os Pilotos fazem a descarga, estando
os Capitaens, ou sobrecargas em Cantão, p.^a ella se entregar aos chinas merca-
dores; claro está q' nenhum tempo se perde na demora, pois ao mesmo paço, q'
se peza a dos chinas, sahé a q' se dá p.^a os direitos Reaes. E sobre os pontos dos
direitos q' se pagão ao Imperador da China pella medição da Chalupa neste Porto,
como ella he tão favoravel, como a q' se fas aos Portuguezes, não pode vir em
concderação nos direitos da sahida, digo, em concideração esta despeza moderada
a vista do q' lucrão nos dir.^{tas} da sahida, q' não pagão a cid.^a p' logarem o favor, q'
se fas aos Portuguezes. Macao 24 de 8br.^o de 1778 = Bispo Diocezano.

(Agradecimento do Senado ao Bispo pelas exéquias a D. José I)

Exmo, e Rmo S.^r = Em attenção aos repetidos e continuados obsequios, q' este
Sen.^o tem recebido da magn.^{d.} de V. Ex.^a em todas as ocaziões, e principalm.^{te} no
trabalho q' voluntariam.^{te} quiz tomar em fazer Pontifical, e Oração funebre nas
exequias q' este Sen.^o fez na Cathedral desta Cid.^a pella morte do S.^r Rey Dom José
o 1.^o de feliz memoria: Por elles fica este Sen.^o na primr.^a obrigação de mostrar
a todo o tempo agradecido, e obrigado a V. Ex.^a como deve. A Pessoa de V. Ex.^a
Rma G.^a Deos m.^a annos. Em Meza de Vereação 4 de Novembro de 1778.

(Pedindo a detenção do commissário Alonço Chacon)

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.^l = Este Senado representa a V. S.^a em como os Espanhoes
devem grandes quantias de dinr.^o aos Moradores desta cid.^a, e parte deste dinr.^o
pertence a este Sen.^o, commo são dez mil patacas, q' se emprestarão ao Mercador
Sinkua debaixo da obrigação de vinte e sette mil patacas, q' este tem a risco nas suas
Embarcaçoens de Manilla, e como ao china não podemos demandar com força a
satisfação do referido dinhr.^o pedimos a V. Snria mande segurar a pessoa de Alonço
Chacon Comisr.^o p.^a ajustar a entrada dos barcos de sua Nasção, e Autor da sua
retirada p.^a Vampú, e p' esta mesma (ordem) digo razão obrigado a satisfazer p' sy,
e pellos outros seos Nacionaes, as dividas que devem aos Moradores desta Cid.^a,
e esta execução requer este Senado a V. S.^a seja feita com a mayor brevid.^e p.^a se
evitar o grande prejuizo, q' se hade seguir, se o referido Chacon furtivamente se
auzentar. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação 26 de No-
vembro de 1778. Eu Antonio Jozè Per.^a Cavallr.^o Professo na Ordem de Christo
Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e sobescrevi = Jacinto da Fon.^{ca}
e Silva, João Pinto de Castro, Antonio da Fon.^{ca} Per.^a, Miguel Fran.^{co} da Costa,
Antonio Gons.^{es} Guerra.



(O Senado pede ao Governador para ordenar às fortalezas que deixem entrar as embarcações vindas de Manila)

S.^r Gov.^{cc} e Cap.^m G.¹ = Dá parte este Senado a V. S.^a que Alonço Chacon Cap.^m de huma embarcação de Manilla está ajustado com este Sen.^o, não só elle mas them os mais Capp.^{es} da mesma cid.^e, dos quaes tras comissão q' se declara na propria Carta do Gov.^r e Cap.^m Gn.¹ daquellas Ilhas; p.^a o que roga este Sen.^o a V. S.^a mande ordem as Fortalezas que deixem entrar as d.^{as} Embarcações. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação de Nobro de 1778. Eu Antonio Jozé Per.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi = Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, João Pinto de Castro, Ant.^o da Fonceca Fer.^a, Mig.¹ Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsl.^{es} Guerra.

(Pedindo para deixar entrar o navio Sam Filipe S. Tiago vindo de Manila)

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.¹ = Dá este Sen.^o parte a V. S.^a que o Capitão Dom Mathias Soares do Navio Sam Filipe S. Tiago q' veyo de Manilla a esta Cid.^e, tem ajustado com este Sen.^o, p.^a o q' roga este Sen.^o a V. Sr.^a lhe dé a entrada nesta cid.^e como them os mais Navios da mesma nação. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^a m.^a an.^a. Em Meza de Vereação 25 de Novembro de 1778. Eu Antonio Jozé Per.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi = Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a, João Pinto de Castro, Antonio da Fonceca Per.^a, Mig.¹ Fran.^{co} da Costa, Antonio Gonsl.^{es} Guerra.

(Pede o Governador ao Senado que lhe remeta os livros do seu Arquivo).

Snres do Nobre Senado = Não duvidàra hir a Secretaria da Camara ver os livros, se fora húa pessoa particular q' quizesse ver os documentos p.^a compor algúa historia, com noticias verdadeiras: Mas como Gov.^{dor} desta Cid.^e não devo hir fora do meu Pallacio examinar papeis p.^a o bom serviço de S. Magd.^e pois nestes termos o Escr.^{to} da Camara deve trazelos a minha prezença p.^a eu depois de ver quaes são as Ordens, poder (sic.) p' treslado as q' me convierem p.^a poder providenciar os negocios de q' estou encarrg.^o = Ja VM.^{es} nos annos de 1771 tiverão húa grd.^e, e desnesar.^a contenda com o meu antecessor Diogo Frz' que em rezulta da qx.^a recebeu a Carta do S.^{or} Dom João Jozé de Mello de 24 de Abril de 1772 na qual lhe affirma, q' esse Nobre Senn.^o fota reprehendido pela rebeldia q' soa mal na prezença do Soberano p' ser cauza irregular, e opposta ao bom serviço = Para certeza de serem os docum.^{tos} precizos e da recom'dação p.^a q' ver remetto, inda q' desnecessariam.^{te} o Cap.^o da Ordem do Exmo Snr Dom Jozé Pedro de Camara Gov.^{cc} e Capp.^m do Estado da India e a Coppea da referida Carta p.^a V. M.^{es} verem nella o seu contexto = Pelo que a vista do successo, e do q' afirma fica ponderada, espero q' V. M.^{es} p' serviço de S. Mag.^e p' conservação de minha authorid.^e p' bem da paz, e p.^a evitar duvidas, primeiram.^{te} o L.^o dos Alvarás, e em segundo lugar o das Ordens de S. Mag.^e e de Goa p' serem os que p' agora me são m.^{to} necessarios = Deos Gd.^e a V. M.^{es} Macao 1.^o de 7br.^o de 1778. João Vic.^{te} da Sylvr.^a de Menezes.

Carta de Martin.^o de Mello e Castro

A Rainha N.^a Sr.^a manda participar a V.M.^{tes} a copia da Carta Regia junta pella qual hé a mesma Sr.^a servida chamar a esta Corte ao Bispo dessa Cid.^e; embarcando-se em o primr.^o Navio q' sahir desse Porto p.^a o desta Capital, ou p.^a o de Goa. E Ordena S. Mag.^e que V. M.^{tes} cooperem da sua parte p.^a a prompta expedição, e cômuda passagem do d.^o Bispo, praticando com elle o mesmo, q' ja praticou com o seo antecessor quando se embarcou em Macao p.^a passar a este Reyno = D.^a Gu.^a a V. M.^{tes} Palacio de N. Sr.^a da Ajuda em 2 de Abril de 1778 = Martin.^o de Mello e Castro.

Copia da Carta de Rainha N. Sr.^a

Rd.^o Bp.^o de Macao. Eu A Rainha vos envio m.^{to} saudar. Sendo tantos, tão diversos, e tão complicados os Negocios q' se tem agitado nessa Conquista depois q' chegastes a ella encarregado do Ministerio Episcopal, q' Vos foi conferido, p.^a regeres como devias; a Igreja de Deos em pax, e quietação segundo as Santas Doutrinas do Evangelho: e não obstantes as contas, q' tendes dado em diversar relações dos referidos Negocios, exigindo a gravid.^a delles de mais exactas circumstancias, e individuas informações, q' nem se vos pode pedir, nem certamente vos poderieis dar na grande distancia, em q' as haes: E sendo p.^a estes motivos: E sendo por estes motivos indispensavelm.^{te} ouvir-vos Pessoalmente: Vos ordeno que logo q' receberes esta vos embarqueis infalivelm.^{te} em o primr.^o Navio, q' sahir desse Porto p.^a o desta Capital, ou p.^a o de Goa, a fim de passar dalli a este Reyno deixando nomeado em Macao hum Vigario G.^l q' vos restitus (sic.) e q' seja entre os Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares dessa conquista aquelle q' for mais qualificado em Letras, e virtudes; o que vos hey p.^a m.^{to} recomendado. Ao Governador, e Camr.^a dessa Cid.^e encarrego de cooperarem da sua parte com as diligencias, e Ordens q' forem precisas p.^a a prompta expedição do vosso embarque, e commodidade da vossa passagem, praticando-se com (sic.) convosco o mesmo q' se praticou com o vosso Antecessor quando sahio dessa cid.^e p.^a este Reyno. Escripita no Palacio N.^a Sr.^a de Ajuda em sette de Setembro de mil sette Centos settenta e oito = Rainha.

Carta de S. Ex.^a

Illmo Sñr = A Rainha Nossa Senhora em Carta de sette de Abril de 1778 me ordena, q' me retire a corte de Lxb.^a na prezente Monção (o resto da página e a página seguinte estão em branco).

(Protesto por se ter tirado o número do Navio Rainha de Nantes)

Sñres do M.^{to} N. Senado = Dizem os Sobrecargas da Nau Rainha de Nantes tendo mandado vir a sua Chapa p.^a hirem p.^a Cantão a tratar das dependencias da Negociação, de q' são incumbidos fazer p.^a se não ter anida medido a sobred.^a

Nau; condição sem a qual o não podem sahir desta cidade p.^a de Cantão. Tem p.^r Noticia, q' o Procurador q' foi deste N. Sen.^o tirou este Navio do Nur.^o em q' estava p.^a gozar do idulto(sic), q' costumão gozar os Navios Portuguezes, q' vem segunda vez a esta Cid.^e, p.^a no seo numr.^o meter outro o q' não devia fazer sem a certeza de não existir este Navio. E como huma, e outra cauza seja prejudicial a sua negociação; protestão pellos prejuizos da demora emq.^{ta} a medição do Navio p' lhes embarçar a sua hida p.^a Cantão, cujo protexto deve logo correr do dia Sabado 18 de Septembro em q' o primr.^o Supp.^o foi a este N.^o Sen.^o fazer a sua representação e protexto; pois o fundamento de se mandar representar p' escripto, não hé suficiente p.^a embarçar o curço desta dependencia. E p' outra parte se lhe não devia tirar o nr.^o do seo Navio, o q' se fez imprprioamente, e a serem os Supp.^{os} obrigados a pagar de medição mais do q' directamente deverião fazer, tbem protextão pelas perdas, e damnos, lucros cessarotes (sic.), e damnos emergentes do excesso do dir.^o segundo os intereses em Lxb.^a da sua Negociação onde hande requerer a este respeito = P. a V. M.^{es} se sirvão mandar escrever estes protextos q' fazem os Supp.^{os} a este N.^o Sen.^o com as condiçoens aqui expressados, e dar lhes titulos authenticos p.^a requererem onde direito tiverem. E. R. M.^{es} Paulo Fran.^{es} Jorge, João Rodrigues Campos = Desp.^o = Não tem lugar os protestos dos Supp.^{os} nem este Sen.^o os admite por não ter deixado nesta cid.^e certeza de q' havia continuar a viagem da china a qual não continua há sinco an.^{os} p.^a q' este Sen.^o lhe podesse conservar p' equidade o Nur.^o mencionado no seo protesto havendo embarcaçoens nesta Cid.^e q' forçosamente devem ser admitidos, p' nellas consistir a conservação desta cid.^e, e p' defferimento ao requerimento se tem passado as ordens necessarias p.^a dar providencias o dezembrão do d.^o Navio Rainha de Nantes. Macao em Meza de Vereação 20 de 7br.^o de 1779.

Carta do S.^r Gov.^r sobre a pretensão dos Sobrecargas Olandezes

Sñres do N.^o Sen.^o = Da Carta incluza, q' remeto dos Membros da direcção da Comp.^a Olandeza verão V. M.^{es} o seo contexto: e coligirão q' sempre nas ocaziõens de Guerra há precisão de gente, q' guarneção as Praças, e fortifiquem as Marinhas dando-se aos Officiaes, e marinr.^{os} estrangeiros soldos dobrados, para assim os estrahirem e despovoarem os seos Paizes. E como as limitadas soldadas q' se pagão aos Marinheiros, e gente da lutação dos Navios desta cid.^e he tão pequena, será preciso não só responder-se a essa Carta com razõens politicas, e fundamentos convenientes; mas procurar-se os meyoys de não dezertarem da cid.^e com o augmento das soldadas, e outras prevençoens; p' q' custumando os Marinr.^{os} a dezertar todos os annos em os Navios extrangr.^{os} p' acharem mayores pagas, ou p' buscarem meyoys p.^a a sua vida p' não terem occupação, nem arte, agora o farão com mais excesso, p' q' os Holandezes os pedem, e os Iglezes (sic.) e Francezes precisão delles p.^a a sua lotação, e pagão bem = Depois de V. M.^{es} consultarem tudo me farão avizo p.^a eu reflectir na resposta, e no rem.^o = D.^a G.^a a V. M.^{es} Macao 7 de Otbro de 1777 = João Vicente da Silvr.^a de Menezes.

Carta da Comp.^a Holandeza

Illmo S.^r Gov.^r e N.^o Senado de Macao = Sñres. O Ilustre concelho da Comp.^a olandeza em Bethavia, nos ordenão (p' serviço de alguns Barcos, Chalupas, e outras embarcaçoens, q' navegação na India) de ajustar alguns Marinhr.^{os} de Macao p.^a mandar a Bethavia, p.^a de la serem distribuidos pellas respectivas embarcaçoens q' navegação p.^a as Colonias da d.^a Comp.^a Olandeza; como as Molucas, Bengala, Costa de Coromandel, e outras partes e p.^a seguir as mesmas Ordens, achamos p' bem representar o mesmo o Illmo S.^r Gov.^r e Nobre Sen.^o pedindo licença, concedendo-lhos faculdade de ajuntar hum certo numero. O Governador General e Concelho das Indias fiados na certeza da boa harmonia, e amizade q' reciprocamente subsiste entre a coroa de Portugal, e as Provincias unidas, e estas persuadidas de boa disposição do Illmo S.^r Governador e Nobre Sen.^o de Macao p.^a adiantar os negocios da Comp.^a Olandeza, e como nosso requerimento he fundado sobre a Justiça e Razão, e sem prejuizo da Cidade de Macao, esperão achar boa disposição no Illmo S.^r Gov.^r e N.^o Sen.^o de Macao p.^a effectuar estas Ordens. Nós esperamos, q' este requerimento merece toda attenção, e tbem lembrando-nos das promessas de amizade, q' fes o Illmo S.^r Governador o nosso Cheffe em Macao de nos ajudar cõ a sua protecção (sic.) em tudo É notavel tbem q' a Comp.^a Olandeza com m.^{to} gosto tem feito todo o beneficio, q' he possivel aos Moradores de Macao: e continuão com a mesma amizade. Rogamos q' se dignão de nos dar resposta favoravel, e p.^a o mesmo fim hirã hum da Nossas Comp.^a principiar de ajustar os Marinheiros. Temos a honra de ser com devido respeito. Senhores = scos m.^{to} attentos Veneradores o Cheffe e Sobre Cargas da Companhia Olandeza = Por ordem de nos (sic.) concelho = Egbert van Kanebeck = Secretario.

Resposta do Sen.^o ao S.^r Gov.^r

Sñr. Gov.^r e Cap.^m G.^l = Recebo este Senado a carta de V. S. de sette de Outubro, e incluza a Carta dos Sobrecargas da Companhia Olandeza, na qual pertendem ajustar nesta cid.^e alguns Marinhr.^{os} p.^a navegarem nossos Barcos; da resposta incluza verã V. S. o q' respondemos aos mesmos Sobrecargas. E no q' respeita ao dizer-nos V. S. q' se ponha todo o cuidado em q' se não auzentem a Marinha desta cid.^e; hum dos meyoys q' nos ocorre hé alivialles das Rondas Nocturnas, razão que elles mesmos dão p' que se auzentão E por esta mesma razão mandou este Senado cumprir a Portaria do Exmo Sñr Gov.^r e Cap.^m Gen.^l da India: Sobre tudo V. S. mandará o q' for servido. = A Pessoa de V. S. Gu.^a Deos m.^a annos Em Meza de Veretão 8 de Outubro de 1779. Eu Antonio Jozè Per.^a Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e sobre escrevi = Felipe Lourenço de Mattos, João Pinto de Castro, Jozè da Costa Quelhas, Manoel Homem de Carv.^o, Antonio de Miranda e Souza.

Cartas do Sen.^o p.^a os Sobrecargas

Sñres da Onoravel Comp.^a Olandeza = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. M.^a datada de dois de 8bro sobre o dar este Senado licença p.^a se ajuntarem alguns Marin.^{es} desta cid.^e p.^a andarem nos Navios da Onoravel Companhia. A este respeito respondemos, q' os Marinheiros q' tem esta Cid.^e são tão poucos, q' não chegam p.^a navegar os Barcos della, de tal sorte, q' todos são obrigados a servirem-se com Indios de Manilla, e com os Mouros de Bengala, e Surrate, e athé se vem precizados os Senhorios dos Barcos a receberem alguns chinás, q' nada sabem de Marinha: E desta sorte não fica lugar a este Senado de poder servir a Onoravel Companhia. Macao em Meza de Veneração (sic.) 8 de Outubro de 1779. A Pessoa de V. S. G.^a D.^a m.^a an.^a Eu Antonio Jozè Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever, e sobescrevi = Felipe Lourenço de Mattos, João Pinto de Castro, Jozè da Costa Quelhas, Manoel Homem de Carv.^o, Antonio de Miranda e Souza.

Carta do Ilmo S.^r D. Joze Pedro da Camr.^a escripta ao S.^r Gov.^r a q.¹ se mandou registrar nesta Camr.^a

Sendo-me prezente a Carta de V. Sr.^a de 2 de Dezbro com os documentos a ella juntos a respeito das Ordens q' passou ao Senado da Camara dessa cid.^e, não só a respeito de lhe apresentarem as ordens que tinham de Sua Mag.^e, e desta Capital de Goa mas them sobre os fardamentos dos Soldados, e das respostas do mesmo Senado. E como V. Snria na sua Carta me certifica que sem embargo das duvidas do mesmo Senado, que este ultimamente fizera se lhe apresentassem as d.^{as} ordens, e que fizera V. S.^a executar as que passara respectivas aos fardamentos, não há p' hora que prover, só sim que os fardamentos se continuem a dar a Tropa nos tempos costumados na forma do Regulam.^{to} militar, e como se pratica nesta Cid.^e, não se lhe dando mais, nem menos, nem antes do tempo determinado nas ordens, que se expedirão, e tendo se lhe dado com anticipação se lhe descontará aos mesmos Soldados. D.^a Gu.^a a V. S.^a Goa 17 de Abril de 1779 = D. Jozè Pedro da Camara = S.^r João Vicente da Silvr.^a e Menezes Gov.^r e Cap.^{to} Geral da Cid.^e de Macao.

Carta do S.^r Gov.^r em q' veyo remetida a Carta asima

Sñres do N.^o Sen.^o = Incluza remeto a carta que tive do Ilmo, e Exmo S.^r Governador, e Capitão Gn.^l do Esd.^o da India da datta de dezassete de Abril do anno corrente em resposta da que escrevi sobre o fardamento, que se deo aos Soldados desta cid.^e p.^a V. M.^{es} o mandarem registrar no 1.^o competente, remetendo-me a propria = D.^a G.^a a V. M.^{es} Macao 12 de Setembro de 1779 = Jozè Vicente da Silvr.^a de Menezes.

Cópia do cap.^o da Carta do Illmo e Exmo S.^r Gov.^r e Cap.^m Gn.¹ da India da datta de 21 de Abril de 1779, remetida p.^r S.^r Gov.^r desta cid.^o

Não pode deixar de me ser sencível, q.^o o Sen.^o entrasse logo a mostrar a sua duvida sobre huma ordem positiva na disposição q.^o lhe foi dirigida a respeito de se fardar a Tropa, e como merece o mesmo Sen.^o, q.^o elle se resolvesse com a severid.^o indispensavel neste cazo, a sua razão mesma basta p.^a o defender das arguiçoens, q.^o receya, movidas p.^r imprudente representações, q.^o conforme os cazos, não merecem atenção, bem entendido, q.^o me será sumamente louvavel, q.^o não fique sendo aquelle resentimento, hum perpetuo estimulo, q.^o obrigue a conciderar de má fe, todos os movimentos successivos.

Outra copia do Cap.^o do mesmo Snr de 22 de Abril de 79, remetido pelo mesmo Governador

Tendo passado Ordem ao Senado da Camara dessa cid.^o p.^a q.^o logo mandasse restituir a Mr. George Simit as Cazzas de q.^o violenta, e dispoticamente foi expulso, se não cumprio a d.^a Ordem com formal desobediencia, e com pretextos affectados, e não procedo p.^r ora a mayor demonstração como merecção contra os membros do d.^o Senado, que não executarão a minha Ordem.

Cópia do Recibo do Snr Bp.^o Diocezano

Recebemos p.^r mão do Procurador do m.^{to} Nobre Senado o S.^r Antonio de Miranda e Souza settecentos taéis, digo sette Centos e dous taéis da ajuda de custo, q.^o nos manda dar a Rainha N. Sr.^a pella Carta de 7 de Abril de 1778 p.^a nos transportarmos a Lxb.^a e quando seja mal entendida a Ordem, obrigamos a restituição as nossas Congruas, e todos os nossos bens: e valerá este como escriptura publica pello privilegio de que gozamos pella Ordenação liv.^o 3.^o tt.^o 39 § 15, q.^o senão derogada. Palacio Episcopal de Macao 3 de 9br.^o de 1779 = B.^o Diocezano.

Treslado da Carta do Bp.^o de Pekim Fr. João Damasceno da Sr.^a de Conc.^m Agustiniano, q.^o veyo escripta na Lingua Latina, e se traduziu na vulgar como abaixo se vé pelo Profe.^r da Gramatica Jozé dos S.^{tos} Bapt.^a e Lima, cujo primr.^o tresl.^o e Original se remeteo ao Gov.^r desta cid.^o p.^r elle ter pedido p.^a ficar na sua Secretr.^a

Tenho p.^r couza certa serem V. S.^{as} sabedores q.^o fui nomeado pelos Serenissimos Reis de Portugal, e aprovado pelo Sûmo Pontifice Pio VI de feliz Reynado p.^a Bp.^o de Pekim. Mais me asseguro na certeza de q.^o V. V. S. o sabem p.^r ter recebido huma Carta dos Eminentissimos Cardeas da Sagrada Congregação da datta de vinte e nove de Julho de 1778, na q.¹ escreverão as seg.^{tas} palavras. Depois de m.^{tas} concideraçoes p.^a restaurar esta affitissima (sic.) Igreja, agradou ao Esp.^{to} Santo, q.^o cnisse a nomeação Regia sobre a vossa dignissima pessoa p.^a novo Pastor da d.^a Igreja,

viuva há alguns vinte e hum annos. Gloria a Deos nas Alturas De Portugal pois receberá as Bullas, e as mais faculd.^{as}, e a Portugal se deve mostrar grata, e correspondente p' tanta honra. Destas palavras evidentm.^{te} colligo q' as Bullas forão enviadas de Roma aos Serenissimos Reys talvez antes dos 29 de Julho, mas o mais certo de tudo dentro do an.^o de 1778. Donde concluo q' as Pattentes Reaes q' conthem as Bullas, e faculd.^{as} forão enviadas a V. V. S. S. da Secretaria Real pellas Naos q' este corrente an.^o de 1779 aportarão em Macao, e com razão posso crer q' forão entregues. Qual seja porem a cauza de não ter eu emthe agora (não tem passado poucos mezes) recebido couza alguma de Portugal, posto q' se oferecem acerca disto m.^{tas} considerações contudo nenhuma há q' não seja destruhida p' outra contrarid.^a, e p' conseguinte me não deixe metido em trevas. Sey q' o Cap.^m da Nao Portugueza = a Fragata = entregou o Rmo Semonety, e Loreiro, este Sacerdote Europeo, aquelle Sinense ex Jesuitas ambos assistentes em Cantão nas poucas cartas de Portugal, q' as enviarão p.^a Pekim pelo correyo publico da China as confeção tanto estas, como aquellas tem nas recebido. Não devo dar credito ao q' se me escreveu = q' o Cap.^m de Fragata entregasse tbem as Pattentes Reaes, e as Bullas aos d.^{os} Sacerdotes. Não permita Deos, não só, q' eu creya, mas q' nem ainda pense de V. Senhorias, nobres Varoens costumados a Negocios, tanta ignorancia, que entregassem ao China nos dentes dos lobos p.^a a restituirem o seo Pastor. Mais me inclinaria a crer, q' a cauza da demora provem da grandeza do Negocio, talvez p' se não atreverem V. V. S. S. a entregar as Pattentes senão as maons m.^{tas} seguras, e não tem pessoas destas de quem possam confiar, q' mas envie; não ignorando q' talento tenham os homens, aos quaes p' mos (sic.) pecados fui dado p' Pastor, e q' alem das horrendas feridas incuraveis, q' ja tem feito no Copor (sic.) da m.^a Espoza, a qual eu não sey como se me deo p' consorte acrestarão (sic.) e acressentão outras mais cruéis, e se Deos se não compadecesse dellá, e de mim, e mais a ella nos crucificarão. Mas p.^a que heyde prolongar mais o discurso podendo declarar em poucas palavras q' pertendo? Portanto Illm.^{as} e Nobrissimos Varoens, peço-lhes, e rogo-lhes me queirão informar da realid.^e deste Negocio. He na verd.^e couza bem certa, q' as Pattentes Reaes forão enviadas a V. V. S. S.^{as} da Secretaria de Estado, e como seão Senadores, e tenham hum Governad.^r como Cabeça, e Principe do seo Senado, não duvido q' tenham chegado directamente as suas maons. Em negocio de tanta importancia, não creyo, sendo q' V. V. S. S. sobreman.^a diligentes, e acauteladas tenham intregado a fortuna, e ao accazo, e m.^{as} menos a homens sem inteireza, as Letras Reaes passadas a meo favor. Logo como não tenho athe agora recebido couza alguma? Da benignid.^e de V. V. S. S. espero a solução desta dificuldade, a qual poderão escrever, parecendo em Lingua Portugueza, q' me hé facil fallar, posto q' me não atrevo a escrever portugues. Finalm.^{te} fiz-lhes esta m.^a Carta com toda a clareza p.^a que entreguem a esse, pois he fiel as Pattentes Reaes, e as suas benignas, e dezejadas respostas. Tbm quero q' V. V. S. S. fiquem de avizo, p.^a todas aquellas Cartas e Ordens Reaes, q' pode ser, por suas pessoas me devão remeter, as inviem fielmente p.^a as maons do Procurador P.^a Candido de Genua assistente em Cantão. Dezejo a V. V. huma boa, e prospera saude, e a Nenhum me esquecerey de encomendar a Deos nas m.^{as} fracas oraçoens, no entretanto sou de V. V. V. S. S. Illustrissimas = Prompto Servidor = Frey

João Damasceno da Snra Conceição Augustiano descalço Elleito Bispo de Pekim
= Pekim em Sy Sam 28 de Dezembro de 1779.

Resposta do Senado e Governo a Carta asima

Exmo e Rmo S.^r = Pella carta de V. Ex.^a Rma dattada de 28 de Dezembro do anno proximo passado recebemos a noticia de ser V. Ex.^a Rma elleito Bispo de Pekim pellos nossos Augustos Soberanos, e confirmado pella Santa Sé: E como na mesma nos diz, q' the aquelle tempo não tinha recebido, a nomeação e Bullas, q' supoem terem vindas remetidas a nós pella Secretaria de Estado: Nós porem the o dia da recepção, ignoravamos totalmente deste novo provim.^{to} tanto p' não termos tido noticia alguma quanto p' não sermos entregues da d.^a Nomeação e Bullas, tendo V. Ex.^a Rma p' certo que a tivessesmos recebido p' nenhum motivo a retardariamos p' ser da nossa obrigação o cumprir cõ os mandatos dos Nossos Soberanos = Ficamos advertidos de remetermos pelo Procurador de V. Ex.^a Rm.^a o P.^a Candido quas Cartas e papeis, q' nos vier a mão pertencentes a V. Ex.^a Rma cuja pessoa o Ceo p' largos annos aguarde como deixamos. Macao em Meza de Veriação 19 de Fever.^o de 1780 Eu Mig.^l Fran.^{co} da Costa Alferes Mór e Escrivão da Camara q' a fis escrever, e sobescrevi = Antonio Jozé da Costa Junior, Jacinto da Fon.^{ca} e Silva, Manoel Homem de Carv.^o, João Ribr.^o Guimarães, Antonio Gons.^{es} Guerra, Antonio Per.^a da Fonceca.

Carta do Sen.^o ao Gov.^r sobre os Estrangeir.^{os}

Tendo se humra seria reflexão a proposta q' V. Sr.^a faz a este Senado pella sua Carta de oitto do Corrente achamos ser m.^{to} acertado o prohibir se a moradia aos Extran.^{grs} em semelhante sitio, e ja nos an.^a passados procurou os caminhos todos de se evitar, q' da Comp.^a Olandeza existisse nas propri.^{as}, q' habitão pelas algumas razoes bern cirtuns tanciadas (sic.), mas sem embargo das diligencias que se fizeram com representações justissimas a Capital de Goa de la veyo decidido a favor da mesma Comp.^a pela representação q' fizeram a d.^a Capital os seos individuos, cuja ordem se acha neste Archivo copiada p' remessa q' huns dos Antecessores de V. S.^a fez a este Senado = O Antecesor de V. S.^a o anno passado sobre a mesma materia chamando particularmente aos Vereadores do Sen.^o lhes advertio com as Ordens que elle tinha, q' se não devia inorar couza algúa a respeito dos Extran.^{grs} q' estivessem habitando em alguas propri.^{as}, mas q' todavia que se não concedesse ingresso em alguma outra q' de novo pertendessem alugar, e nestes termos não fica acção de se prohibir as alugadas, mas tão somente as q' estiverem p.^a se alugar em cuja obsrvancia este Senado da sua parte não permitira licença, sendo certo, q' nada se conclue com estas prohibicoens, p' q' da Capital de Goa a quem recorren lhes concede faculdade de poder alugar as q' quizesem como se vio em Jorge Simti(sic.) com as Cazas de Antonio Vicente Roza, e Alexandre Jamisson pelas ordens que se acha neste Senado, expressando, q' estimará q' o d.^o Jamisson não receba algum dissabor sem embargo de qualquer duvida, q' se ofereça emquanto S. Mag.^e não

se dignar mandar o q' mais for do seo Real Serviço. E supposto q' este Sen.^o de novo permitio q' o Cap.^m Caetano Ant.^o de Campos alugasse as suas Cazas q' forão de Antonio Correa de Liger, não tem duvida de mandar recolher este despacho se a V. S.^a parecer inconveniente. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação 19 de Fevr.^o de 1780. Eu Miguel Fran.^{co} da Costa Alferes Mor e Escriptivo da Camara q' a fiz escrever, e sobescrevi.

Carta do S.^r Gov.^r sobre a mesma matr.^a

Sñres do M.^o N.^o Sen.^o = Na resposta q' V. M.^{es} me dão sobre o negocio do estabelecimento dos Extrangr.^{es} nesta cid.^e, pella mesma resposta fico convencido em q' V. M.^{es} tem excedido as ordens primr.^amente dando licença p.^a se lbes alugar novas propried.^{es}, como a de Caetano Antonio de Campos nos Tarrafeiros q' V.M.^{es} dizem mandarão recolher, assim o espero da integrid.^e desse recto Tribunal. Em segundo lugar em deixar passar os Inclinos (sic.) de humas p.^a outras Cazas, no q' necessr.^amente devia haver novas escripturas, e novas licenças, q' V. M.^{es} devião de negar, vistas as Ordens, q' há de se não inovar nada sirvão de exemplo a Comp.^a Ingleza p.^a Caza de Otton, e este p.^a o bairro de S. Lourenço p.^a humas do Procurador desse Sen.^o Antonio Gons.^{es} Guerra, Os Francezes p.^a as q' evacuou Morier Dinamarques no Campo de S. Fran.^{co}. Em tr.^o lugar em deixar entrar novas Nasçoens, como são os Imperiaes Alemaens, q' com pés de lam. e att.^o de hospitalid.^e se introduzirão com os Francezes, huns p.^a as do Campo de S. Fran.^{co}, outros na praya grande, destes devem V. M.^{es} p' todas as vias cortar o estabelecimento athe, q' mostrem de S. Mag.^e Fidellissima huma licença expressa, não sendo sufficiente as de Goa pelos fundamentos, q' V. M.^{es} na sua apontão, q' não nã (sic.) senão m.^{as} verdadeiras. Pello q' tem V. M.^{es} huma boa ocasião p.^a excluir a Comp.^a Ingleza desta Cid.^e visto não podirem alugar Cazas de novo, p' quanto protexto de os não deixar tornar entrar nas q' me largarão na praya grande onde vivião athe agora, isto ... da pelos alugueres dellas me hajão de dar dobrado preço, e não digo dobrado, senão qualquer p' excessivo q' seja: tal hé o dezejo de ver libertado esta Cid.^e da opressão q' padece com estes Inclinos; pelo q' V. M.^{es} como encarregado da economia darão todas as providencias, q' acharem serem convenientes ao estado da terra, e serviço de S. Mag.^e Fidillissima = D.^a G.^a a V. M.^{es} m.^a an.^a Macao 21 de Fevr.^o de 1780. Antonio José da Costa.

Carta do Sen.^o ao S.^r Go.^r em resposta

S.^r Gov.^r e Cap.^m G.^l = Recebemos a Carta de V. S.^a datada de vinte e hum de Fever.^o em q' diz, em primeiro lugar, q' pella resposta deste Sen.^o ficava convencido de q' se tem excedido as Ordens; primeiramente dando licença, q' Caetano Ant.^o alugasse suas Cazas: Esta licença foi dada não emfracção (sic.) de alguma Ordem, q' haja neste Archívo posterior ao termo q' se fez no Concelho, e se remeteo a Goa, e agora com esta a V. S.^a p.^a se consentir a existencia dos Extranger.^{es} nesta Cid.^e, mas foi tão somente depois de se dar a d.^a licença recordada, de q' o Antecessor de V. S.^a

oralmente fizera tal advertencia de se alugarem Cazas de novo aos Extran.^{os}, e p' esta razão este Sen.^o cuidou logo, q' recebeu a Carta de V. S.^a da datta sima referida em mandar recolher o d.^o despacho, ao q' respondeo o d.^o Caetano Ant.^o, q' com a licença deste Senado, e confirmação de V. S.^a alugara as suas Cazas a Comp.^a Ingleza como se vé da resposta junta do mesmo, a qual V. S.^a fará remeter. Diz mais V. S.^a q' em segundo lugar permitimos o passar os Inclinos de humas p.^a outras Cazas no q' necessr.^amente devia haver novas licenças, e novas licenças, q' se devião denegar, dando p.^a exe'plo a Comp.^a Ingleza p.^a a Caza do Otton; no q' respeita a caza de Otton the agora não pedira licença, e por consequente se não concedeo, e dado cazo que se a tivesse concedido, parece q' não infringe a ordem vocal, q' asima fica referido, p' não ser Cazas que de novo se alugue, mas sim, q' as d.^{as} há m.^{os} tempos são habitados pelos Extran.^{os} Membros da Companhia Ingleza, e particulares, pois q' sendo-lhe consentida a existencia nesta Cid.^e as comp.^{as}, necessariam.^{as} se lhe hade permitir, q' se aluguem Cazas q' são precisas p.^a o comodo dos seus Indivíduos, q' habitando as mayores, se evita de tomar mayor numero de Cazas pequenas. Em terc.^o lugar em deixar entrar novas Nasçoens, como são os Imperiaes Alemaens, q' a tt.^o de hospitalid.^e se introduzirão com os Francezes o q' ignoramos, pois não hé do nosso cargo conhecer dos Extran.^{os} q' vem a esta Cid.^e E conclue ultimamente (sic.) V. S.^a q' temos huma boa ocasião para excluirmos a Comp.^a Ingleza, o q' seria inovar o assento, q' se tomou no Conc.^o, q' se remeteo a Goa como fica d.^o, e lá deixou em silencio este ponto, de q' se infere ter-se conformado com o d.^o assento, e nestes termos nos parece, q' não não se lhe deve denegar licença p.^a passar de humas p.^a outras Cazas. O assento q' se tomou p.^a se consentir nesta cid.^e as Companhias, foi p.^a se evitar alguma violencia, que nos fizessem os Chinas p.^a os admitirmos, p' que hé facil o conseguir-se p' meyo das dadivas, que poderião fazer as d.^{as} Comp.^{as}, a q' os chinas pellas suas avara condição respeitão, todas juntas, ou cada huma de per sy. Ultimam.^{as} olhando p.^a a Carta do Ilmo, e Exmo S.^o D. Jozé Pedro da Camara cuja copia remetemos a V. S.^a, nos parece, q' em execução a ella devemos praticar alguma dicimulação como a mesma nos diz com os Extran.^{os} the S. Mag.^a rezolver nesta importante materia. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Em Meza de Vereação 22 de Fevr.^o de 1780. Eu Migu.^l Fran.^{co} da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever, e sobescrevi.

Aluguel dos cafres e timores cativos aos estrangeiros.

Sñor Governador e Capp.^{as} G.^{al} = Ponderando com seria reflectão as consequencias prejudiciaes ao commum desta Cid.^e economia, e regencia da mesma, por que algumas pessoas com pouca concideração alugão os cafres, e timores captivos aos estrangeiros = Primr.^a que sendo grande o numero dos refferidos escravos, estão propicios, a seguirerem, os seus interinos amos para qualquer acção aqelerada como succedeo o anno de 1779 na praya pequena — Segunda porq' ficando, os d.^{os} escravos em absoluta liberd.^e a mayor parte da noute fazem latrocinios nas cazas dos moradores para pagarem o vinho com que se embebedão nas boticas dos chinas fazendo desordens com estes consequencia bem melindroza p.^a ponderar-se — Terceira, que os

interinos amos com grande liberd.* se aproveitão dos refferidos escravos p.^a dezenquiaçãoens, e pertubaçoens desonestas que mais são para ponderar, q' exprimir — Quarta p' q' os d.^{os} escravos ficão, habeis a buscarem a natural, e appetecida liberdade catequizados a fugirem principalmente pelos Inglezes, o que em differentes annos tem succedido, e no proximo passado succedeo levando bando dos escravos fugidos, o q' tudo attendido por este Senado a quem por economia, e obrigação deve olhar pelo commum pertende lançar bando impedindo com algũa pena no mesmo declarada p.^a que ninguem aluguem p' paga mossos, aos estrangeiros — E como poderá ser attendivel, que posto seja a distancia, e circuito da cid.* mui piqueno, que se conceda a algũas das Madamas e alguns que por molestia ou Velhice se lhe deva attender — Tal arbitrio comete este Senado, a V. S.^a cuja resposta servirá p.^a decisão do indicado bando na certa resolução de V. S.^a não alterar, os mencionados cazos, que de outra sorte se não deve publicar, por não ficar infrutuozza a novidade que pertubará sem effeito — A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^a an.^a Em Meza de Vereação 21 de Fevereiro de 1781. Eu Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa Alferes Mór, e Escrivão da Camara, que a fiz escrever e sobescrevi = Jozé da Costa Quelha, Antonio da Fonseca Pr.^a, Fellipe Lour.^{co} de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Joaquim Carr.^o Machado.

(O Senado informa o Governador de ter aceitado a fiança de Joaquim Carneiro Machado)

Senhor Governador, e Capp.^m G.^{al} = Ponderando este Senado alguns fundamentos pelos quaes não só dezeja obsequiar a V. S.^a maz tãobem ficar dezenrecargado por não hir contra as Ordens, por cujo motivo rezolve aceitar a fiança de Joaquim Carneiro Machado, que voluntariamente o assigna pela quantia de seis mil patacas a ganho de cinco p' Cento entrando as duas, que V. S.^a já tem em sy averbandando-se a escriptura das duas mil, que o Senado passado concorreo a V. S.^a — Desta sorte fica executado quanto V. S.^a insinua fazendosse outra escriptura de duas mil patacas debaixo da fiança de Jozé de Miranda e Souza = Espera este Senado agora a resposta de V. S.^a saber se tãobem assim hé V. S.^a satisfeito = a Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^a a.^a em Meza de Vereação 31 de Março de 1781. Eu Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa Alferes mór, e Escrivão da Camara que a fiz escrever e sobescrevi = Fellipe Lour.^{co} de Mattos, Antonio da Fonseca Pr.^a, Jozé da Costa Quelha, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Joaquim Carr.^o Machado.

(Sobre a impossibilidade de aumentar o vencimento do Governador sem Ordem Superior).

Sñr Governador e Capp.^m G.^{al} — Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a com data de hoje 17 de corrente enviando V. S.^a dizer que com bastante repugnancia vencida com justificadas motivos representa os limitados soldos que percebem os Snr.^s

Governadores desta Cid.^a sem que tenham outro algum recurso p.^a o seu indispensavel passado em hum Pays frequentado de muitas e diferentes Nasçoens Europeas circunsstancias que obriga a hum Senhor Governador tratar-se fora do Ordinario tanto p.^a o respeito do lugar como para credito da Nasção = Que no anno de 1636 veyo o prim.^o Senhor Governador para esta Cid.^a e lhe foi arbitrado mil taeis, que correspondião a trez mil no prezente, e que este Senado em seu individuaes membros hé desta differença mais sabedor pelo trafego de familias excessivo de viveres e differença dos pesos por que tudo se regula — E que tendo Sua Magd.^a arbitrado quinhentos taeis a hum Professor Mestre de meninos, e quatrocentos a hum Cirurgião, q' ponderando com reflexão quanto se deve arbitrar a hum Senhor Governador, em que consiste o respeito da terra, e conservação dos direitos Reaes — E que persuadido das justas razoes, que este Senado hade atender, e conceder espera lhe contribua com o pagamento de quinhentos tt.^{os} annuos, os quaes receberia como indispensavel p.^a seu parco pasadio — Não hé sem Notavel sentimento com que este Senado observa, os justos motivos superabundantes aos que V. S.^a menciona, e não pode o mesmo Senado sem erro inovar despesas mayores sem expressa Ordem do Superior com determinação decisiva do Exm.^o Senhor Governador, e Capp.^{as} G.^{as} da India, a cujo arbitrio conforme as Ordens Regias se acha submissão esta cidade, poderá este Senado obedecer o q' o mesmo Senhor determinar. D.^a G.^a a V. S.^a m.^a a.^a em Meza de Vereação 17 de Fevereiro de 1781. Eu Antonio Bottelho Homem Bernardes Pessoa Alferes mór, e Escrivão da Camara que a fiz escrever e sobescrevi — Jozè da Costa Quelha, Antonio Pr.^a da Fonseca, Fellipe Lourenço de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Ant.^o Spada, Joaquim Carneiro Machado.

Carta do Senado sobre o Cirurgião escripta a meza da Mizericordia em resposta da sua

Senhor Provedor e mais Snr.^s Irmaons da meza. Foi vista neste Senado a Carta dirigida por essa mensa com data de hoje 31 de Janeiro, e por ella a Representação sobre a falta do Cirurgião falecido sem que haja outro para acudir aos miseraveis enfermos, e aos que delle necessitarem, e visto que essa mensa não pode compellar qualquer dos Cirurgiões da fragata, que nesta Cid.^a se acha, que este Senado dé a providencia — Pertende este Senado cooperar para que fique o Cirurgião Manoel Ferreira de Govea por haver delle melhores informações e ouvidas as suas funções se poderá rezolver atendido, que este Senado não pode alterar, o vencimento de quatrocentos taeis. Com a resposta decisiva dessa mensa, que amanha se espera, do quanto pode tñobem contribuir p.^a que com o acrescimo do vencimento se rezolva sem violencia mayor, o que parecer mais acertado D.^a G.^a a V. M.^{as} m.^a a.^a em Meza de Vereação 31 de Janeiro de 1781. Eu Antonio Bottelho Homem Bernardes Pessoa Alferes mór e Escrivão da Camara a fiz escrever e sobescrevi — Antonio Pr.^a da Fonseca, Jozè da Costa Quelha, Fellipe Lourenço de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Joaquim Carneiro Machado.

Carta do Senado ao Ilmo Sñor Govern.^{or} desta Cid.^a sobre hum barco Inglez q' se acha na Taypa carregado de Amfião, botado fora de Cantão feita hoje 18 de Mayo de 1781

Como se acha na Taypa hum barco Inglez, que hé notorio ter húa grande porção de Amfião pelo que este Senado participa a V. S.^a por ser contra as Ordens que se achão neste Senado, e tratados feitos com os Chinas. E p' q' os Inglezes interessados vierão introduzir-se nesta cid.^a e forão recebidos em Caza de outros Inglezes, que de nenhúa sorte o podião fazer sem determinada licença espera este Senado que V. S.^a ponderando os fundamentos, e consequencias prejudiciais não só ao interesse dos moradores desta Cid.^a como tbm a conservação da mesma com os chinas pelos tratados feitos sobre a recepção de Amfião, em cujos termos espera este Senado, que V. S.^a applicará todos os meynos, que os respectivos Inglezes interessados no referido genero não fiquem p' modo algum nesta cid.^a sendo notificados aquelles que os receberem dentro em sua caza p.^a serem castigados como concorrentes em semelhantes contrabandos. E se V. S.^a não quizer tomar a molestia de lhe applicar os referidos meynos este Senado lhe dará as providencias necessarias, pedindo adjutorio quando seja preciso, e disto supplica este Senado resposta de V. S.^a Deos G.^e a V. S.^a m.^a a.^a em Meza de Vereação 18 de Mayo de 1781. Eu Antonio Bott.^o Homem Bernardes Pessoa Alferes mor e Escrivão da Camara a fiz escrever, e sobescrevi — Jozé da Costa Quelhas, Antonio Per.^a da Fonceca, Fellipe Lourenço de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Joaq.^m Carneiro Machado.

Sñr Jozé Anselmo de Alm.^{da} — Por Carta de 15 de Abril do prez.^{te} an.^o, ordena o Ilm.^o e Ex.^o S.^r Gov.^r da India, o q' na Copia junta do Cap.^o pode V. S.^a ver — Espera este Senado q' V. S.^a assigne o tempo, q' lhe for comodo em q' o mesmo Sen.^o não fique responsavel — D.^a Gu.^a a V. S.^a m.^a an.^o Em Meza de Vereação 21 de Julho de 1781.

Carta deste Senado ao Ilmo S.^r Governador a respeito da Chalupa de Caetano Alberto e Caetano Alvaro q' o barco Inglez do Capp.^m Makler reprezou no dia 19 de corrente partindo desta cid.^a p.^a a de Manilla.

Os brados dos Anseantes interessados em húa balandra de Caetano Alberto da Cruz, e Caetano Alvaro Senhorios desta balandra, que no dia 19 de corrente partio a seguir viagem p.^a Manilla com o despacho, que justamente lhe consedeo este Senado fazem que este se veja justamente obrigado deffender a fée publica, em que se estriba a conservação das nasçoens e credito da jurisdicção que este Senado administra conced.^a pelo nosso Soberano de quem emmana como them proteger os interesses publicos dos Mercadores e Moradores desta Cid.^a asim Christaons como Chinas que clamão contra a boa fée q' tiverão no d.^o passaporte. E por constar notoriamente este Senado com certeza fisica, que se acha a indicada balandra reprezada por hum Navio Inglez, que no dia 17 tinha chegado a vista da nossa bandeira, tendo chegado no mesmo dia o Inglez Makler Capp.^m do d.^o a esta cidade da de Cantão, o qual, expedio Ordem para ser reprezada, que athe o prezente se acha. Depreca este Senado

a V. S.^a auxilio para ser retido, o indicado Inglez Makler ficando este seguro em húa Fortaleza como V. S.^a parecer e tãobem dous Langabotes, e gentes delles, que se achão na praya grande que devem ser seguros dentro do Rio de sorte que por este modo seja compellido o d.^o Inglez a largar a reprezada balandra salva de todos os prejuizos, que se mostrar ter cauzado a injusta repreza, cuja providencia e brevid.^z infalivelmt.^e nessesaria applicarà V. S.^a como for servido. D.^a G.^a a V. S.^a m.^a a.^a em Meza de Vereação 22 de Mayo de 1781 eu Antonio Bottelho Homem Bernardes Alferes Mór e Escrivão da Camara a fiz escrever e sobescrevi = Jozé da Costa Quelhas, Antonio Pr.^a da Fonceca, Felipe Lour.^{co} de Matos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Joaquim Carneiro Machado.

Resposta da Carta acima

S.^{tes} do Nobre Senado = Recebi a carta desse Nobre Senado depois de eu ter dado toda a providencia a respeito do que nella me relata, mas como esse Nobre Senado conhece com mais fundamento o facto suscedido, pois foi quem examinou se podia, ou não conceder a d.^a embarcação reprezada passaporte em tempo tão critico como este q' hé o da Guerra entre duas Naçoens Europeas ambas nossas amigas, e como com effeito concedeo esse Nobre Senado o d.^o passaporte sem que para isso eu fosse ouvido, eu dizisto, por esta razão de tomar conhecimento algum da cauza, dando ao mesmo tempo toda a providencia, que esse Nobre Senado me pede, e que me pedir nos termos habeis = D.^a G.^a aos Sr.^{es} do Nobre Senado Macao 22 de Mayo de 1781. = D. Francisco X.^{co} de Castro.

Carta ao Rm.^o Vigário geral sobre os preparos para exequias

Como este Sennado pertende demonstrar o sentimento de ter falecido a Serenissima Snr.^a Rayr.ha May fazendo hum Officio funebre, p' exequias = E visto que pelas exequiar do Snr D.^{mo} Jozé de Felix Memoria contribuiu este Sennado com ornato.^{tas} pretos, e armação espera o mesmo Sennado q' V. Rm.^a deé providencia p.^a q' tudo se prontifique para o tempo em q' commodamente se possa determinar o d.^o acto funebre da Seé. D.^a G.^a a V. Rm.^a em Meza de Vereação 28 de Agosto de mil settecentos oitenta e hum annos eu Antonio Bott.^o Homem Bernardes Pessoa Alferes Mór escrivão da Camr.^a que a fiz escrever = Jozé da Costa Quelhas, Antonio da Fonceca Per.^a, Felipe Lour.^{co} de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Domingos Marques.

Carta ao Snr Governador desta Cid.^a sobre a exequias q' o Senado quer fazer pela morte da Snr.^a Raynha May em resposta da sua, que adiante se regista.

Pella Carta de V. S.^a de hoje 15 de Agosto, e Copia da Carta dirigida a V. Sria pelo Snr Martinho de Mello e Castro fica este Sennado certo no q' determina sobre o luto e insinuação para demonstrar o sensivel falecimento da Nossa Fidellissima

Snr.^a Raynha May = Fará este Senn.^o quanto deve tomando tempo sufficiente p.^a prontificar o que hê nesseçario p.^a a d.^a demonstração. D.^a G.^a a V. S.^a. Macao em Meza de Vereação 16 de Agosto de 1781. Eu Antonio Bott.^o Homem Bernardes Pessoa Alferes mor escrivão da Camara, q' u fiz escrever = Joze da Costa Quelhas, Antonio da Fonceca Per.^a, Felliipe Lour.^o de Mattos, João Pinto de Castro, Agostinho Antonio Spada, Domingos Marques.

Carta do Illmo Sñr Governador

Snr.^a do Mt.^o N.^o Sen.^o = Pella Copia da Carta incluza do Illmo e Exm.^o Sñr Martinho de Mello e Castro Secretr.^o do Estado verá esse N.^o Sen.^o as ordens, q' elle me manda executar pelo falecimt.^o da Nossa Fidelissima Raynha May, as quaes ficão ja executadas. Agora me parece mt.^o proprio, e justo q' esse N.^o Sen.^o execute them algda demonstração funebre, e pia a beneficio de sua virtuosa Alma. D.^a G.^a aos Snr.^a desse N.^o Sen.^o Macao 15 de Agosto de 1781 = D. Francisco X.^o de Castro.

Copia da Carta do Sr. Martinho de Mello

Foi Deus servido chamar a Sua Santa Pre(zença a Fidel)lissima Snr.^a Raynha May no dia.....pelas sette horas da manha com tantos sinais de predestinação, e com tão heroicos Actos de Amor de Deos, que corresponderão na Morte a grandes, e excellentes virtudes da sua vida. Estas nos segirão estará gozando da Bemaventurança: Sua Mag.^a me manda participar a V. M.^o a triste noticia desta perda, p.^a q' pelo Militar se fação nessa Cid.^a aquellas demostraçoens publicas de sentimento praticadas em semelhantes ocazioens. A mesma Senhora se enerra p' oito dias, q' principiãrão no de hoje, e toma luto por seis Mezes, trez rigoroso, e trez oliviado, o qual manda tomar não só na Corte, maz, em todo o Reyno; senão os primr.^{os} trez mezes de capa comprida, para o q' foi servida dispençar na Pragmatica de 28 de Mayo de 1749: o que me manda participar a V. M.^o p.^a q' na sobred.^a conformid.^a mande regular o d.^o luto nessa Cid.^a = D.^a G.^a a V. M.^o Palacio de Nossa Sr.^a de Ajuda em 15 de Janeiro de 1781 = Martinho de Mello e Castro = Snr Govern.^{or} de Macao.

ÍNDICE

Carta ao Rmo P.^o Comisr.^o Provincial. pag. 187.

Carta ao Panquete em Cantão. pag. 187.

Reposta do d.^o ao Senn.^o da Camr.^a. pag. 188.

Exmo Rey de Conch.^a pag. 189.

Carta de Antonio Joze Per.^a vinda de Cochim neste anno de 1776. pag. 189.

Carta do Gov.^r de Timor a Ant.^o de Mird.^a. pag. 191.

Copia da Carta do Bispo de Pekym enviada ao Exmo S.^r Dio(cezan)o, e p.^r elle remetida a este Senn.^o p.^a ser registada. pag. 191.

Carta do Exmo S.^r Diocezano. pag. 192.

Outra Carta (do Gov.^o) pag. 193.

Reposta a Carta assima. pag. 194.

(Do Governador pedindo ao Senado certidão de o Bispo Diocezano ter conseguido que os barcos da cidade fizessem viagem os quais se encontravam impedidos por ordem dos mandarin). pag. 194.

Reposta a C(arta asima). pag. 194.

(Carta do) Gov.^o Gen.^l. pag. 195.

Reposta a Carta assima. pag. 195.

(De João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim ao Senado sobre a inconveniencia dos estrangeiros se utilizarem das suas embarcaçoens para o embarque e desembarque de mercadorias). pag. 196.

Carta do Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^o sobre fardar os Soldados. pag. 196.

Reposta da Car(ta a)ssima. pag. 197.

Reposta q' este Sen.^o deo ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^o sobre o proverse a Ilhas de Solor e Timor de Artifices. pag. 197.

Reposta q' este Sen.^o deo ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^o sobre o balanço das contas. pag. 197.

Reposta q' este Senn.^o deo ao Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{oe} e Cap.^m Geral de proibir (os Gou).^{es} nomear Cpp.^{es}. pag. 198.

Reposta q' este Senn.^o deo ao Exmo e Rmo Sñor Bispo G.^{oe} e Cap.^m Geral sobre o procedim.^{to} do Antecessor de S. Ex.^a. pag. 198.

Reposta que deo este Sen.^o ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{oe} (sobre des)parar artilharia grossa. pag. 198.

(Reposta) q' deo este (Sen.^o) ao Exmo e Rmo S.^r Bispo G.^{oe} (sob)re o pagam.^{to} dos Militares, q' vão p.^a Timor. pag. 198.

(Do Bispo Governador sobre não dever deixar que o barco inglês que chegou desembarcar coisa alguma e para ordenar rondas a fim de evitar contrabandos). pag. 199.

(Do Bispo Governador remetendo extractos dos capitulos 3.^o e 17.^o do seu regimento e pedindo cópias de tudo quanto há a respeito de missionários estrangeiros). pag. 199.

(Do Bispo Governador sobre as fortalezas e sua guarnição). pag. 200.

(Do Bispo Governador sobre não fazer salvas com artilharia grossa). pag. 201.

Carta do Exmo S.^r Bispo G.^{oe} sobre o pagamento dos Dr.^{tas} da prata dos Hespanhois. pag. 201.

Carta do Exmo S.^r Bispo Gov.^{oe} sobre o Nascim.^{to} da Infanta Netta, q' deo a luz a Princeza N. Sr.^a. pag. 202.

(De S. Mag.^e ao Bispo Governador participando o nascimento da Infanta e sobre as demonstrações e acção de graças que se deverão fazer). pag. 202.

(Do Secrtr.^o do Conselho Ultramarino sobre conservar com reputação os negocios da Cidade sem dar motivo a rompimento com os chinas). pag. 202.

Carta ao Exmo S.^r Diocesano convocando-o a esta Casa da Camr.^a. pag. 203.

Reposta da Carta asima. pag. 203.

Carta deste Senn.^o pedindo o seu parecer, remetendo-lhe tbm o cap.^o da Carta do Sor. G.^{oe} da India. pag. 203.

(Do Bispo Governor sobre a expulsão dos estrangeiros). pag. 204.

(Do D.^s Sindicante sobre o estado miserável em que se encontra o comércio). pag. 209.

(Do Governador cessante Diogo Fernandes Salema de Saldanha pedindo uma certidão da entrega das fortalezas da cidade com toda a sua artilharia). pag. 210.

Carta do Exmo S.^r Bispo q' pede a Certidoens. pag. 211.

(Carta do Bispo Governador sobre a reparação das Fortalezas). pag. 211.

- (Do mesmo sobre adiantar três meses de congrua). pag. 212.
- Cópia da Carta sobre Amfiam. pag. 212.
- (Resposta do Senado sobre ter ordenado o adiantamento de três meses de congrua). pag. 212.
- (Resposta do Senado sobre ter dado ordem para a compra de pólvora para as fortalezas. pag. 213.
- (Do Bispo Governador sobre os por centos para a Santa Caza e para as religiosas). pag. 213.
- (Do Bispo Governador sobre hospitalidade a um navio francês). pag. 213.
- (Do Bispo Governador sobre a entrada do navio Diligente). pag. 213.
- (Do Bispo Governador sobre residência de estrangeiros na cidade). pag. 214.
- Resposta a Carta asima. pag. 215.
- Carta q' escreveo o Sen.^o aos do Consulado de Manila. pag. 216.
- Carta de S. Ex.^a a este Senado. pag. 216.
- Carta sobre o fardamento q' remeteo o Gov.^o. pag. 217.
- (De João Vicente da Silvr.^a de Menezes sobre dar o dirt.^o a ganhos). pag. 217.
- (Do mesmo solicitando ajuda de custo). pag. 217.
- (De D. Jozé Pedro da Camara, Governador da India, sobre fardamento para soldados). pag. 217.
- (Do Governador para satisfazer a ordem sobre o fardamento dos Soldados). pag. 218.
- (Do Governador para a cidade celebrar o casamento do Principe da Beira). pag. 218.
- (Sobre folha de carregação). pag. 218.
- (Sobre posse do governo da cidade). pag. 219.
- (Sobre casas vendidas aos chinas). pag. 219.
- Cap.^o 5.^o do seo Regim.^o. pag. 219.
- Resposta do Senado sobre o Cazam.^o do Principe da Beyra. pag. 220.
- (Sobre o fardamento dos soldados). pag. 220.
- Reposta a Carta assima. pag. 220.
- Outra Carta do Sen.^o sobre a mesma materia. pag. 220.
- (Carta do Sen.^o sobre o mesmo assunto). pag. 221.

(Comunicação do Senado ao Governador dizendo ter o arquivo à sua disposição para consulta das Ordens Régias). pag. 221.

(Sobre consulta do Arquivo da Câmara). pag. 221.

Carta do Senado ao Gov.^r sobre o fardamento. pag. 222

Carta de Gov.^o sobre o fardamento e outros particulares. pag. 223.

Carta do Sen.^o ao S.^r Gov.^r sobre o mesmo Fardamento. pag. 225.

(Carta do Gov.^o sobre o fardamento e outros particulares). pag. 226.

(Ordem do Governador sobre a recepção do fardamento). pag. 227.

Carta do S.^r Gov.^r sobre pólvora &c.^a pag. 227.

Resposta a Carta acima. pag. 228.

Carta do Sen.^o sobre Joaq.^m Carnr.^o Machad.^o pag. 228.

Resposta a Carta acima do S.^r Governador. pag. 229.

Carta do Sen.^o sobre os barcos de Manila. pag. 229.

Carta de Goa em resposta a Carta do Sen.^o pag. 230.

Carta do Sen.^o a Sua Ex.^a ao mesmo respeito. pag. 230.

Carta de Sua Ex.^a Rma. pag. 230.

(Agradecimento do Senado ao Bispo pelas exéquias a D. Jozé I). pag. 233.

(Pedindo a detenção do comissário Alonso Chacon). pag. 233.

(O Senado pede ao Governador para ordenar às fortalezas que deixem entrar as embarcações vindas de Manila). pag. 234.

(Pedindo para deixar entrar o navio Sam Filipe S. Tiago vindo de Manila). pag. 234.

(Pede o Governador ao Senado que lhe remeta os livros do seu Arquivo). pag. 234.

Carta de Martin.^o de Mello e Castro. pag. 235.

Copia da Carta de Rainha N. Sr.^a pag. 235.

Carta de S. Ex.^a pag. 235.

(Protesto por se ter tirado o número do Navio Rainha de Nantes). pag. 235.

Carta do S.^r Gov.^r sobre a pretensão dos Sobrecargas Olandezes. pag. 236.

Carta da Comp.^a Holandesa. pag. 236.

Resposta do Sen.^o ao S.^r Gov.^r. pag. 237.

Carta do Sen.^o p.^a os Sobrecargas. pag. 238.

Carta do Illmo S.^r D. Joze Pedro da Camr.^a escripta ao S.^r Gov.^r a q.^l se mandou registar nesta Camr.^a pag. 238.

Carta do S.^r Gov.^r em q.^l veyo remetida a Carta asima. pag. 238.

Copia do cap.^o da Carta do Illmo e Exmo S.^r Gov.^r e Cap.^m Gn.^l da India da datta de 21 de Abril de 1779, remetida p.^r S.^r Gov.^r desta cid.^e pag. 239.

Outra copia do Cap.^o do mesmo Snr de 22 de Abril de 79, remetido pelo mesmo Governador. pag. 239.

Copia do Recibo do Snr Bp.^o Diocezano. pag. 239.

Treslado da Carta do Bp.^o de Pekim Fr. João Damasceno da Sr.^a de Conc.^m Agustiniano, q.^l veyo escripta na Lingua Latina, e se traduzio na vulgar como abaixo se vé pelo Profe.^r da Gramatica Jozé dos S.^lms Bapt.^a e Lima, cujo primr.^o tresl.^o e Original se remeteo ao Gov.^r desta cid.^e p.^r elle ter pedido p.^a ficar na sua Secretr.^a pag. 239.

Resposta do Senado e Governo a Carta asima. pag. 241.

Carta do Sen.^o ao Gov.^r sobre os Estrangr.^{os}. pag. 241.

Carta do S.^r Gov.^r sobre a mesma matr.^a. pag. 242.

Carta do Sen.^o ao S.^r Go.^r em resposta. pag. 242.

Aluguel dos cafres e timores cativos aos estrangeiros. pag. 243.

(O Senado informa o Governador de ter accitado a fiança de Joaquim Carneiro Machado). pag. 244.

(Sobre a impossibilidade de aumentar o vencimento do Governador sem Ordem Superior). pag. 244.

Carta do Senado sobre o Cirurgião escripta a meza da Mizericordia em resposta da sua. pag. 245.

Carta do Senado ao Illm.^o Sñor Govern.^{or} desta Cid.^e sobre hum barco Inglez q.^l se acha na Taypa carregado de Amfião, botado fora de Cantão feita hoje 18 de Mayo de 1781. pag. 246.

Carta deste Senado ao Illmo S.^r Governador a respeito da Chalupa de Caetano Alberto e Caetano Alvaro q.^l o barco Inglez do Capp.^m Makler reprezou no dia 19 de corrente partindo desta cid.^e p.^a de Manilla. pag. 246.

Resposta da Carta acima. pag. 247.

Carta ao Rm.^o Vigario Geral sobre os preparos para exequias. 247 pag.

Carta ao Sñr Governador desta Cid.^a sobre a exequias q' o Senado quer fazer pela morte da Snr.^a Raynha May em resposta da sua, que adiante se regista. pag. 247.

Carta do Illmo Sñr Governador. pag. 248.

Copia da Carta do S.^r Martinho de Mello. pag. 248.